



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_\_  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL/SP.**

*“A velha pergunta que percorre toda a história do pensamento político – ‘Quem custodia os custódios?’ – hoje pode ser repetida com esta outra fórmula: ‘Quem controla os controladores?’ Se não conseguir encontrar uma resposta adequada para esta pergunta, a democracia, como advento do governo visível, está perdida. Mais que de uma promessa não cumprida estaríamos aqui diretamente diante de uma tendência contrária às premissas: a tendência não ao máximo controle do poder por parte dos cidadãos, mas ao máximo controle dos súditos por parte do poder.” (Norberto Bobbio, in “ O Futuro da Democracia”, tradução para o português de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro/São Paulo: Editora Paz e Terra, 1986)*

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do 1º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital que assina digitalmente<sup>1</sup>, com fundamento no artigo 37 §§ 1º e 4º e artigo 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; artigos 1º, inciso IV, 5º e 21, todos da Lei n.º 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública); artigo 25, IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

do Ministério Público); artigo 103, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 734/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo) e Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), e com base nos dados probatórios coligidos nos autos do **Inquérito Civil nº 14.0695.0000502/2017-0 (Doc. 3)** vem, *mui* respeitosamente, propor **AÇÃO CIVIL DE RESPONSABILIDADE PELA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** em face de

**FERNANDO HADDAD**, brasileiro, casado, RG nº 11.975.235-9 SSP/SP, CPF nº 052.331.178-86, domiciliado à Av. Afonso Mariano Fagundes, 1019 – CEP 04054-001 – São Paulo – SP;

**JOSÉ DE FILLIPI JÚNIOR**, brasileiro, casado, RG nº 8.031.509-4 SSP/SP, CPF nº 012.604.588-73, domiciliado à Rua Luiz Magnani, 29, CEP: 09990-520 – Diadema – SP;

**JOÃO VACCARI NETO**, brasileiro, RG nº 9.472.410, CPF nº 007.005.398-75, domiciliado à Alameda Piratinis, 279 – CEP: 04065-050 – São Paulo –SP;

**FRANCISCO CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, RG nº 8.230.673-4, CPF nº 376.586.978-34, domiciliado à Rua

<sup>1</sup> nos termos do art. 1º, §2º, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Desembargador Aragão, 248 – apto 24B – CEP 04102-010 – São Paulo  
– SP;

**LWC ARTES GRÁFICAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.711.421/0001-81, com sede na Rua Nove, 70 – Jardim Nova Palmares II – cep: 1327 5-716 – Valinhos – SP, representada por seu titular CLOVIS FRANCO DE LIMA, brasileiro, portador do RG nº 4119077 e do CPF nº 471.720.458-15;

**CANDIDO & OLIVEIRA GRAFICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 12.064.476/0001-75, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 333 – Centro – cep: 09510-020 – São Caetano do Sul – SP, representada por seu titular RONALDO CANDIDO DE JESUS, brasileiro, portador do RG nº 18179156 e do CPF nº 112.906845-63;

**RICARDO RIBEIRO PESSOA**, brasileiro, casado, RG nº 684.844 SSP/BA, CPF nº 063.870.395-68, engenheiro civil, domiciliado à Al. Ministro Rocha Azevedo, 872 – apto 141 – CEP 01410-002 – São Paulo – SP, telefone: 11-3124-1210 – e-mail: ricardopessoa@utc.com.br;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

**WALMIR PINHEIRO SANTANA,**

brasileiro, casado, RG nº 120.762.790 SSP/BA, CPF nº 261.405.005-91, administrador de empresas, domiciliado à Rua Regina Badra, 260 – casa – CEP: 04641-000 – telefone: 11-3078-5197, e-mail: [wapisa@gmail.com](mailto:wapisa@gmail.com);

**UTC PARTICIPAÇÕES S/A** (em

Recuperação Judicial), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.164.892/0001-91, com sede na Av. São Gabriel, 301 – 10º andar - Jardim Paulista – cep: 01435-001 - São Paulo – SP;

**UTC ENGENHARIA S/A** (em

Recuperação Judicial), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 44.023.661/0001-08, com sede na Av. São Gabriel, 301 – 1º andar - Jardim Paulista – cep: 01435-001 - São Paulo – SP;

**CONSTRAN S/A – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO** (em Recuperação Judicial), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 61.156.568/0001-90, com sede na Av. São Gabriel, 301 – 8º andar - Jardim Paulista – cep: 01435-001 - São Paulo – SP;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

**ALBERTO YOUSSEF**, brasileiro, casado, RG nº 3.506.470-2/PR, CPF nº 532.050.659-72, domiciliado à Rua Cel. Artur de Paula Ferreira, 95 – apto 107 – CEP 04511-060 – São Paulo – SP;

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

### **I- DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Tramitou na Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social o Inquérito Civil nº **14.0695.0000929/2017-0** (cópia integral acostada à esta como **DOC. 3**) no qual se apurava o pagamento, no correr de 2.013, por parte de dirigentes da *holding UTC PARTICIPAÇÕES* (da qual fazem parte as empresas UTC ENGENHARIA S.A e *CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO*) – *empresas que possuíam obras e interesses econômicos que poderiam ser atingidos e amparados pela atuação dos agentes públicos da administração municipal - de dívidas da campanha eleitoral de 2.012 do então Prefeito do Município de São Paulo, FERNANDO HADDAD*, bem como – como constatado no curso das apurações – pagamento de vantagens indevidas a **JOSÉ DE FILLIPI JÚNIOR**, então Secretário de Saúde da Cidade de São Paulo.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Segundo o apurado pela Polícia Federal, no desenrolar da Operação 'Cifra Oculta', o acionista controlador da UTC/CONSTRAN, **RICARDO RIBEIRO PESSOA**, nos primeiros meses de 2.013 - quando FERNANDO HADDAD já exercia o mandato de Prefeito de São Paulo - teria sido instado por **JOÃO VACCARI NETO** - então tesoureiro responsável pela contabilidade nacional do Partido dos Trabalhadores/PT - a pagar uma dívida com gráficas responsáveis pela impressão de material de campanha para FERNANDO HADDAD no pleito ocorrido de 2.012, no qual este saiu vitorioso ao cargo de Prefeito Municipal.

Segundo VACCARI, havia um débito de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)** com **FRANCISCO CARLOS DE SOUZA** (vulgo "**CHICÃO**" ou "**CHICO GORDO**") - ex-Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores e dono de gráficas que haviam trabalhado na impressão de material de campanha para HADDAD - dívida esta que aquele queria que fosse quitada por RICARDO PESSOA, tendo como beneficiário indireto deste pagamento o já Prefeito FERNANDO HADDAD, que a tudo acedia.

Como se demonstrará pelas provas angariadas, FERNANDO HADDAD, já no exercício do mandato de Prefeito de São Paulo, tinha pleno domínio daquela solicitação espúria e dos interesses da UTC/CONSTRAN nas grandes obras públicas da Prefeitura de São Paulo; conhecimento este que procurou ocultar com o álibi da "cegueira", a qual se mostrou absolutamente deliberada, intencional.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

De igual sorte, constatou-se a participação ativa de **JOSÉ DE FILLIPI JÚNIOR**, tanto no entabulamento das tratativas e apresentações de FERNANDO HADDAD (tanto como candidato, como já na condição de Prefeito em exercício) a RICARDO PESSOA; circunstância que deu ensejo ao pagamento das dívidas de campanha com as gráficas referidas como forma de angariar “créditos” visando a um futuro favorecimento do Grupo UTC/CONSTRAN junto à nova administração municipal (*a espelho do que há anos já acontecia com a UTC/CONSTRAN e a administração federal, do mesmo partido do Prefeito*), bem como em relação ao recebimento de propina por DE FILIPPI, paga por RICARDO PESSOA – já na condição de agente público municipal (Secretário de Saúde) –, durante os anos de 2013 e 2014, como melhor se detalhará adiante.

**As apurações, em sede criminal, foram encaminhadas à Justiça Eleitoral de São Paulo (1ª Zona da Capital), em razão de declínio de competência determinado pelo Excelentíssimo Ministro CELSO DE MELLO, do STF, as quais formaram os autos do inquérito policial com base no qual foi ofertada denúncia criminal, por infração ao disposto no art. 350 do Código Eleitoral em face de FERNANDO HADDAD, FRANCISCO CARLOS DE SOUZA (“Chicão”), JOÃO VACCARI NETO, Francisco Macena da Silva e Ronaldo Cândido de Jesus.**

Referida denúncia já foi recebida pelo MM Juiz da 1ª Zona Eleitoral da Capital (Ação Penal nº. **17-45.2016.6.0001 –**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

**DOC. 4)**, sendo que esta Promotoria de Justiça do Patrimônio Público solicitou **o compartilhamento das provas para fins de instrução do inquérito civil acima epigrafado; o que foi deferido pelo Magistrado (conforme decisão acostada a fls. 163 do Inquérito Civil).**

**Cópia integral dos autos da ação penal eleitoral** referida (DOC.4) foi acostada aos autos do IC e instruem a presente ação.

### **I.I -Um breve antelóquio:**

Antes de adentrarmos propriamente nos atos de improbidade aqui tratados é imperioso esclarecer-se o relacionamento entre os agentes públicos e privados mencionados, bem como a forma através da qual se organizava a engenharia financeira destinada ao pagamento de propina e contribuições eleitorais de "Caixa 2" por parte de RICARDO PESSOA, controlador da UTC/CONSTRAN.

RICARDO RIBEIRO PESSOA é o acionista controlador da *holding* UTC PARTICIPAÇÕES, da qual fazem parte a UTC ENGENHARIA e CONSTRAN E COMÉRCIO S/A (esta adquirida em 2.011 pelo referido grupo empresarial).

O mesmo foi preso durante uma das fases da "Operação Lava-Jato", tendo firmado *Termo de Acordo de*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Colaboração Premiada com a Procuradoria-Geral da República em 13 de maio de 2.013 (DOC. 1).

Da cláusula 22ª do referido termo consta:

“A prova obtida mediante a presente avença de colaboração premiada, após devidamente homologada, será utilizada validamente para a instrução de inquéritos policiais, procedimentos administrativos criminais, ações penais, **ações cíveis de improbidade administrativa e inquéritos civis, podendo também ser emprestada ao Ministério Público dos Estados**, à Receita Federal, à Procuradoria da Fazenda Federal, ao Banco Central do Brasil e a outros órgãos, inclusive de países e entidades estrangeiras, para a instrução de procedimentos de ações fiscais, cíveis, administrativas (inclusive disciplinares), de responsabilidade bem como qualquer outro procedimento público de apuração dos fatos, mesmo que rescindido este acordo, salvo se essa rescisão se der por descumprimento desta avença por exclusiva responsabilidade do Ministério Público Federal”.

O referido Termo foi devidamente homologado pelo saudoso Ministro TEORI ZAVASKI e o sigilo do mesmo levantado, com autorização do compartilhamento das provas (assim como, já referido acima, **foi deferido o compartilhamento das provas produzidas em decorrência de autorização do I. Juiz da 1ª Zona Eleitoral da Capital/SP**).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Pois bem, RICARDO RIBEIRO PESSOA foi ouvido na Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social em 09 de agosto de 2018 (termo de declarações, documentos e gravação do depoimento em mídia acostados a fls. 183/225 dos autos do IC nº. 502/2017 – Doc. 3). Naquela oportunidade ratificou os termos de seus acordos de colaboração e todas as declarações já prestadas<sup>2</sup>

Assim esclareceu seu relacionamento com JOSÉ DE FILIPPI JR. e JOÃO VACCARI:

“Informa que DE FILIPPI era salvo engano, prefeito de Diadema pelo Partido dos Trabalhadores e tem a formação de engenheiro calculista. Não se recorda ao certo como se deu o primeiro contato mas houve uma aproximação com DE FILIPPI por conta do mesmo ter sido tesoureiro da campanha do ex-presidente LUIS INÁCIO LULA DA SILVA no pleito de 2006. Através deste contato com DE FILIPPI, a UTC chegou a fazer doações à campanha presidencial de 2006. Nessa época da campanha presidencial de 2006, não se recordando precisamente o momento em que isto aconteceu, mas foi JOSÉ DE FILIPPI quem apresentou o depoente a JOÃO VACCARI NETO. O relacionamento da UTC com membros do Partido dos Trabalhadores e PETROBRÁS ocorreu antes da aproximação com JOÃO VACCARI. A UTC já possuía tratativas anteriores com

<sup>2</sup> “O depoente gostaria de consignar que reitera o termo de colaboração premiada firmado com a Procuradoria Geral da República e homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 2015, bem como todas as outras declarações sucessivas que já prestou inclusive sobre o fato ora apurado”



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

peças do Partido e da PETROBRÁS por conta dos contratos que a empresa mantinha com esta. Pode mencionar uma contribuição de caixa 2 feita à JOSÉ DE FILIPPI, destinada ao Partido dos Trabalhadores para campanha de LULA à Presidência em 2006, sendo que o valor foi no importe de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). Tal valor foi decorrente do contrato que o Consórcio do qual a UTC participava tinha com a Petrobrás em relação à obra da plataforma P-53. Esclarece que compunha o referido consórcio as construtoras QUEIROZ GALVÃO, IESA e CAMARGO CORRÊA. A liderança do consórcio não era da UTC, mas sim, da QUEIROZ GALVÃO. O depoente ficou responsável por efetivar a entrega do dinheiro em espécie para JOSÉ DE FILIPPI, em razão da proximidade que mantinha com ele e pela facilidade logística do depoente e JOSÉ DE FILIPPI se encontrarem em São Paulo.”

Em razão das obras que a UTC/CONSTRAN possuía com o Governo Federal – administrado pelo Partido dos Trabalhadores – o grupo econômico de RICARDO PESSOA (para garantir o direcionamento de licitações, manutenção do fluxo de pagamento de contratos - muitos superfaturados - e garantir a “simpatia” dos governantes para novas obras) pagava regularmente propina a agentes públicos do partido, bem como fazia contribuições oficiais e de “caixa 2” ao PT nas eleições em todos os níveis.

Para o pagamento destas vantagens espúrias havia a necessidade de ser “fabricado” dinheiro vivo, “caixa 2”,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

pela empresa, em complexa operação de lavagem do dinheiro ilícito oriundo dos contratos mantidos com o poder público.

RICARDO PESSOA prestou os seguintes esclarecimentos acerca do clareamento do dinheiro “sujo”:

“O depoente precisa explicar como era feita a engenharia financeira para que fossem feitos os pagamentos de propina/caixa 2. Que ROBERTO TROMBETA já havia prestado serviços para a UTC e tinha em seu nome algumas empresas. Para dar aparência de legalidade ao dinheiro de caixa 2 eram firmados alguns contratos fictícios com essas empresas de ROBERTO TROMBETA, citando, a título de exemplo a empresa MTR. Não havia contraprestação de serviços, mas esses contratos eram pagos, ROBERTO TROMBETA emitia nota fiscal, descontava entre 18 e 20 % dos impostos e o dinheiro era devolvido à UTC, sendo que esse dinheiro, após essa operação simulada, era remetido a ALBERTO YOUSSEF, o qual funcionava como uma espécie de “banco” desses valores de caixa 2 e ele era acionado quando a empresa tinha necessidade de pagamento de propina/doação extraoficial. Quando havia necessidade de um desses pagamentos, se entrava em contato com ALBERTO YOUSSEF dizendo o local e para quem seria entregue o valor em dinheiro. ALBERTO YOUSSEF recebia uma comissão, um percentual entre 1 e 2 % para guardar e operacionalizar a logística das entregas. O depoente esclarece que essas operações eram compartimentadas, no seguinte sentido: quem participava da produção do caixa 2, não cuidava da guarda do dinheiro e do sistema de entrega aos destinatários.”



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Estes fatos sobre a lavagem do dinheiro destinado a propina/“caixa2” são importantes de serem previamente compreendidos porque foi a mesma logística utilizada para pagamento, **em 2.013**, da dívida de campanha de FERNANDO HADDAD com gráficas que imprimiram material de campanha em 2.012 para ele e de onde saiu o dinheiro para pagamento de propina a DE FILIPPI; atos ímprobos que serão minudentemente descritos adiante.

Tais operações foram ratificadas e melhor detalhadas por **WALMIR PINHEIRO SANTANA**, ex-Diretor Financeiro da UTC e “braço direito” de RICARDO PESSOA, em sua oitiva na Promotoria do Patrimônio Público e Social, ocorrida também em 09 de agosto de 2.018 (fls. 226/233 dos autos do Inquérito Civil nº. 502/2017 – Doc. 3), na qual ratificou todos seus depoimentos anteriores prestados à PGR e à Polícia Federal.

Assim complementou WALMIR PINHEIRO:

“O depoente esclarece que cerca de 60% dos contratos de engenharia geridos pela holding UTC eram com a PETROBRÁS. Como já detalhado em outros termos de colaboração e declarações **havia uma engenharia financeira para o pagamento de propinas a políticos e agentes públicos decorrentes dos contratos que a UTC tinha com o Governo Federal, especialmente.** O depoente esclarece que havia necessidade de se **estruturar um**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

**sistema para o pagamento de propina em espécie para agentes públicos.** Com isso, a UTC simulava contratos, por exemplo, com advogado RODRIGO TACLA DURAN, com ADIR ASSAD, e ROBERTO TROMBETA. O depoente dá como exemplo uma situação em que precisavam gerar 5 milhões de reais para pagamento de propinas nos próximos três meses. Com os operadores acima referidos, definia-se um escopo de serviços e se simulavam contratos de prestação de serviços. Na grande maioria das vezes, esses serviços não eram prestados. Algumas vezes até havia algum tipo de prestação, mas que o valor real desta seria, por exemplo, “10 (dez) e virava 100 (cem)”. Para exemplificar mais praticamente, o depoente precisava gerar um recurso de aproximadamente 1 milhão de reais, acionava, por exemplo, ROBERTO TROMBETA, o qual elaborava um contrato entre a UTC e uma de suas empresas (por exemplo, MRTR), no valor de 1 milhão para prestação de qualquer serviço fictício. A UTC fazia a ordem de pagamento bancário no valor de 1 milhão, ROBERTO TROMBETA emitia a nota fiscal abatendo o valor de imposto e mais um percentual de remuneração para ele que giravam em torno de 3 a 4% do valor. Com esta engenharia, no exemplo aqui citado, era devolvido à UTC algo em torno de 800 mil reais limpos, em espécie. Era esse valor oriundo destas operações financeiras que a empresa utilizava para o pagamento das propinas acertadas. O valor que era devolvido à UTC, em razão desses contratos simulados, o depoente encaminhava para ALBERTO YOUSSEF, o qual funcionava como uma espécie de “banco informal” dos valores para pagamentos de propinas. Quando havia a necessidade da entrega de algum valor em espécie, acionavam ALBERTO YOUSSEF,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

que se encarregava da logística para efetuar a entrega do dinheiro combinado aos destinatários.”

Para o pagamento de propina destinada ao Partido dos Trabalhadores decorrentes de contratos com o poder público haviam encontros frequentes de JOÃO VACCARI com RICARDO PESSOA, na sede do grupo empresarial UTC.

Para a descrição dos assuntos espúrios que seriam tratados em tais encontros, os mesmos ocorriam sempre aos **sábados**, com uma regularidade de 30/40 dias, onde se tratavam da “caixa-corrente” da corrupção em razão dos contratos do grupo UTC com a administração pública, nas várias esferas, de órgãos da administração direta e indireta sob o comando de representantes do Partido dos Trabalhadores – PT.

Assim esclareceu RICARDO PESSOA em suas declarações, acima já referidas, prestadas ao MPE, nas quais ele reitera todos os esclarecimentos prestados para a PGR no Termo de Colaboração nº. 19 (DOC. 2), complementando:

“Retornando ao relacionamento com JOÃO VACCARI NETO, o depoente ratifica tudo que já foi explicado no termo de colaboração nº 19, firmado com a Procuradoria Geral da República em



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

28/05/2015. Ratifica que ali já foi explicado de como conheceu JOÃO VACCARI NETO por meio de JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, e de todo relacionamento e pagamentos de propinas decorrentes notadamente dos contratos da Petrobrás. **Lido para o depoente as páginas 5 e 6 do termo de colaboração nº 19**, conforme registro em áudio, o depoente confirma suas declarações. Apenas para constar deste termo, esclarece que os pagamentos em espécie feitos à VACCARI ocorriam nas visitas que o mesmo fazia aos sábados à sede da UTC no intervalo de 30 ou 45 dias. Que a solicitação dos valores era feita através de mensagem que VACCARI enviava ao depoente dizendo que precisava conversar de “assuntos políticos”. Que quem fazia o controle dos valores pagos a JOÃO VACCARI era o seu diretor financeiro WALMIR PINHEIRO. Que VACCARI se referia ao dinheiro pago por fora como “pixuleco”.

No mesmo sentido foi o reportado por WALMIR PINHEIRO em sua oitiva na Promotoria do Patrimônio Público:

“...O valor que era devolvido à UTC, em razão desses contratos simulados, o depoente encaminhava para ALBERTO YOUSSEF, o qual funcionava como uma espécie de “banco informal” dos valores para pagamentos de propinas. Quando havia a necessidade da entrega de algum valor em espécie, acionavam ALBERTO YOUSSEF, que se encarregava da logística para efetuar a entrega do dinheiro combinado aos destinatários. ***Em razão desses pagamentos regulares, JOÃO VACCARI frequentava a sede da empresa UTC em***



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

***São Paulo, geralmente de 30/40 dias, sempre aos sábados, para tratar dos pagamentos que a UTC repassava a ele, especialmente em razão dos contratos com a PETROBRÁS. Havia planilhas e todo um controle financeiro destes pagamentos que eram repassados para VACCARI. Quando havia período eleitoral esses pagamentos eram geralmente destinados aos financiamentos de campanha. Fora de período eleitoral o dinheiro da propina era destinado a agentes públicos. Por exemplo, 2013 foi um ano em que não houve campanhas e vários pagamentos foram feitos de propinas sendo que o partido que direcionava conforme os seus interesses.***

Feitas estas importantes considerações preliminares, as quais serão relevantes para a descrição dos fatos a seguir, vamos a estes:

### **I.II - Dos fatos em questão**

**A - Do pagamento das dívidas de serviços de gráficas referentes à campanha eleitoral de 2.012, vantagem indevida em benefício de FERNANDO HADDAD**

Primeiramente, imperioso esclarecer como se deu a aproximação dos dirigentes da UTC/CONSTRAN com o



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

então candidato FERNANDO HADDAD, ainda durante a campanha de 2.012.

Como visto acima, já existia, há muitos anos, um esquema consolidado de pagamentos de propina a dirigentes do Partido dos Trabalhadores, notadamente, no que diz respeito às transações ilícitas efetivadas entre RICARDO PESSOA, JOÃO VACCARI NETO e JOSÉ DE FILIPPI Jr.

Tais pagamentos decorriam dos direcionamentos e superfaturamentos de contratos que a UTC/CONSTRAN possuía com as várias esferas da administração pública, *in casu*, com os governos do Partido dos Trabalhadores.

Óbvio – e assim deixou muito claro RICARDO PESSOA em seus vários termos de colaboração e em suas declarações – havia um interesse econômico enorme daquele grupo empresarial *em estender a mesma teia de atuação sobre o governo da CIDADE DE SÃO PAULO, a qual, em termos de grandes obras de engenharia, só perde para a União e para o próprio Estado de São Paulo.*

Inclusive, como se verá mais adiante, além dos potenciais contratos que adviriam com a “Copa do Mundo de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

2.014", já havia contratos firmados com a gestão que se encerrava e que eram do interesse da UTC/CONSTRAN manter em andamento.

Como por exemplo, pode-se citar, a título de exemplo, o Lote 2 do Sistema Viário Metropolitano – representando a construção do túnel que ligaria a Av. Roberto Marinho à Rodovia dos Imigrantes (contrato nº. 182/SIURB/11 - Processo nº. 2011-0.0345.701-9), firmado em 16/11/2011, no qual foi formado o Consórcio VIA ROMA, entre **a CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO (do grupo UTC) e o GRUPO NORBERTO ODEBRECHT**, com valor nominal de **R\$ 502.988.116,10 (quinhentos e dois MILHÕES, novecentos e oitenta e oito mil, cento e dezesseis reais e dez centavos)**.

*En passant*, registre-se que sobre referido contrato a ODEBRECHT já confirmou, nos autos do Inquérito Civil nº. 1.241/2009, da Promotoria do Patrimônio Público e Social, que houve formação de **cartel** e pagamento de propina a agentes públicos.

Enfim, com o intuito de "abrir portas", ou seja, como já vinha sendo feito há muito em outras esferas, o grupo UTC, através de RICARDO PESSOA, possuía o interesse de favorecer seu conglomerado econômico em obras de uma eventual gestão HADDAD/PT na Prefeitura de São Paulo.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Óbvio que – e a “Operação Lava-jato assim já o demonstrou à sociedade – isto passava pelo favorecimento de campanhas, com régias contribuições em dinheiro, a maior parte de “caixa 2”.

Foi o dinheiro da corrupção de obras públicas que financiou campanhas milionárias para que os governantes “agradecidos e comprometidos” mantivessem o **círculo vicioso** de favorecimento das grandes empreiteiras em obras públicas.

Como já vimos, estava consolidado o esquema de pagamento de propinas entre RICARDO PESSOA-UTC/CONSTRAN com VACCARI em nível do governo federal.

Em relação a JOSÉ DE FILIPPI JR, sempre eleito pelo PT, este era pessoa de interesse destacado da UTC/CONSTRAN já que o mesmo fora Prefeito de Diadema por três mandatos (1993/1996 e 2.000/2.008), foi Deputado Estadual em SP (1999/2000), Deputado Federal (eleito em 2.010), **tesoureiro da campanha do ex-Presidente Lula, em 2.006, tesoureiro da campanha da ex-Presidente Dilma, em 2.010, presidente do Instituto Luiz Inácio Lula da Silva entre 07/01/2011 e 24/10/2011.**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

**Com FERNANDO HADDAD eleito Prefeito em 2.012, DE FILIPPI foi nomeado por este, logo no início da gestão, Secretário de Saúde do Município de São Paulo<sup>3</sup>.**

Sobre o relacionamento com DE FILIPPI, RICARDO PESSOA esclareceu em seu depoimento ao MPE:

“Confirmando os termos de sua colaboração nº 22, informa que o declarante concordou em fazer **a referida doação pois pretendia manter boa relação com o futuro governo do PT, bem como pelo fato de JOSÉ DE FILIPPI ser na época prefeito de Diadema, e isso pesou colateralmente na decisão do declarante que tinha interesse em executar obras naquela cidade, bem como nas outras prefeituras da região metropolitana de São Paulo, notadamente, às governadas pelo Partido dos Trabalhadores, já que a contribuição foi destinada a este.**

...

....o depoente esclarece que o relacionamento e pagamentos feitos a JOSÉ DE FILIPPI já vinham de muito tempo, como acima já explicado. Quando ele assumiu a condição de Secretário do governo FERNANDO HADDAD simplesmente houve a manutenção desses pagamentos porque **o depoente tinha o interesse de manter o “status quo”, no sentido de que JOSÉ DE FILIPPI sempre teve relevância como tesoureiro de campanha presidencial e**

<sup>3</sup> Termo de nomeação nº. 17, de 01/01/2013, publicado no DOM de 02/01/2013, pg. 03



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

**ocupando cargos políticos de destaque e, sendo o secretário próximo ao Prefeito de São Paulo, a manutenção deste bom relacionamento facilitaria a aproximação com o prefeito de São Paulo.** O depoente esclarece que não acreditava que JOSÉ DE FILIPPI tivesse força política e pessoal para influir diretamente nos contratos de interesse da empresa junto à prefeitura de São Paulo, **mas ele de certa forma abriu portas no sentido de fazer a aproximação com o então candidato FERNANDO HADDAD e depois quando este já era prefeito de São Paulo”**

Assim, com o deliberado intento acima exposto, foi marcado um almoço por DE FILIPPI, na sede da UTC, durante a campanha eleitoral de 2012, com o então candidato FERNANDO HADDAD.

Eis a descrição do encontro, nas palavras de RICARDO PESSOA:

**“Referente ao termo de colaboração nº 29, firmado com a Procuradoria Geral da República em 29/05/2015, o depoente ratifica integralmente os termos ali expostos. Sobre a campanha para a Prefeitura de São Paulo no ano de 2012. Que durante a campanha eleitoral de 2012, o JOSÉ DE FILIPPI, com o qual já mantinha longo relacionamento, conforme acima explicado, foi quem fez a apresentação do depoente ao então candidato FERNANDO HADDAD. Que, salvo engano, teve dois ou três encontros com o**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

**candidato FERNANDO HADDAD, sempre por intermédio de JOSÉ DE FILIPPI, sendo que ficou mais marcado para o depoente um almoço que foi realizado na sede da UTC.** Não se recorda com precisão, mas acredita que o referido almoço ocorreu no intervalo entre sessenta e trinta dias antes do 1º turno da eleição de 2012, possivelmente em agosto daquele ano. **JOSÉ DE FILIPPI procurou o depoente na intenção de que a UTC fizesse doação para a campanha eleitoral de FERNANDO HADDAD.** O depoente disse que poderiam conversar e, em razão disso, o depoente disse que marcaria um almoço na sede da UTC e convidaria o candidato FERNANDO HADDAD. E realmente assim foi feito e JOSÉ DE FILIPPI veio a sede da UTC para o referido almoço, trazendo o candidato FERNANDO HADDAD. Acompanhavam os dois, nesta oportunidade, FRANCISCO DE MACENA, vulgo CHICO MACENA, que era o tesoureiro da campanha de HADDAD. **Perguntado ao depoente qual o objetivo das doações para a campanha do candidato a prefeito, o depoente esclarece, a título de exemplo que gostaria de ouvir do candidato o que ele pretendia investir na sua gestão. Se o candidato manifestasse o plano de operacionalizar obras de infraestrutura – asfaltamento, abertura de avenidas, mobilidade urbana, drenagens – ou seja, manifestasse que iria investir em obras de infraestrutura de engenharia, que seriam de interesse da empresa, isto aumentava o possível investimento em doações que a empresa fazia com vistas a abrir portas para o incremento dos negócios da empresa na futura gestão do candidato, se eleito. Essa doação eleitoral facilitava a abertura de portas no sentido**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

**de que o depoente, como representante da empresa, tivesse legitimidade para propor e discutir negócios e contratos de interesse da UTC na futura gestão.** Especificamente em relação ao almoço com FERNANDO HADDAD, ele fez uma exposição no sentido de que pretendia numa futura gestão investir em obras de infraestrutura. Naquele almoço, JOSÉ DE FILIPPI questionou o depoente sobre a doação para a campanha do candidato. O depoente disse que estaria disposto a doar, inclusive participou do referido almoço o seu diretor financeiro WALMIR PINHEIRO. O assunto foi tratado, houve, como dito, anuência do depoente para contribuir para FERNANDO HADDAD, mas naquela oportunidade não se chegou a se especificar valores. O depoente esclarece que há muitos anos tratando com candidatos a cargos majoritários, neste tipo de conversa, **não é o candidato quem faz a solicitação direta de valores, etc, com raras exceções. Na maioria dos casos, o assunto é discutido em termos de número e forma de contribuição com representantes; o próprio tesoureiro da campanha ou alguém que represente o candidato e que tenha proximidade com a empresa.** No caso específico, o depoente recorda-se que foi definido que haveria contribuição nesse almoço, mas os valores e forma foram tratados posteriormente diretamente com JOSÉ DE FILIPPI. O depoente não se recorda qual o valor específico que foi doado para a campanha de FERNANDO HADDAD em razão das tratativas posteriores ao almoço referido. Salvo engano, foi algo em torno de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais). Exibida ao depoente as planilhas que foram apresentadas com o termo de colaboração nº 29 referentes a



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

**Tabela 6 – Doações oficiais 2012**, o depoente identifica que, possivelmente, a contribuição que foi feita oficialmente a FERNANDO HADDAD foi a de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais) em 17/08/2012, contando como descrição “Contribuição eleitoral 2012 – Comitê Financeiro PT Único”. (grifos meus).

Efetivamente, dentre os importantes esclarecimentos aqui prestados devo destacar três pontos:

1-) o potencial de doação para a campanha era condicionado ao anúncio de possíveis obras em futuro governo; ou seja, **maior vislumbre de negócios/lucro futuro, maior a doação;**

2-) **não é o candidato quem trata dos assuntos “financeiros”, sempre um representante seu;**

3-) realmente, em razão de tal encontro, houve substancial doação para a campanha de FERNANDO HADDAD<sup>4</sup>.

Ainda sobre os interesses específicos da empresa em eventual futuro governo HADDAD, RICARDO PESSOA foi questionado sobre ter falado com o candidato, no referido almoço, sobre

4

110427/2012/000257	ELEIÇÃO 2012 COMITÊ FINANCEIRO SP ÚNICO FERRI FRANCO DA ROCHA	1020762/2012 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL 2012	150.000,00	27/08/2012
1591052/200120	ELEIÇÃO 2012 COMITÊ FINANCEIRO SP ÚNICO PT SÃO PAULO	010435/2012 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL 2012 COMITÊ FINANCEIRO SP PT ÚNICO	1.000.000,00	17/08/2012
161741/20000101	ELEIÇÃO 2012 COMITÊ FINANCEIRO SP ÚNICO FERRI FRANCO DA ROCHA	1020762/2012 - CONTRIBUIÇÃO ELEITORAL 2012	150.000,00	27/08/2012



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

a obra do Consórcio VIA ROMA (Constran/CNO), em relação à continuidade das obras do Túnel da Avenida Roberto Marinho. Assim ele esclareceu em seu depoimento:

**”Foi perguntado ao depoente sobre o contrato firmado com a Prefeitura de São Paulo em dezembro/2011 para a construção do túnel de extensão da Av. Jornalista Roberto Marinho, o qual ligaria esta à Rodovia dos Imigrantes. Esta obra contratada no final da gestão Kassab, não estava tendo andamento efetivo e foi questionado ao depoente, já que a CONSTRAN (UTC) participava do Consórcio VIA ROMA junto com a ODEBRECHT se a continuidade da obra foi tratada com o candidato FERNANDO HADDAD.** O depoente esclarece que se formou o Consórcio Via Roma para construção do túnel de prolongamento da Av. Roberto Marinho entre a CONSTRAN (que foi adquirida pelo grupo UTC) e a Construtora Norberto Odebrecht, sendo que 60% era da CNO e 40% da execução da CONSTRAN. O contrato era de mais de 500 milhões de reais. Havia o interesse da empresa na continuidade da execução do referido contrato e tal questão foi tratado com FERNANDO HADDAD no almoço acima referido. O depoente chegou a perguntar a FERNANDO HADDAD se ele daria continuidade ao contrato da VIA ROMA, ele disse que iria analisar, mas não foi taxativo, nem que sim, nem que não. “



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

WALMIR PINHEIRO SANTANA também participou do referido almoço com HADDAD na sede da UTC e assim o descreveu em suas declarações na Promotoria:

“Durante a campanha eleitoral de 2012, o depoente recorda-se de um almoço que houve na sede da UTC em que JOSÉ DE FILIPPI levou FERNANDO HADDAD, à época candidato à Prefeitura. Participaram desse almoço, com certeza, FERNANDO HADDAD, JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, FRANCISCO MACENA e mais alguém do PT que não se recorda. Da parte da UTC estavam presentes o depoente, RICARDO PESSOA, o presidente da CONSTRAN, JOÃO SANTANA e outros que não se recorda. Nesse almoço, recorda-se que houve conversa sobre doação para a campanha de HADDAD mas não se tratou de valores. **Perguntado ao depoente sobre outras questões tratadas neste encontro, esclareceu que a conversa foi sobre as possíveis obras que poderiam ser executadas numa eventual gestão do candidato caso ganhasse a eleição.** Perguntado se foi tratado sobre o contrato assinado no governo anterior, sobre o túnel de continuação da Av. Roberto Marinho, da qual a CONSTRAN fazia parte do Consórcio, o depoente não se recorda. Lembra-se que FERNANDO HADDAD falou muito sobre um projeto de revitalização do Centro e obras de mobilidade urbana em relação ao sistema viário. **Sabe que posteriormente RICARDO acertou um valor de contribuição para a campanha de FERNANDO HADDAD, mas como não tratou disso pessoalmente, não se recorda do valor.** Pelo que se recorda, a



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

contribuição foi feita para um diretório do PT, não se recordando se estadual ou municipal.”

O próprio **FERNANDO HADDAD**, ouvido na Polícia Federal em julho de 2017, (fls. 682/4 da ação penal nº **17-45.2016.6.0001**, em curso junto ao Juízo da 1ª Zona Eleitoral – Doc. 4) **confirmou tal almoço na sede da UTC**, nos seguintes termos:

Ao(s) 29 dias do mês de junho de 2017, nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO, em São Paulo/SP, onde se encontrava JOÃO LUIZ MORAES ROSA, Delegado de Polícia Federal, 1ª Classe, matrícula n.º 17.762, compareceu FERNANDO HADDAD, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado, filho de Khalil Haddad e Norma Thereza Goussain Haddad, nascido aos 25/01/1963, natural de São Paulo/SP, instrução ensino superior ou sequencial tecnológico, profissão Professor, documento de identidade n.º 11975235-9/SSP/SP, CPF 052.331.178-86, residente na R. Afonso de Freitas, nº 119, bairro Paraíso, CEP 05202-020, São Paulo/SP, fone (11) 2021-5095, celular (11) 99999-9999, endereço comercial na Viaduto do Chá, 15, bairro Sé, CEP 1002020, São Paulo/SP, fone 11-3333-3333, email (haddad@fcp.org.br). Inquirido a respeito dos fatos, RESPONDEU QUE pouco antes do início da campanha de 2012, o declarante participou de um almoço em provável sede da empreiteira UTC, no qual também estavam presentes RICARDO PESSOA, diretor presidente da empreiteira, JOÃO SANTANA, também diretor da empresa, JOSÉ DE FILIPE, coordenador do programa de governo do declarante, e CHICO MACENA, que à época foi tesoureiro da campanha; QUE o declarante não se recorda da presença das demais pessoas; QUE esse encontro foi intermediado por JOSÉ DE FILIPE; QUE durante o encontro tratou-se do programa de governo para fins de conhecimento do programa por parte dos executivos da empresa; QUE não houve tratativas a respeito de contribuição financeira para a campanha; QUE o encontro se realizou nesta cidade de São Paulo, mas o declarante não sabe precisar o endereço, mas sabe que foi em uma unidade da empresa; QUE CHICO MACENA, na condição de tesoureiro da campanha, tinha conhecimento das contratações que eram feitas, pois tudo passava por ele, às vezes a posteriori; QUE em relação especificamente a serviços gráficos, havia uma coordenação de campanha denominada COORDENAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO dentro



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

FERNANDO HADDAD foi eleito Prefeito de São Paulo, tomando posse em **01º de janeiro de 2013**.

*Não havia nem dois meses que estava no exercício do cargo e RICARDO PESSOA, com a intermediação de JOSÉ DE FELIPPI, já começou a entabular um encontro com aquele, na sede da Prefeitura, para “apresentar” os diretores de suas empresas e externar suas pretensões de “novos negócios” com o gestor da maior cidade da América Latina!*

RICARDO PESSOA confirmou os e-mails em que foram entabulados tal encontro com o Prefeito:

### **Maria de Brotas - UTC Engenharia**

<b>Assunto:</b>	ENC: REUNIÃO COM PREF. FERNANDO HADDAD
<b>Local:</b>	PREF. DE SAO PAULO - VIADUTO DO CHÁ, 15 - 5o. ANDAR
<b>Início:</b>	qui 21/02/2013 14:30
<b>Fim:</b>	qui 21/02/2013 16:00
<b>Mostrar horário como:</b>	Provisório
<b>Recorrência:</b>	(nenhuma)
<b>Status da reunião:</b>	Ainda não respondida
<b>Organizador:</b>	Maria de Brotas - UTC Engenharia

-----Compromisso original-----

**De:** Maria de Brotas - UTC Engenharia

**Enviada em:** quinta-feira, 7 de fevereiro de 2013 16:07

**Para:** Maria de Brotas - UTC Engenharia; Ricardo Pessoa - UTC Engenharia; Joao Santana - CONSTRAN; Silviane Theodoro; Maria de Brotas - UTC Engenharia

**Assunto:** REUNIÃO COM PREF. FERNANDO HADDAD

**Quando:** quinta-feira, 21 de fevereiro de 2013 14:30-16:00 (UTC-03:00) Brasília.

**Onde:** PREF. DE SAO PAULO - VIADUTO DO CHÁ, 15 - 5o. ANDAR



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

### **Maria de Brotas - UTC Engenharia**

**De:** Maria de Brotas - UTC Engenharia  
**Enviado em:** quinta-feira, 14 de fevereiro de 2013 13:10  
**Para:** Ricardo Pessoa - UTC Engenharia; Joao Santana - CONSTRAN  
 (joao.santana@constran.com.br); jrmaluf@constran.com.br  
**Cc:** Silviane Theodoro (silviane.theodoro@constran.com.br); Maria de Brotas - UTC Engenharia  
**Assunto:** ENC: REUNIÃO COM PREF. FERNANDO HADDAD  
**Anexos:** ENC: REUNIÃO COM PREF. FERNANDO HADDAD  
**Prioridade:** Alta  
**Sinalizador de acompanhamento:** Acompanhar  
**Status do sinalizador:** Sinalizada

Senhores,

Alteração de horário – reunião com Pref. Haddad – 21/02.

**Novo horário: 9hs30**

Grata.



**Maria de Brotas Neves**

Secretária Executiva

Tel.: +55 11 3124.1210

Fax.: +55 11 3214.1408

Cel.: +55 11 98193.5707

*E, realmente, tal encontro – patrocinado por DE FILIPPI – ocorreu no dia **28 de fevereiro de 2.013, às 16hs30, no Gabinete do Prefeito, do qual participaram FERNANDO HADDAD, JOSÉ DE FILIPPI JR. (então Secretário Municipal da Saúde), RICARDO PESSOA (Presidente da UTC Participações), JOÃO SANTANA e JOSÉ ROBERTO***



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL  
 Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904  
 ☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

**MALUF, respectivamente, Presidente e Diretor da CONSTRAN;** como se verifica das agendas oficiais do Prefeito e do Secretário de Saúde publicadas na página oficial da Prefeitura na época:

Guia de Serviços
Mapa de Serviços
Acessibilidade

Pesquisar

---

Acesso à Informação

Início > Secretarias > Comunicacao > Notícias

### Notícias

- AGENDA DO PREFEITO
- ACESSO À INFORMAÇÃO
- QUEM É QUEM
- MANUAL IDENTIDADE VISUAL
- CAMPANHAS
- DIÁRIO OFICIAL
- SAC/156
- OUVIDORIA
- CONTROLADORIA
- NOTÍCIAS

## Agenda do prefeito Fernando Haddad

*Quinta-feira, 28 de fevereiro de 2013*

20:28 27/02/2013 [Facebook](#) [Twitter](#)

8h30: Recebe visita de cortesia da direção da Construtora Queiroz Galvão, com o secretário Antonio Donato (Governo)

9h: Concede entrevista para o Portal Terra

10h30: Participa de solenidade de assinatura de autorização do processo de licitação da PPP (Parceria Público Privada) Habitacional para a área central do município de São Paulo e assinatura de protocolo de intenções entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo  
 Local: Secretaria de Estado da Cultura - Rua Mauá, 51 - 1º andar - Salão Nobre (Centro)

12h30: Almoço com Raquel Rolnik, Erminia Maricato, Nabil Bonduki e João Whitaker, com os secretários Leda Paulani (Planejamento), Luís Massonetto (Negócios Jurídicos) e Fernando de Mello Franco (Desenvolvimento Urbano)

14h30: Recebe visita de cortesia de Marcos Costa, presidente da OAB-SP

15h: Recebe os secretários Paula Mota Lara (Licenciamentos) e Antonio Donato (Governo)

16h30: Recebe Ricardo Pessoa, presidente da UTC Participações, João Santana, presidente, e José Roberto Maluf, diretor da Constran, com o secretário José de Filippi Jr. (Saúde)

17h: Recebe Danilo Santos de Miranda, diretor do Departamento Regional do SESC (Serviço Social do Comércio)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON RICARDO COELHO TAFNER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/08/2018 às 12:04, sob o número 10421378820188260053. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1042137-88.2018.8.26.0053 e código 4D6D7B0.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

+55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Acesso à informação  TRANSPARÊNCIA SÃO PAULO

Acessibilidade Prefeitura



PREFEITURA DE SÃO PAULO

▶ Cidadão ▶ Empresa ▶ Turista



Recebe Ricardo Pessoa, presidente da UTC Participações, João Santana, presidente, e José Roberto Maluf, diretor da Constran, com o secretário José de Filippi Jr. (Saúde)

 Curtir 0

 Compartilhar

 Tweetar

Quando	28/02/2013 das até
Adicionar evento ao calendário	 vCal  iCal



Quando ouvido na Promotoria do Patrimônio Público RICARDO PESSOA foi inquirido sobre o referido encontro com HADDAD e DE FILIPPE na Prefeitura, em fevereiro de 2013, sendo que ele assim se manifestou:

“Perguntado ao depoente, se com a vitória de FERNANDO HADDAD e após ele assumir o cargo em 1º de janeiro de 2013, foram feitas tratativas para que fossem terem reunião com FERNANDO HADDAD na Prefeitura. Exibidos ao depoente os dois e-mails anexos ao termo de colaboração 29, “referente a reunião com Prefeito FERNANDO HADDAD”, foi



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

perguntado quem teria intermediado esta reunião. O depoente esclarece que não se recorda se foi CHICO MACENA ou o próprio JOSÉ DE FILIPPI sendo que ambos já eram secretários da Prefeitura. Foi referido ao depoente que o e-mail marcava reunião para 21/02/2013, mas que em pesquisa desta Promotoria na agenda pública do prefeito FERNANDO HADDAD, da época (cuja cópia vai anexada ao presente termo de depoimento), foi encontrado o apontamento de reunião no dia 28/02/2013 às 16h30, da qual teriam participado o depoente como presidente da UTC Participações, JOÃO SANTANA e JOSÉ ROBERTO MALUF, respectivamente presidente e diretor da CONSTRAN, juntamente com o prefeito FERNANDO HADDAD e o então já secretário de Saúde, JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR. Solicitado ao depoente que esclarecesse a questão, o depoente informa que nesta reunião, primeiramente, o depoente quis apresentar ao prefeito o JOÃO SANTANA e o JOSÉ ROBERTO MALUF da CONSTRAN os quais seriam as pessoas da empresa que tratariam dos interesses dessa junto à administração municipal. Perguntado, o depoente afirma que mais uma vez foi tratado a questão da retomada da obra do túnel da Av. Roberto Marinho – Consórcio Via Roma. Perguntado se o prefeito se posicionou quanto a isso, o depoente pede licença para usar uma expressão popular de que ele ficou “em cima do muro”. O depoente apresentou também outros interesses da holding notadamente nas obras voltadas à mobilidade urbana. Queria saber, também, com quem poderiam tratar dos interesses da UTC/Constran junto à administração municipal.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

**Não se recorda quem o prefeito indicou como interlocutor junto à prefeitura para conversar sobre os interesses da UTC/CONSTRAN. O depoente diz que quis ouvir do prefeito quais os projetos na área de interesse da Companhia que ele estaria pensando em priorizar. O depoente não lembra de ter sido enfocado nenhum projeto específico, mas que foi conversado assunto sobre mobilidade e ele falou de ciclovias. O prefeito se mostrou aberto a receber propostas de futuros projetos que seriam apresentados pela empresa. O depoente esclarece que na verdade foi um primeiro contato de apresentação dos membros da CONSTRAN ao prefeito então recém-empossado.** (grifos meus).

Fica patente deste relato que – após contribuição para a campanha – esta era a primeira tratativa diretamente com o empossado Prefeito HADDAD e seu agora assessor/secretário, DE FILIPPI (velho conhecido de RICARDO PESSOA...), para tratar dos interesses da companhia junto à administração municipal, **estabelecimento de interlocutores entre os setores operacionais da empresa (especialmente o Presidente da CONSTRAN, JOÃO SANTANA – do qual falaremos novamente mais adiante) e agentes públicos que os atenderiam na novel administração** e a apresentação da possibilidade de novos “negócios”.

É importante referir-se, outrossim, que as empresas de RICARDO PESSOA, tiveram outros contratos com a



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

administração de FERNANDO HADDAD e, quando de sua oitiva no Ministério Público, o controlador da *holding UTC PARTICIPAÇÕES* foi sobre eles questionado; confira-se:

**“Foi perguntado ao depoente sobre um contrato para execução de obras da Favela Real Parque 2, cuja licitação havia sido feita em novembro/2012, ainda na gestão Kassab. Foi informado ao depoente que segundo notícias publicadas no jornal Valor Econômico e Folha de São Paulo, no dia 25/03/2013, a Controladoria Geral do Município suspendeu a referida licitação por constatação preliminar de “potencial restrição à competitividade”. Segundo o Portal da Transparência da Prefeitura, o referido contrato acabou sendo assinado em 30/09/2013, pelo valor de R\$82.888.968,10 (oitenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e dez centavos). Os documentos ora referidos serão anexados ao presente termo. Foi questionado ao depoente se entre a suspensão por suspeita de direcionamento em março/2013 e a assinatura do contrato em setembro/2013 houve alguma tratativa para que fosse desembaraçada a assinatura e execução da obra, que, inclusive consta do site da CONSTRAN. O depoente esclarece que essa obra era um consórcio da OAS com a CONSTRAN sendo que a OAS era líder da obra com, salvo engano, 75% do contrato. Diz que não se recorda da suspensão desse contrato o qual, pela**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

participação que a CONSTRAN tinha no mesmo, era, do ponto de vista do retorno econômico-financeiro, inexpressivo para a empresa. Não sabe se a OAS teve alguma tratativa com a municipalidade para liberação da assinatura do contrato. Recorda-se, vagamente, de que alguma apuração da Polícia Federal acabou encontrando notas fiscais das empresas utilizadas por ALBERTO YOUSSEF em relação a esta obra do Real Parque que era conhecida como SEHAB. **Perguntado se o fato de haver notas da empresa de ALBERTO YOUSSEF em relação a esta obra seria um indicativo de que houve pagamento de propina, o depoente esclarece que acredita que fosse uma forma de produzir dinheiro de caixa 2 para a OAS mas não pode afirmar maiores detalhes a respeito.** Foi exibido ao depoente notícias relativas a contrato no qual a CONSTRAN participava do consórcio vencedor para execução de obras do Terminal Rodoviário de Itaquera, contrato no importe de R\$417.908.715,00 (quatrocentos e dezessete milhões, novecentos e oito mil e setecentos e quinze reais). As notícias referentes a essa obra serão anexadas ao presente depoimento. Pelo depoente foi esclarecido que a Prefeitura realmente realizou várias contratações para obras de mobilidade urbana. Realmente, a CONSTRAN, participando de consórcio com a CAMARGO CORREA, sagrou-se vencedora do contrato para execução do Terminal de Itaquera. A proporção da execução do contrato em questão ficou de 70% para a CAMARGO CORREA e



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

30% para a CONSTRAN. Esta obra estava no pacote daquelas que deveriam ser terminadas para a Copa do Mundo de 2014. **Perguntado ao depoente se houve formação de cartel em relação a esta obra e as outras de mobilidade daquele período** o depoente responde que não é de seu conhecimento que isto tenha ocorrido. Esta já é uma obra mais relevante para a construtora, notadamente porque naquele período que antecedeu a Copa do Mundo no Brasil havia fluência de recursos para todas as obras do entorno do estádio do Corinthians, até porque ali seria feita a abertura da Copa do Mundo.”

Atente-se ao fato de que as obras da **Favela Real Parque 2 – Consórcio OAS-CONSTRAN** – foi suspensa pela Controladoria do Município, por suspeita de direcionamento da licitação, em março de 2.013; confira-se:



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

**Valor** ECONÔMICO Princípios Editoriais

---

[Home](#) | [Brasil](#) | [Política](#) | [Finanças](#) | [Empresas](#) | [Agronegócios](#) | [Internacional](#) | [Opinião](#) | [Le...](#)

---

[Executivo](#) | [Congresso](#) | [Estados e Municípios](#) | [Partidos](#) | [Judiciário](#)

25/03/2013 às 19h36 1

## Haddad suspende licitação de Kassab por suspeita de favorecimento

Por Raphael Di Cunto | Valor



**SÃO PAULO** - O prefeito de São Paulo, Fernando Haddad (PT), suspendeu licitação do antecessor, Gilberto Kassab (PSD), para construção de moradias para a população de baixa renda por suspeitas de direcionamento, conforme ato publicado no Diário Oficial do Município de sábado. O contrato, de R\$ 83 milhões, iria para o consórcio formado pelas construtoras OAS e Constran.

A Controladoria Geral do Município de São Paulo verificou, em análise preliminar, a "situação de potencial restrição à competitividade" da licitação aberta por Kassab em 28 de novembro de 2012 para a segunda etapa da construção de unidades habitacionais no Real Parque, feito com dinheiro da Operação Urbana Água Espraiada, para abrigar as famílias retiradas de favelas da região.

No dia seguinte à publicação do edital, o então secretário municipal de Habitação, Orlando de Almeida Filho, um dos homens de confiança de Kassab, foi exonerado a pedido, segundo o Diário Oficial. Ele foi substituído pelo ex-comandante-geral da Polícia Militar Elizeu Eclair Teixeira Borges, filiado ao PSDB.

A análise da concorrência partiu de denúncia à Guarda Metropolitana Municipal (GCM) sobre um suposto favorecimento. "A CGM aprofundou os exames e identificou preliminarmente que o edital continha exigências aparentemente não usuais, de forma injustificada, principalmente quanto à qualificação técnica dos participantes", informou a controladoria, sem entrar em detalhes.

A abertura dos envelopes de habilitação das empresas ocorreu no dia 29 de janeiro, já sob a nova gestão, e a divulgação do valor das propostas foi feita no dia 15 de março. Segundo a Secretaria Municipal de Habitação, 26 empresas adquiriram o edital, dez efetuaram a visita técnica e quatro participaram do certame, enviando envelopes e propostas de preço. Apenas o Consórcio OAS-Constran e empresa EIT Engenharia S/A foram habilitados.

O consórcio OAS-Constran cobrou o menor preço pelo serviço, R\$ 82,99 milhões, e venceu a licitação. A Secretaria de Habitação tinha orçado a obra em R\$ 84,63 milhões, em valores atualizados.

Segundo a Controladoria Geral do Município, a suspensão da assinatura do contrato "tem caráter preventivo e visa verificar as condições de competitividade da licitação, averiguando se o edital contém cláusulas de caráter restritivo de forma injustificada, o que, caso constatado, poderá gerar a sua nulidade". O Valor tentou contato com as assessorias da OAS, Constran e do ex-prefeito Kassab, mas não obteve retorno.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

**Mas, curiosamente, o contrato acabou sendo firmado entre a Prefeitura e o consórcio do qual participava a CONSTRAN em 30 de setembro do mesmo ano de 2.013:**

Órgão	HABITAÇÃO
Fornecedor	CONSÓRCIO OAS-CONSTRAN - REAL PARQUE 2
CNPJ	18.948.066/0001-73
Objetivo	Execução de obras da Favela Real Parque 2 etapa, no âmbito da Coordenadoria de Habitação, integrada pela Superintendência de Habitação Popular ? HABI e pelo Departamento de Regularização de Parcelamento do Solo ? RESOLO, da Secretaria Municipal de Habitação ? SEHAB.
Valor	R\$ 82.888.968,10
Modalidade	CONCORRÊNCIA
Contrato	008/2013-SEHAB
Data de Assinatura	30/9/2013
Vigência (Dias)	720
Evento	EXTRATO DE CONTRATO
Processo Administrativo	2012-0.319.077-4
Licitação	19/2012-SEHAB

Outro contrato firmado entre a Prefeitura e outro consórcio integrado pela CONSTRAN/UTC foi o da construção do Terminal Rodoviário de Itaquera – para as obras da Copa do Mundo – uma obra de mais de R\$ 417 MILHÕES DE REAIS!



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

## cotidiano

### Prefeitura de SP confirma mais R\$ 2,2 bilhões para corredores de ônibus

DE SÃO PAULO

30/04/2013 @ 13h45



A Prefeitura de São Paulo homologou nesta terça-feira (30) o resultado de mais cinco licitações do Programa de Mobilidade Urbana, que prevê a construção de terminais e corredores de ônibus na cidade.

[São Paulo ganha mais 23 km de faixas de ônibus](#)  
[SP vai apertar fiscalização de moto, rodízio e faixa de ônibus](#)

[Vias congestionadas de SP terão corredor de ônibus](#)



A homologação é a confirmação de que a proposta vencedora da licitação cumpriu todas as exigências. O próximo passo será a assinatura dos contratos e, depois, a autorização para o início das obras.

As licitações homologadas hoje foram feitas ainda na gestão Gilberto Kassab (PSD). No sábado (27), outros seis certames foram homologados.

O [plano de Kassab](#) prevê a construção de mais de 60 km de corredores de ônibus em avenidas como Luís Carlos Berrini, M'Boi Mirim (zona sul), Radial Leste (zona leste) e Inajar de Souza (zona norte).

Também estão previstos terminais em bairros como Itaquera (zona leste) e Jardim Ângela (zona sul).

O plano inicial de Kassab era construir mais [duas rodoviárias](#) em Itaquera e na Vila Sônia, mas a nova gestão decidiu [não levar o plano adiante](#) e construir apenas terminais urbanos ou metropolitanos.

A licitação do terminal Itaquera até já teve o nome modificado. No dia 26 de março, a mudança de "Terminal Rodoviário e Urbano - Itaquera" para "Terminal Viário Urbano, Terminal Intermunicipal e/ou Rodoviário - Itaquera" foi publicada no "Diário Oficial".

No total, os 11 lotes já homologadas pela prefeitura custarão R\$ 2,2 bilhões. O prazo para a conclusão das maiores obras é de três anos.

Também hoje, foram retomadas as licitações dos lotes restantes, que tratam de um corredor de ônibus na av. Aricanduva (zona leste) e terminais em Perus (zona norte) e Parelheiros (zona sul).

O plano [apresentado](#) no início do mês pela gestão Fernando Haddad (PT) é construir 147 km de corredores e 12 terminais por R\$ 6,1 bilhões, até o primeiro semestre de 2016.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Lote	Empreendimento	Consórcio vencedor	Valor	Prazo
1	Corredor Leste - Radial 1	OAS/EIT	R\$ 439.751.838,21	36 meses
2	Corredor Leste - Radial 2	CR Almeida/Consbem	R\$ 148.757.190,16	30 meses
4	Corredor Leste - Itaquera	Carloca/Helena & Fonseca	R\$ 150.782.571,58	36 meses
5	Corredor Capão Redondo/Campo Limpo/Vila Sônia	Paulista/Construbase	R\$ 213.598.686,17	36 meses
6	Corredor M'Boi Mirim	Anek/Simioni Vleesi	R\$ 98.494.741,69	18 meses
7	Binário Santo Amaro	Enpav/Cetenco	R\$ 39.998.460,66	18 meses
8	Corredor Berrini	Camargo Campos/UZ	R\$ 45.288.227,09	18 meses
9	Corredor Inajar de Souza	Seneng/Galvão	R\$ 169.751.131,88	24 meses
10	Terminal Itaquera	Camargo Corrêa/Constran	R\$ 417.908.715,39	36 meses
13	Terminal Jardim Ângela	Andrade Gutierrez/Engelorm	R\$ 307.663.532,71	36 meses
14	Complexo viário - Terminal Jardim Ângela	Gomes Lourenço/Santa Bárbara	R\$ 154.752.339,97	36 meses
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.186.747.435,51</b>	





A EMPRESA
CLIENTES
HOLDING
ATUAÇÃO
COMPLIANCE
GESTÃO DE PESSOAS

RELAÇÕES COM INVESTIDORES

### CONTRATOS: CONSTRAN

Home / Contratos

**STATUS**

Mostrar Todos ▾

**ÁREA DE ATUAÇÃO**

TODOS OS CONTRATOS

INFRAESTRUTURA

TRANSPORTES



**Execução de Obras Terminal Rodoviário de Itaquera**

Prefeitura do Município de São Paulo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON RICARDO COELHO TAFNER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/08/2018 às 12:04, sob o número 10421378820188260053. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042137-88.2018.8.26.0053 e código 4D6D7B0.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL  
 Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904  
 ☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Referido contrato, de quase MEIO BILHÃO DE REAIS, foi firmado ainda em 2.013:

Prefeitura de São Paulo

e-negocios CidadeSp

Início | Busca

Minuta do contrato / Edital: **Edital.doc**

Área:	Obras	Número:	2013-0.136.203-0
Sub-Área:	Outros Segmentos	Publicado em:	09/08/2013
Orgão:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras		
Modalidade:	DISPENSA		
Processo:	2013-0.136.203-0		
Local de Execução:	São Paulo		

Objeto da Licitação

{{(NG)}PROCESSO: 2013-0.136.203-0((CL)), {{(NG)}Concorrência 037120130 - SPOBRAS((CL)), {{(NG)}OBJETO ? Execução de obras do programa de mobilidade urbana, compreendendo a execução das obras do empreendimento 10 - Terminal Rodoviário Urbano - Itaquera((CL)), {{(CONTRATO 2013-0.136.203-0}}SUIRB/13((CL)), {{(NG)}VALOR ? R\$417.004.341,89((CL)), {{(NG)}CONTRATADA ? CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA / CONSTRAN MOBILIDADE URBANA((CL)), {{(NG)}PRAZO ? O prazo de vigência do presente Contrato é de 40 meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato. O prazo de execução das obras e serviços objeto do presente Contrato é de 36 meses, a contar da data fixada na Ordem de Início((CL))}

Mostrando 1 - 10 de 38

Evento	Data de Publicação
RATIFICAÇÃO	09/08/2013
COMUNICADO	21/08/2013
OUTRAS	31/05/2014
EXTRATO DE ADITAMENTO	17/06/2014
EXTRATO DE ADITAMENTO	29/10/2014
OUTRAS	27/12/2014
OUTRAS	31/12/2014
OUTRAS	31/12/2014
EXTRATO DE ADITAMENTO	20/01/2015
OUTRAS	25/04/2015

Copyright | SAC | PREFEITURA DE SÃO PAULO

**Referido contrato milionário foi assinado, pela CONSTRAN, justamente pelo Diretor JOÃO SANTANA, aquele que participou da reunião com FERNANDO HADDAD e DE FILIPPI em 28 de fevereiro de 2.013!**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON RICARDO COELHO TAFNER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/08/2018 às 12:04, sob o número 10421378820188260053. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042137-88.2018.8.26.0053 e código 4D6D7B0.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
INFRAESTRUTURA URBANA  
E OBRAS

CONTRATO Nº /SIURB/13

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2013-0.136.203-0

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA 037120130 SPObras

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA / CONSTAN –  
MOBILIDADE URBANA

VALOR: R\$ 417.004.341,89 (QUATROCENTOS E DEZESSETE MILHÕES,  
QUATRO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA  
E NOVE CENTAVOS).

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA DE MOBILIDADE  
URBANA, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DO  
EMPREENDIMENTO 10 - TERMINAL RODOVIÁRIO URBANO -  
ITAQUERA.

PRAZO: 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, **Sr. Osvaldo Spuri**, adiante designada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro, o **CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA / CONSTAN – PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA**, constituído pelas empresas: **CAMARGO CORRÊA INFRAESTRUTURA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.178.032/0001-06 (líder 70%), neste ato representado pelos Senhores Jorge Arnaldo Cury Yazbek, portador do RG nº 25.303.673-2 e do CPF nº 272.896.668-01 e Emílio Eugênio Auler, portador do RG nº 11.803.158 e do CPF nº 045.499.578-40; e **CONSTAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.156.568/0001-90 (30%), neste ato representado pelos Senhores João Eduardo Cerdeira de Santana, portador do RG nº 5.680.347-SSP/SP e do CPF nº 007.462.258-73 e Augusto Cesar Ribeiro Pinheiro, portador do RG nº 3.539.539 – SSP/BA e do CPF nº 399.485.875-53; adiante designado simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com despacho autorizatório exarado pelo Sr. Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, às fls. 623 a 624 do processo administrativo nº 2013-0.136.203-0, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 19/07/13, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, Decreto Municipal nº. 48.184 de 13 de março de 2007, Decreto Municipal nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, Portaria nº 001/SIURB-G/2013, publicada no DOC de 08/02/13 e pelas seguintes cláusulas:

PROCESSO Nº 2013-0.136.203-0 – MOBILIDADE URBANA - CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA / CONSTAN





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

  
**PREFEITURA DE SÃO PAULO**  
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo, na presença das 02 (duas) testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2013

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA OSVALDO SPURI**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA / CONSTAN- PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA

**EMPRESA CAMARGO CORRÊA INFRAESTRUTURA S/A**

_____ Jorge Arnaldo Cury Yazbek RG nº 25.303.673-2 CPF nº 272.896.668-01	_____ Emílio Eugênio Auler RG nº 11.803.158 CPF nº 045.499.578-40
---	--

**EMPRESA CONSTAN S/A CONST. E COMÉRCIO**

_____ João Eduardo Cerdeira de Santana RG nº 5.680.347-SSP/SP CPF nº 007.462.258-73	_____ Augusto Cesar Ribeiro Pinheiro RG nº 3.539.539 – SSP/BA CPF nº 399.485.875-53
--	--

Testemunhas:

_____ Elisabete de O. Araújo RG. nº 10.188.035-2	_____ Elisabete J. da Silva RG nº 14.393.554-9
--	--

PROCESSO Nº 2013-0.136.203-0 – MOBILIDADE URBANA - CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA / CONSTAN




**Assim como um aditamento deste contrato, firmado em 2.014, de quase OITO MILHÕES DE REAIS:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948



TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/051/SIURB/13/2014.

CONTRATO Nº 051/SIURB/13.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.136.203-0.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA – CONSTRAN.

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DO EMPREENDIMENTO 10 - TERMINAL RODOVIÁRIO URBANO – ITAQUERA.

OBJETO DO ADITAMENTO: 1) DO REPLANILHAMENTO COM ADOÇÃO DE NOVA PLANILHA  
2) DO ACRÉSCIMO DO VALOR CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, representada pelo ~~Secretário~~ **Secretário Adjunto de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB**, Sr. **Oswaldo Mirco**, adiante designada "PREFEITURA", e de outro lado, o **CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA / CONSTRAN – PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA**, inscrito no CNPJ sob o nº **18.295.698/0001-85**, sediado na Avenida dos Bandeirantes, 50 – Vila Olímpia, São Paulo/SP, constituído pelas empresas: **CAMARGO CORRÊA INFRAESTRUTURA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.178.032/0001-06 (líder 70%), neste ato representado pelos Senhores **Jorge Arnaldo Cury Yazbeck**, portador do RG nº 25.303.673-2 e do CPF nº 272.896.668-01 e **Emílio Eugênio Auler**, portador do RG nº 11.803.158 e do CPF nº 045.499.578-40; e **CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.156.568/0001-90 (30%), neste ato representado pelos Senhores **João Eduardo Cerdeira de Santana**, portador do RG nº 5.680.347-SSP/SP e do CPF nº 007.462.258-73 e **Augusto Cesar Ribeiro Pinheiro**, portador do RG nº 3.539.539 – SSP/BA e do CPF nº 399.485.875-53, a seguir denominada "CONTRATADA", resolvem de comum acordo, considerando o parecer Jurídico de fls. **2081** e o despacho de fls. **2082**, do Processo nº 2013-0.136.203-0, lavrar o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº **051/SIURB/13**, na conformidade das seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REPLANILHAMENTO COM ADOÇÃO DE NOVA PLANILHA**

1.1. ~~Replanilhamento~~ com alteração do valor contratual, conforme planilha e cronograma físico-financeiro anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DO VALOR CONTRATUAL**

2.1. O contrato com valor atual de R\$ **417.004.341,89** (quatrocentos e dezessete milhões, quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos), acrescido em R\$ **7.883.803,93** (sete milhões, oitocentos e noventa e três mil, seiscentos e três reais e noventa e três centavos), passa a vigorar com valor de R\$ **424.887.945,82** (quatrocentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), representando um acréscimo de **1,89%** do valor inicialmente ajustado.

Proc. nº 2013-0.136.203-0 – Termo de Aditamento nº 001/051/SIURB/13/2014 – CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA – CONSTRAN

JUNIOR



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON RICARDO COELHO TAFNER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/08/2018 às 12:04, sob o número 104213788201882600053. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042137-88.2018.8.26.0053 e código 4D6D7B0.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948



**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. A despesa correspondente será onerada pela dotação orçamentária nº 22.10.28.463.3008.3760.4.4.80.51.00.02.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

4.1. Para garantia ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivará caução no valor de **R\$ 394.830,18 (trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e dezenove centavos)**.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos, as Cláusulas do Contrato nº 051/8IURB/15 e dos respectivos Aditamentos que não colidam com o presente.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo,

São Paulo, de de 2014.

PREFEITURA  
OSVALDO MIRSO  
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE  
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS  
SIURB

CONTRATADA  
CONSORCIO CAMARGO CORREA / CONSTRAIN  
PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA

EMPRESA CAMARGO CORREA INFRAESTRUTURA S/A

Jorge Arnaldo Cury Yazbek  
RG nº 25.303.673-2  
CPF nº 272.896.668-01

Emílio Eugênio Auler  
RG nº 11.803.158  
CPF nº 045.499.578-40

EMPRESA CONSTRAIN S/A CONST. E COMERCIO

João Eduardo Cerdaira de Santana  
RG nº 5.680.347-8 SP/SP  
CPF nº 007.462.258-73

Augusto Cesar Ribeiro Pinheiro  
RG nº 3.539.539 - SP/BA  
CPF nº 399.485.875-53



Ou seja, os interesses da UTC/CONSTRAIN em contratos com a PREFEITURA DE SÃO PAULO trafegavam na esfera dos MILHÕES DE REAIS, **sendo que a decisão política daquelas que seriam realizadas, bem como a alocação de recursos, autorização para aditamentos e manutenção de fluxos de pagamento, etc, estavam diretamente ligados à vontade política do Alcaide, ou seja, FERNANDO HADDAD.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON RICARDO COELHO TAFNER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/08/2018 às 12:04, sob o número 10421378820188260053. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042137-88.2018.8.26.0053 e código 4D6D7B0.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Pois bem, sigamos.

Realizado este **contato direto RICARDO PESSOA/HADDAD-DE FILIPPI, na sede da Prefeitura**, sobre as pretensões da UTC/CONSTRAN com a nova gestão municipal, existem duas expressões populares que se adequam muito bem **ao que se sucedeu** e que peço vênua para usá-las:

*“...se você quer sorrir, tem que fazer rir...”;*

**“não existe almoço grátis!”**

Terminada a eleição, **ficaram as dívidas (declaradas ou não) milionárias da campanha a serem saldadas.**

E como a história recente do país atesta, *empresário não é patrocinador de obra de caridade, nem financiador filantrópico de ideologias.* **Nenhum deles**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

---

**direciona milhões e milhões para candidaturas sem esperar recuperar o investimento com muito lucro!**

Entre os milhões de reais em dívidas decorrentes dos gastos para eleger HADDAD Prefeito de São Paulo, JOÃO VACCARI NETO, tesoureiro nacional do Partido dos Trabalhadores, teve a ele delegada – **pelos eleitos e pelo partido** - a função de resolver tais pendências.

Além dos fatos que aqui serão tratados,  
não é despidendo se destacar como se faz e **com quem se faz a quitação das referidas dívidas:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL  
 Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904  
 ☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

## Eike pagou dívida de R\$ 5 mi de campanha de Haddad, diz Mônica

Em depoimento ao TSE, mulher de João Santana não soube explicar por que o empresário se interessou em quitar débitos ligados ao candidato petista em 2012

Rafael Moraes Moura, O Estado de S.Paulo  
 01 Maio 2017 | 18h34

BRASÍLIA - O empresário Eike Batista pagou uma dívida de R\$ 5 milhões da campanha de 2012 de Fernando Haddad (PT) à Prefeitura de São Paulo, disse a empresária Mônica Moura em depoimento ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Segundo Mônica, coube a então tesoureiro do PT, João Vaccari Neto, resolver o impasse do pagamento.



SIGA O ESTADÃO



Cupons Estadão

PUBLICIDADE

**Cupom Americanas**  
 Até 10% de desconto em Smartphones!

**Descontos Submarino**  
 Notebooks com até 26% de desconto!

**Promção Casas Bahia**  
 Até 36% de desconto em Smart TVs





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL  
 Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904  
 ☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Valor.com.br
ValorInveste
Valor RI

Princípios Editoriais

Home
Brasil
Política
Finanças
Empresas
Agronegócios
Internacional
Opinião
Leg

Executivo
Congresso
Estados e Municípios
Partidos
Judiciário

01/05/2017 às 23h51 💬 3

## Eike pagou dívida de campanha de Haddad, diz mulher de João Santana

Por Folhapress



**BRASÍLIA** - A mulher do marqueteiro João Santana, Mônica Moura, afirmou em depoimento ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que o empresário Eike Batista quitou, por meio de caixa dois, uma dívida de R\$ 5 milhões da campanha de Fernando Haddad (PT) à Prefeitura de São Paulo, em 2012.

A afirmação foi feita no dia 24 ao ministro Herman Benjamin, que colheu depoimento do casal em Salvador no processo que pede a cassação da chapa Dilma Rousseff-Michel Temer.

A reportagem teve acesso ao depoimento, que ainda está sob sigilo.

PUBLICIDADE



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON RICARDO COELHO TAFNER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/08/2018 às 12:04, sob o número 10421378820188260053. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042137-88.2018.8.26.0053 e código 4D6D7B0.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL  
 Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904  
 ☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Brasil, Política

## Vídeo: Odebrecht bancou mais de R\$ 15 mi para Haddad

Emílio e Marcelo Odebrecht detalham o custeio da campanha do ex-prefeito de São Paulo Fernando Haddad, em 2012

Por **Daniel Pereira, Felipe Frazão, Hugo Marques, Marcela Mattos, Renato Onofre, Robson Bonin, Rodrigo Rangel, Thiago Bronzatto**

🕒 12 abr 2017, 22h52 - Publicado em 12 abr 2017, 19h28





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

“A gente acabou sendo uma forma fácil de pagar as despesas de marketing que João Santana prestava para vários candidatos do PT. Eu só assumia aqueles autorizados por Guido [Mantega] e [Antônio] Palocci”, disse Marcelo. “Essa foi uma candidatura que foi muito apoiada por Lula, e portanto teve um peso muito forte na época do Lula.” Depois de terminada a campanha, disse Marcelo, veio a dívida. “Não me recordo se a gente resolveu foi 15 ou 40”, disse Odebrecht. 

O ex-presidente [Lula](#) participou das tratativas para os repasses de recursos para Haddad. “Todos os montantes foram negociados entre executivos da Odebrecht, em especial Marcelo Odebrecht, Emílio Odebrecht e Alexandrino Alencar, e o ex-presidente Lula e outros integrantes do governo do PT”, diz o documento que o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, enviou ao Supremo Tribunal Federal. O relator da Lava-Jato no [STF](#), ministro [Edson Fachin](#), suspendeu o sigilo do processo e autorizou envio da petição para a Procuradoria da República em São Paulo, para investigar o caso, já que não há entre os envolvidos nenhuma pessoa com foro privilegiado.

### NOTÍCIAS SOBRE

E assim, **com dinheiro de propina da UTC/CONSTRAN , foram quitadas as dívidas de HADDAD com gráficas** que trabalharam para a sua campanha.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Como já explicado acima, JOÃO VACCARI e RICARDO PESSOA reuniam-se regularmente, **aos sábados**, na sede da UTC, para tratar do acerto de propinas que a empresa pagava em razão dos contratos que mantinha com os governos do Partido dos Trabalhadores.

**Após a “visita” de RICARDO PESSOA a HADDAD e DE FILIPPI, na sede da Prefeitura, em 28/02/2013**, em um desses encontro para acertos, VACCARI referiu a RICARDO PESSOA que havia uma dívida da campanha de HADDAD com “**CHICÃO**” (FRANCISCO CARLOS DE SOUZA), dono de gráficas que cuidava da impressão de material de campanha para candidatos do PT, no importe de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, e que ele queria que RICARDO PESSOA/UTC saldasse.

Óbvio que VACCARI agia como “*longa manus*” de HADDAD para que este, na condição de Prefeito em exercício e **beneficiário daquela vantagem indevida**, mantivesse sua condição de *cegueira (deliberada)*.

Óbvio, também, que RICARDO PESSOA, com vistas aos contratos que suas empresas poderiam



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

*obter com a maior Prefeitura do país, anuiu àquele pagamento espúrio.*

Qual o sentido de uma das maiores empresas do país aceitar pagar uma dívida de quase TRÊS MILHÕES DE REAIS do Prefeito eleito, dias após se reunir com o mesmo na Prefeitura para tratar dos interesses daquela empresa, se não visasse seu favorecimento em futuros negócios de milhões?

Assim narrou RICARDO PESSOA em seu depoimento sobre tal solicitação:

“Os pagamentos em espécie para JOÃO VACCARI, como já esclarecido anteriormente, eram num volume de dinheiro relativamente pequeno em razão dos pagamentos de doações globais feitas ao Partido dos Trabalhadores. Num desses encontros Vaccari mencionou que necessitava efetivar o pagamento de um débito pendente junto a gráficas que haviam prestado serviços para a campanha do então candidato a prefeito FERNANDO HADDAD. **Esclarecido ao depoente que havia afirmado num depoimento à PF em 05/07/2016 que esta solicitação foi feita nas proximidades do Carnaval de 2013,** o depoente não se recorda com precisão



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

mas lembra-se que foram nos primeiros meses daquele ano. **Perguntado ao depoente se foi antes ou depois do encontro com o Prefeito HADDAD na sede da Prefeitura em 28/02/2013, o depoente acredita que tenha sido depois do encontro, possivelmente no mês de abril porque a ida de CHICÃO à UTC, salvo engano, ocorreu em maio daquele ano. Nesse encontro, VACCARI disse que ele tinha que saldar uma dívida da campanha de FERNANDO HADDAD com gráficas num montante de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais). Perguntou se o depoente poderia quitar essa dívida para ele. O depoente questionou sobre o valor alto da mesma e ele disse que tal importância poderia ser abatida da conta corrente de propinas que VACCARI tinha com a UTC. Ele disse que a UTC teria que fazer ainda um repasse de aproximadamente 15 milhões de reais ao Partido, e que essa quitação da dívida da campanha do HADDAD poderia ser abatida desse montante. O depoente acabou por concordar e chamou seu diretor WALMIR PINHEIRO que ficou encarregado de fazer as tratativas com “CHICÃO” que seria o dono da gráfica a quem a campanha estaria devendo. VACCARI declinou o telefone celular do CHICÃO passando a WALMIR. VACCARI disse que poderiam negociar diretamente com CHICÃO um eventual abatimento desta dívida e que o importante para ele é que fosse quitado esse valor. Não sabia até então se o referido CHICÃO era ex-deputado ou militante do PT. Consultando seus apontamentos, o telefone que VACCARI passou como**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

sendo de CHICÃO foi 11-97579-8538. O depoente não sabe se foi WALMIR que ligou para CHICÃO ou vice-versa, mas tem conhecimento de que CHICÃO chegou a ir na UTC para tratar como seria feito o pagamento daquela dívida. Sabe que o pagamento dessa dívida foi operacionalizado através do dinheiro da UTC que ficava com ALBERTO YOUSSEF, sendo que este efetivou a logística do pagamento de R\$2.600.000,00, que foi o montante negociado. Que confirma a apresentação dos registros de entrada de FRANCISCO CARLOS DE SOUZA, vulgo CHICÃO, ou CHICO GORDO, na UTC. Segundo aquele registro, ele teria ido à sede da empresa em 06/05/2013. Não sabe especificar como foi feita a engenharia de entrega desse dinheiro, mas WALMIR PINHEIRO deu retorno ao depoente esclarecendo que a situação havia sido concluída e resolvida. Pelo que VACCARI comentou, após o término da campanha as dívidas eleitorais para a Prefeitura de São Paulo passaram à responsabilidade dele enquanto tesoureiro nacional. Não chegou a conversar com DE FILIPPI sobre a quitação da dívida das gráficas com CHICÃO. No mais, reitera todas as declarações que já prestou sobre os fatos, colocando-se à disposição caso seja necessário algum esclarecimento complementar.” (grifos meus).

Realmente, como se constata dos documentos apresentados por RICARDO PESSOA, destaca-se o controle



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

de portaria de entrada da sede da UTC, nos quais se atesta que “CHICÃO” (FRANCISCO CARLOS DE SOUZA), após contatos prévios por celular, teria comparecido na sede da *holding* UTC em **06/05/2013** para tratar pessoalmente do recebimento da vantagem indevida – que foi negociada para o valor final de **R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais)** - acertados como pagamento dos serviços de gráfica para a campanha de HADDAD, **não declarados à Justiça Eleitoral** (fls. 215/217 da ação penal nº **17-45.2016.6.0001**, em curso junto ao Juízo da 1ª Zona Eleitoral – Doc. 4).

Importante ressaltar: **o telefone celular declinado por FRANCISCO CARLOS DE SOUZA, “CHICÃO”, quando de sua identificação junto à portaria da UTC, foi exatamente aquele passado por VACCARI na reunião com RICARDO PESSOA (11-97579-8338), através do qual as tratativas foram entabuladas.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL  
 Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904  
 ☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

26/07/2016 ifAcesso - Monitoramento um passo à frente.

**utc** engenharia **if** acesso MARINA CAMPANI NOGUEIRA SOARES

**Lista visitante**

Alterar visitante

Nome: francisco c

Novo visitante Opções

Nome

FRANCISCO CARLOS DE SOUZA

**Dados gerais** Crachá Autorenovel Nível acesso

Nome: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA

Tipo de usuário: VISITANTE

RG: 623067

Telefone: (11) 97579-8538

Ramal:

Órgão expedidor:

Empresa: LWC

Cep:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

Adicionar foto

**Última localização**

Data evento: Formato invalido  
 Situação: LIBERADO  
 Sentido: S  
 Motivo:  
 Leitor: CATRACA 2

Salvar Fechar

**Relatório de movimentação 01/01/2012 00:00:00 até 26/07/2016 23:59:59**

Data hora	Usuário	Tipo	Crachá	Leitor	Sentido	Status	Motivo
06/05/2013 14:34:06	FRANCISCO CARLOS DE SOUZA	VISITANTE	24123045	CATRACA 2	S	LIBERADO	
06/05/2013 14:23:36	FRANCISCO CARLOS DE SOUZA	VISITANTE	24123045	CATRACA 3	E	LIBERADO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON RICARDO COELHO TAFNER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/08/2018 às 12:04, sob o número 10421378820188260053. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042137-88.2018.8.26.0053 e código 4D6D7B0.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948



A Polícia Federal confrontou a foto e dados de "CHICÃO", quando de seu ingresso na UTC, em 06/05/2013, com os assentamentos existentes sobre ele naquele órgão, **identificando ser o mesmo ex-sindicalista, ex-Presidente da Central Única dos Trabalhadores, ex-Deputado Estadual pelo PT (1987/1991) e sócio de várias gráficas:**



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO**  
**UADIP / DELECOR / DRCOR**

RESERVADO

INFORMAÇÃO 01/2016

**Para:** DPF JOÃO LUIZ MORAES ROSA  
**Assunto:** INFORMAÇÃO  
**Data:** 29/08/2016  
**Referência:** IPL 0199/2016-11

1. INTRODUÇÃO

Por determinação da Autoridade acima indicada, foram realizadas pesquisas nos bancos de dados disponíveis e fontes abertas, com vistas a identificar a qualificação completa e eventuais vínculos com pessoas jurídicas do indivíduo conhecido como FRANCISCO CARLOS DE SOUZA, conforme petição de fls. 199/203.

Com base nos dados fornecidos e em conjunto com as demais informações contidas nos autos foi possível obter os seguintes resultados:

2. QUALIFICAÇÃO



Informação 001/2016

pág. 1



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948



FRANCISCO CARLOS DE SOUZA também conhecido como CHICO GORDO ou CHICÃO, brasileiro, separado judicialmente, nascido aos 27/10/1951, em São José do Rio Preto/SP, filho de CECILIA MENDONÇA DE SOUZA e FRANCISCO QUEIROZ DE SOUZA, é inscrito no CPF/MF sob o nº 376.586.978-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.230.673-4 SSP/SP e Passaporte FF493502.

Seu provável endereço residencial é RUA NITERÓI 151 AP 22, CENTRO, SÃO CAETANO DO SUL/SP, BRASIL, CEP 09510210.



Edifício Solar das Acácias, R. Niterói, 151 - Centro, São Caetano do Sul - SP

Tem como possível telefone o fixo (11) 4224-4377.

Foi sindicalista, presidente da Central Única dos Trabalhadores – CUT - Regional SP (1987 a 1989) e também Deputado Estadual em São Paulo, pelo Partido dos Trabalhadores – PT, durante o período 1987/1991.

### 3. VÍNCULOS SOCIETÁRIOS

Possui vínculo com as seguintes empresas:

- **KI BANCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - CNPJ 65966632000150;**

Já baixada, situava-se na ESTRADA SERRARIA, 420, CIPO, EMBU-GUACU/SP, CEP 06900-000.

Informação 001/2016 pág. 2



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

• **FRANCISCO CARLOS DE SOUZA EIRELI – EPP – CNPJ 198463500001000**

Tem como nome fantasia SOUZA & SOUZA OFFSET GRAFICA E EDITORA e iniciou suas atividades em 10/03/2014.

Situa-se na RUA 21 DE ABRIL, 1515, BRAS, SAO PAULO/SP, 03047000:

R. 21 de Abril, 1515 - Brás, São Paulo - SP

O mesmo endereço aparece como sede das empresas RIPRESS - GRAFICA E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA., cuja Falência foi decretada em 03/02/2014 e RD GRÁFICA, cujo site é <[www.rdggrafica.com.br](http://www.rdggrafica.com.br)>, o que levanta suspeitas a respeito de qual empresa existe ou existiu de fato no local.

Vale ressaltar que a sede original da empresa estava situada na RUA SEBASTIAO DE CASTRO, nº 46, Belenzinho, São Paulo/SP, CEP 03054-030, tendo sido alterado o endereço para o atual, em 07 de julho de 2014.

R. Sebastião de Castro, 46 - Belenzinho, São Paulo - SP.  
03054-030

Informação 08/2016      pág. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON RICARDO COELHO TAFNER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/08/2018 às 12:04, sob o número 10421378820188260053. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1042137-88.2018.8.26.0053 e código 4D6D7B0.

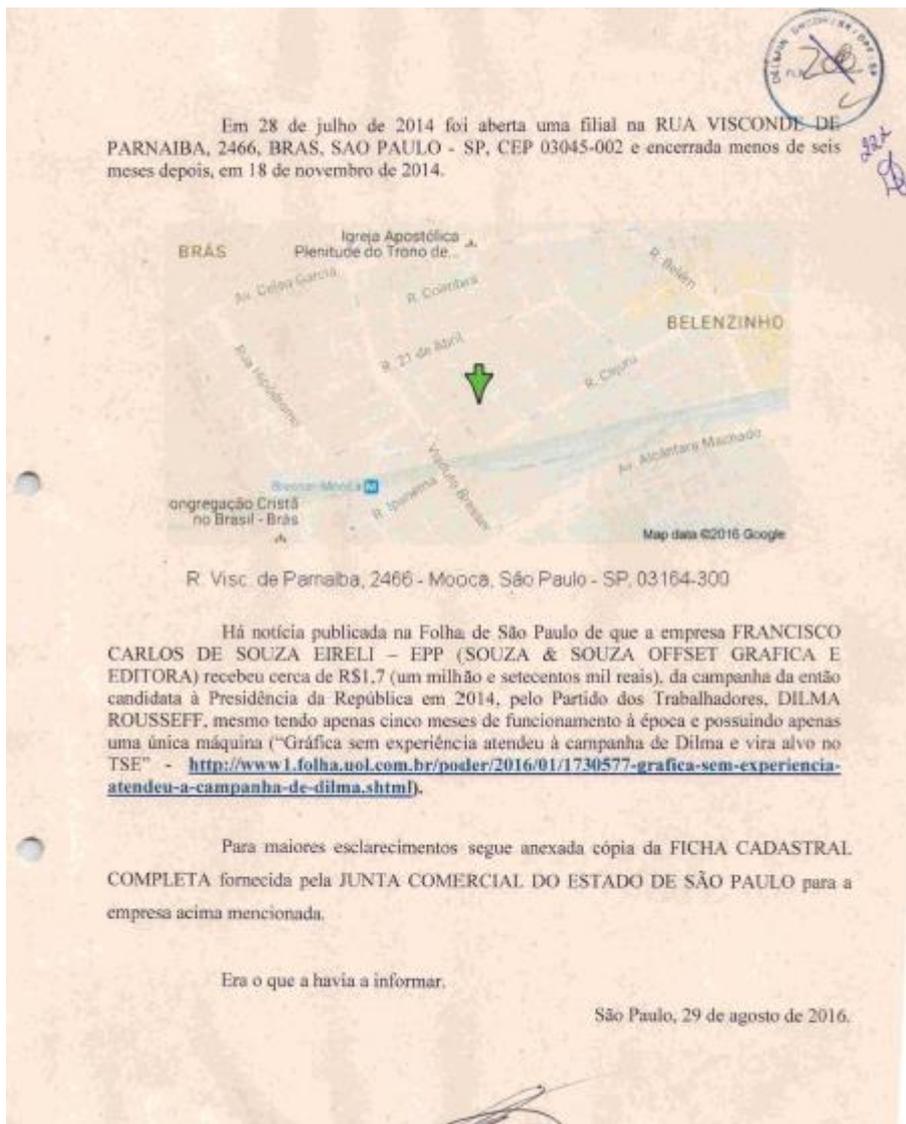


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948



Foi realizado, inclusive, Laudo Prosopográfico (comparação de imagens faciais) – Laudo nº. 002/2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON RICARDO COELHO TAFNER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/08/2018 às 12:04, sob o número 10421378820188260053. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042137-88.2018.8.26.0053 e código 4D6D7B0.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

SEPAP/DEINCRE/INI/DIREX/PF – acostado a fls. 424/439 da ação penal nº **17-45.2016.6.0001**, em curso junto ao Juízo da 1ª Zona Eleitoral (doc. 4) – sendo que os “Experts” concluíram que, apesar da baixa qualidade das imagens, havia grande probabilidade de ser da mesma pessoa (FRANCISCO CARLOS DE SOUZA) nas imagens coletadas na portaria da UTC e aquela constante dos assentos da PF:



Ouvido em declarações na Promotoria do Patrimônio Público, WALMIR PINHEIRO SANTANA confirmou as tratativas



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

e o pagamento dos R\$ 2.600.000,00 a “CHICÃO”, para a quitação da dívida de campanha de HADDAD – **beneficiário da referida vantagem indevida** – nos seguintes termos:

“Numa dessas idas de VACCARI para tratar dos acertos da “conta corrente” que este possuía com a UTC, fato ocorrido no começo de 2013, acreditando que entre abril e maio, **VACCARI solicitou a RICARDO que fossem pagas dívidas de campanha de FERNANDO HADDAD junto às gráficas que haviam prestado serviços para campanha do candidato. Disse que a dívida era com “CHICÃO”, o qual seria o dono das gráficas. VACCARI queria a importância de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) para quitar essa dívida. RICARDO autorizou o pagamento para CHICÃO, sendo que VACCARI autorizou que o valor fosse descontado da “conta corrente” que o PT possuía junto a UTC em razão dos contratos com a Petrobras. VACCARI forneceu ao declarante o telefone do referido CHICÃO, cujo número era 11-97579-8538. O declarante ainda possui o registro do referido número do seu celular sendo que neste momento exhibe a agenda do seu telefone a qual vai registrada em imagem de vídeo e foi fotografada e a impressão da referida foto será anexada a este termo de declarações. O registro está como CHICÃO JVN que é a abreviação de JOÃO VACCARI NETO. Apresenta também na agenda do seu celular o telefone de VACCARI, que estava registrado como JVN, imagem que ficará registrada**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

**no vídeo da gravação desse depoimento. Não se recorda se foi o declarante que ligou pra CHICÃO, ou ele que entrou em contato primeiro com o declarante. Na época dos fatos o telefone do depoente que foi passado para CHICÃO era o número corporativo da operadora Tim 11-98193-5677. Que após as primeiras tratativas por telefone, CHICÃO foi pessoalmente à sede da UTC sendo recebido pelo declarante. Reconhece as cópias que foram apresentadas nos autos referente ao registro da portaria da UTC, quando do comparecimento de Francisco de Souza, vulgo CHICÃO, no dia 06/05/2013. Reconhece a fotografia de CHICÃO ora apresentada, a qual está gravada em registro de vídeo neste depoimento. Os registros de entrada de CHICÃO na UTC e a foto do mesmo serão anexados ao termo de depoimento. Foi nesta oportunidade que houve a negociação e o valor foi reduzido, em relação ao pedido inicial de 3 milhões, para o valor final de R\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais). Feito o ajuste do valor, como referido acima, o depoente encaminhou CHICÃO para que falasse com ALBERTO YOUSSEF o qual seria o responsável para efetivar os pagamentos. O depoente ligou para ALBERTO YOUSSEF, disse que ele seria procurado por CHICÃO, que o valor acertado seria de 2.600.000,00 e que operacionalizasse os referidos pagamentos. Perguntado se soube do desfecho dos pagamentos acredita que YOUSSEF pagou a quantia integral porque nem CHICÃO nem VACCARI voltaram cobrando algo em relação a**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

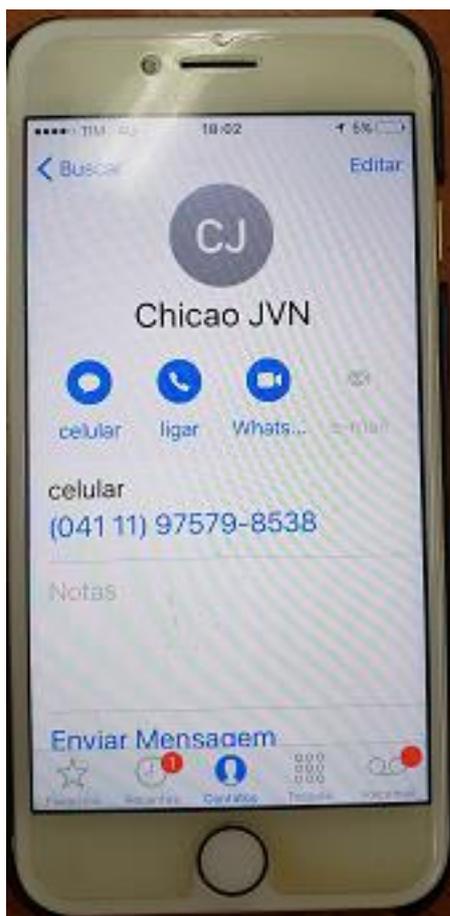
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

**isso.** A única oportunidade em que estive com FERNANDO HADDAD foi no almoço acima referido, não tendo acompanhado a reunião que RICARDO PESSOA teve com HADDAD na Prefeitura." (grifos meus).

Como referido no depoimento, WALMIR apresentou seu celular com o registro do telefone de "CHICÃO":





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

A PF solicitou o *afastamento judicial* do sigilo telefônico das linhas celulares utilizadas por "CHICÃO" (11-97579-8538) e do telefone corporativo da UTC, utilizado por WALMIR PINHEIRO.

Eis as conclusões das investigações policiais resultantes dos cruzamentos das ligações daqueles aparelhos (espelhadas no relatório de inteligência acostado a fls. 253/260 da ação penal nº **17-45.2016.6.0001**, em curso junto ao Juízo da 1ª Zona Eleitoral – Doc. 4):

14. A fls. 239/249, Informação Policial n. 02/2016 que retrata o resultado da medida cautelar de afastamento de sigilo telefônico, a qual confirma a existência de contatos telefônicos entre os terminais de n. (11) 97579-8538 – VIVO e (11) 98193-5677 – TIM, bem como aponta as respectivas localizações geográficas. Interessante observar que a linha de n. (11) 97579-8538 estava devidamente ativa no período solicitado, bem como era de titularidade de RONALDO CÂNDIDO DE JESUS (CPF 112.906.845-53), o qual consta nos bancos de dados disponíveis como "dirigente/acionista" da empresa CÂNDIDO OLIVEIRA GRÁFICA EIRELI – EPP (RD GRÁFICA), que apresenta o mesmo endereço da empresa FRANCISCO CARLOS DE SOUZA EIRELI – EPP, qual seja, Rua 21 de Abril, 1517 – Brás, São Paulo/SP. Os demais sócios da empresa CÂNDIDO OLIVEIRA GRÁFICA EIRELI – EPP, por sua vez, são



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELECOR - DELEGACIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

CAUÃ POLICHETTI LOPES MARANHÃO e DANILO PIRES DE OLIVEIRA  
CANDIDO.

15. A quebra do sigilo telefônico revelou que a maior parte das ERB's – Estações de Rádio Base (antenas de telefonia celular) de localização do terminal (11) 98193-5677 (do qual era titular a empresa UTC), quando das ligações em questão, informadas pela Operadora TIM S/A, são próximas aos endereços da residência de WALMIR PINHEIRO (Rua José da Silva Ribeiro, 76 – apto 01 – São Paulo/SP) e da sede da empresa UTC (Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, 384 – São Paulo/SP), constantes dos bancos de dados disponíveis à Polícia Federal.

16. Por outro lado, a maior parte das ERB's – Estações de Rádio Base (antenas de telefonia celular) de localização do terminal (11) 97579-8538 (do qual era titular RONALDO CÂNDIDO DE JESUS), quando dos contatos em tela, informadas pela Operadora VIVO S/A, são próximas aos endereços de FRANCISCO CARLOS DE SOUZA (Rua Rua Niterói, 151 – apto 22, São Caetano do Sul/SP) e da sede da empresa FRANCISCO CARLOS DE SOUZA EIRELI – EPP (Rua 21 de Abril, 1515 – Brás, São Paulo/SP), constantes dos bancos de dados disponíveis à Polícia Federal.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Foi ouvido, então, pela PF, ALBERTO YOUSSEF (fls. 249/250 da ação penal nº **17-45.2016.6.0001**, em curso junto ao Juízo da 1ª Zona Eleitoral – doc. 4) – que atuava como “banco” do dinheiro de propina da *holding* UTC e era responsável pela logística do pagamento destas (seja através da entrega de valores em espécie, seja através de transferências bancárias efetivadas por meio de contas de empresas “fantasma” que controlava) – o qual foi responsável pela operacionalização dos pagamentos a “CHICÃO” das dívidas referentes à impressão do material de campanha de HADDAD, *beneficiário destes pagamentos*.

Assim explicou YOUSSEF em seu depoimento colhido na sede da Polícia Federal do Paraná, sobre os fatos em questão:



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

IPL n.º 0199/2016-11-SR/DPF/SP

## TERMO DE DECLARAÇÕES DE

**ALBERTO YOUSSEF:**

Ao(s) 16 dia(s) do mês de setembro de 2016, nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - PARANÁ, em Curitiba/PR, onde se encontrava JOÃO LUIZ MORAES ROSA, Delegado de Polícia Federal, 1ª Classe, matrícula n.º 17.762, compareceu ALBERTO YOUSSEF, sexo masculino, nacionalidade brasileira, divorciado, filho(a) de Kalim Youssef Youssef e Antonieta Youssef, nascido(a) aos 08/10/1967, natural de Londrina/PR, documento de identidade n.º 35064702/SSP/PR, CPF 532.050.659-72, atualmente detido na Carceragem da SR/PF/PR. Inquirido a respeito dos fatos, RESPONDEU QUE aproximadamente em meados de 2013, o Declarante foi contatado por VALMIR PINHEIRO da empresa UTC, o qual lhe disse que deveria fazer o pagamento de aproximadamente dois milhões e seiscentos mil reais ao proprietário de uma gráfica que havia prestado serviços para a campanha eleitoral do então candidato FERNANDO HADDAD ao cargo de prefeito pelo Partido dos Trabalhadores, na cidade de São Paulo/SP; QUE VALMIR PINHEIRO informou ao Declarante que a dívida lhe havia sido apresentada por JOÃO VACCARI NETO, então Tesoureiro do PT; QUE VALMIR PINHEIRO forneceu então o telefone do indivíduo conhecido como CHICÃO; QUE o Declarante ligou para CHICÃO e combinou que ele iria comparecer a seu escritório, na cidade de São Paulo/SP, situado na Rua Renato Paes de Barros, cujo número não se recorda; QUE pelo que pode perceber de CHICÃO, salvo melhor juízo, a gráfica havia prestado serviços a outras campanhas a candidatos ao cargo de prefeito pelo Partido dos Trabalhadores; QUE a pessoa de CHICÃO compareceu de fato ao escritório do Declarante, por mais de uma vez, a fim de receber os valores que lhe eram devidos; QUE em algumas ocasiões o pagamento foi feito em moeda corrente, ou seja, em cash, e salvo engano foram feitas algumas transferências bancárias para a conta da gráfica, possivelmente no Banco do Brasil; QUE os valores transferidos via sistema bancário são de aproximadamente entre oitocentos mil e um milhão de reais; QUE nesses casos, o Declarante utilizou ou das contas de LEONARDO MEIRELES ou das contas de VALDOMIRO DE OLIVEIRA ou, possivelmente, das contas de MEIRE POZA, que possuía em seu nome uma empresa denominada ARBOR; QUE o Declarante se utilizava das contas correntes em nome dessas pessoas para receber valores relativos a obras superfaturadas da PETROBRÁS e para realizar pagamentos para clientes que necessitassem de recebimento de valores a título de Caixa Dois; QUE o recebimento de valores em tais contas correntes se dava por meio da celebração de contratos de prestação de serviços fictícios; QUE o Declarante era o titular do "Caixa Dois" da empresa UTC e, quando a empresa necessitava realizar algum pagamento fora da contabilidade oficial, contatava o Declarante, que cobrava para a execução do serviço aproximadamente três por cento do valor a ser pago; QUE o Declarante não se recorda do nome da gráfica, tampouco do nome completo de CHICÃO; QUE o Declarante já prestou esclarecimentos a respeito desses fatos no curso de sua colaboração premiada em um Inquérito Policial que salvo melhor juízo corre perante o STF; QUE CHICÃO comentou com o Declarante que chegou a ser Deputado Estadual pelo PT e presidente de algum sindicato, mas naquela época já havia abandonado essas atividades; QUE durante as tratativas para realizar referido pagamento, o Declarante não tratou com a pessoa de JOSÉ DE FILLIPI JÚNIOR, tampouco ouviu seu nome ser mencionado; QUE pelo que



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948



pôde perceber durante as tratativas, os serviços da gráfica foram de fato prestados à campanha eleitoral; **QUE** inclusive, CHICÃO se demonstrou insatisfeitos com a demora no pagamento da dívida; **QUE** o declarante não se recorda ao certo se a insatisfação de CHICÃO era com JOÃO VACCARI ou com a Direção do Partido dos Trabalhadores (PT); **QUE** na época em que manteve contrato com CHICÃO, o declarante usava vários telefones celulares, de modo que não se recorda do número que foi usado para manter contato com ele; Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com o(a) declarante, na presença de seu advogado ANDRÉ LUIS PONTAROLLI, OAB/PR 38487, telefone (41) 3022-5867 e comigo, CEZAR AUGUSTO PERAZZI GRANDINI, Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula n.º 10.279.

Em complementação, a Autoridade Policial solicitou – e foi deferido pelo Ministro Relator – o compartilhamento do Termo de Declarações de ALBERTO YOUSSEF prestados nos autos do Inquérito n.º. 3.989/STF (transladados a fls. 372/376 da ação penal n.º **17-45.2016.6.0001**, em curso junto ao Juízo da 1ª Zona Eleitoral – doc. 4).

Naquele depoimento – colhido na Sede da PF no Paraná, em 03/07/2015 – YOUSSEF explicou sobre a existência de empresas por ele controladas, com a intenção de emitir notas fiscais “frias” para dar aparência de legalidade aos pagamentos que efetivava a título de “propina” para políticos e agregados. Entre outras, ele utilizava suas empresas de nome MO CONSULTORIA e EMPREITEIRA RIGIDEZ.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Sobre a operação de lavagem para pagamento de "CHICÃO", conforme havia sido determinado por RICARDO PESSOA – YOUSSEF explicou:

uma segunda nota no valor que deveria ser gerado ao Partido dos Trabalhadores; **QUE**, então, foi operacionalizada a transação descrita por RAFAEL ANGULO em seu Termo de Declarações n.º 15; **QUE** não fez contatos pessoais com JOÃO VACCARI NETO no que se refere ao pagamento desta segunda parcela; **QUE** somente depois tomou conhecimento que o dinheiro foi entregue no Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, em § → **QUE**, com relação às movimentações financeiras de empresas relacionadas de alguma forma ao Declarante, e em sendo mostrada ao mesmo a relação de movimentações financeiras, esclarece que a movimentação de 10/06/2013, de R\$ 160.765,00 (cento e sessenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais) da EMPREITEIRA RIGIDEZ para a LWC ARTES GRÁFICAS EPP, foi realizada a mando de RICARDO PESSOA; **QUE** o pagamento para esta gráfica diz respeito à parte do valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e meio de reais) devidos pela UTC para o Partido dos Trabalhadores; **QUE** tal transação foi realizada pelo Declarante como gerador de "caixa dois" para a UTC; **QUE** o Declarante sabe, porém, que este valor diz respeito ao pagamento de propina para o PT; **QUE** quando RICARDO PESSOA determinou o pagamento, informou ao Declarante que o mesmo seria procurado por uma pessoa de nome "CHICÃO", indicado por JOÃO VACCARI NETO; **QUE** o número do telefone celular de "CHICÃO" é (11) 97579-8538; **QUE**, então, o Declarante recebeu "CHICÃO" e disse ao mesmo que não teria como pagar de uma única vez os R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e meio de reais), razão pela qual o Declarante realizou diversos pagamentos a pedido de "CHICÃO"; **QUE**, além dos pagamentos "CHICÃO", também levou dinheiro em espécie; **QUE** os encontros com "CHICÃO" se deram na GFD; **QUE**, tal como já esclarecido em outro Termo, "CHICÃO" já foi Deputado Estadual em São Paulo pelo PT; **QUE** os diversos pagamentos realizados para a Empresa MISTRAL COMUNICAÇÃO LTDA – ME foram realizados pelo



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Também foi ouvido RAFAEL ÂNGULO LOPEZ, empregado de ALBERTO YOUSSEF à época dos fatos, o qual – além de reconhecer CHICÃO fotograficamente – explicou como se deram vários pagamentos em espécie feitos a este. Eis seus esclarecimentos (fls. 321/325 da ação penal nº **17-45.2016.6.0001**, em curso junto ao Juízo da 1ª Zona Eleitoral – doc. 4):

Ao(s) 01 dia(s) do mês de novembro de 2016, nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO, em São Paulo/SP, onde se encontrava JOÃO LUIZ MORAES ROSA, Delegado de Polícia Federal, 1ª Classe, matrícula n.º 17.762, compareceu RAFAEL ANGULO LOPEZ, sexo masculino, nacionalidade espanhola, casado(a), filho(a) de RAFAEL ANGULO MARTIN e MARIA LOPEZ RINCON, nascido(a) aos 17/07/1947, instrução ensino superior incompleto, profissão Aposentado(a), documento de identidade n.º W252913/F/DIREXEX, CPF 369.033.708-97, residente na(o) [REDACTED]

Inquirido a respeito dos fatos, RESPONDEU QUE o Declarante firmou acordo de Colaboração Premiada junto à PGR aproximadamente em Dezembro de 2014 no âmbito da Operação Lava Jato; QUE o Declarante se compromete, portanto, a dizer a verdade a respeito dos fatos que lhes sejam perguntados; QUE o Declarante trabalhou para ALBERTO YOUSSEF de abril de 2005 até 17 de março de 2014, quando se deu a prisão de ALBERTO YOUSSEF na Primeira Fase da Operação Lava Jato; QUE o Declarante trabalhava no escritório de ALBERTO YOUSSEF situado na Rua Dr. Renato Paes de Barros, salvo engano nº 700 ou 770, nesta cidade de São Paulo/SP; QUE em geral o Declarante cumpria as determinações de YOUSSEF consistentes, resumidamente, em pagamentos, transferências, depósitos bancários, transporte de valores, pagamentos de contas de terceiros, etc.; QUE aproximadamente em meados de 2013, o Declarante recorda-se de que um indivíduo conhecido como CHICÃO foi ao escritório situado na rua Renato Paes de Barros aproximadamente umas três vezes, para apanhar valores em espécie; QUE CHICÃO entrava com seu veículo, um HYUNDAI AZERA, cor preta, pela garagem, onde ficava aguardando, no carro, que o Declarante lhe levasse os valores; QUE o Declarante teve contatos rápidos com CHICÃO, de modo que apenas conversava com ele por alguns minutos enquanto fazia a entrega do dinheiro; QUE nas ocasiões em que CHICÃO compareceu ao escritório, o senhor YOUSSEF já deixava preparada a quantia a ser levada por CHICÃO, devidamente acondicionada em uma caixa ou sacola; QUE em uma das ocasiões o próprio Declarante retirou do cofre a quantia aproximada de duzentos mil reais, colocou em uma sacola e entregou para CHICÃO; QUE das outras vezes o Declarante não se recorda do valor que foi entregue, mesmo porque já estava embalado em caixas ou em algum outro recipiente fechado; QUE talvez tenha entregue às Autoridades por ocasião do acordo de Colaboração Premiada, alguma Planilha contendo os valores entregues a CHICÃO; QUE o Declarante sabe dizer que os valores pagos eram relativos a serviços da gráfica da pessoa de CHICÃO; QUE o senhor ALBERTO YOUSSEF se referia a CHICÃO como sendo CHICÃO DA



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Rub:

GRÁFICA; **QUE** o Declarante não se recorda do nome da gráfica; **QUE** neste ato o advogado do declarante se compromete a enviar a planilha acima mencionada ao e-mail [delecor.srsp@dpf.gov.br](mailto:delecor.srsp@dpf.gov.br), aos cuidados do Delegado de Polícia Federal que este preside; **QUE** o declarante foi absolvido em um dos dois processos a que responde no âmbito da Operação Lava Jato e, no outro processo, foi condenado, sendo a pena privativa de liberdade substituída por restritiva de direitos e recolhimento domiciliar; Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com o(a) declarante, seu advogado MATTEUS BERESA DE PAULA MACEDO, OAB/PR 83616 e comigo, CEZAR AUGUSTO PERAZZI GRANDINI, Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula n.º 10.279.

AUTORIDADE :

Foram feitas várias diligências de campo e pesquisas pela PF, sendo identificado que FRANCISCO CARLOS DE SOUZA – “CHICÃO” possuía vínculos formais e informais com as seguintes empresas:

\*KI BANCA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA

\*FRANCISCO CARLOS DE SOUZA EIRELLI-

EPP

\* RD GRAFICA – CANDIDO DE OLIVEIRA

GRÁFICA EIRELI-EPP

Em relação à empresa **LWC EDITORA GRÁFICA LTDA-EPP** - a qual consta da prestação de contas oficial da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

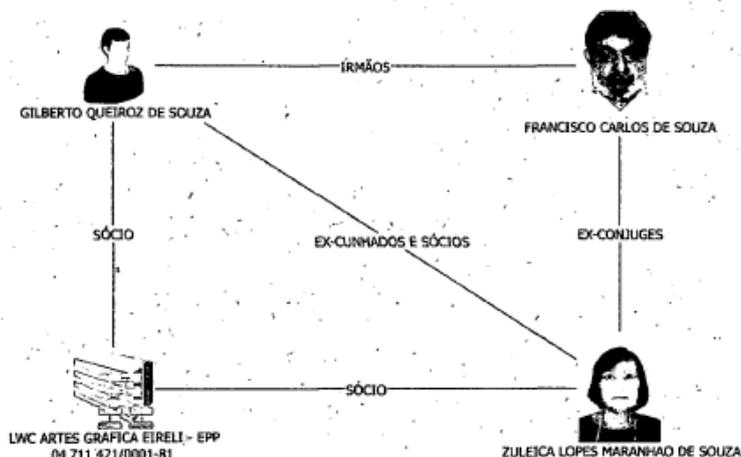
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

**campanha de FERNANDO HADDAD no pleito de 2.012, como fornecedora de publicidade por materiais impressos, no valor de R\$ 354.450,00 – referida empresa apresentava em seu quadro societário as ZULEICA LOPES MARANHÃO DE SOUZA e GILBERTO QUEIROZ DE SOUZA, respectivamente, ex-mulher e irmão de FRANCISCO C. DE SOUZA, “CHICÃO”!**

GILBERTO QUEIROZ DE SOUZA e ZULEICA LOPES MARANHÃO DE SOUZA, sócios da LWC EDITORA GRAFICA LTDA. 19/09/2005 a 01/10/2014 são cunhados. ZULEICA foi casada com FRANCISCO CARLOS DE SOUZA, irmão de GILBERTO.



Em relação à empresa **CÂNDIDO E OLIVEIRA GRÁFICA LTDA**, cujo proprietário figurava como RONALDO CÂNDIDO DE JESUS (o mesmo em nome de quem estava a linha celular usada por “CHICÃO” em seus contatos com WALMIR, YOUSSEF, etc) também se verificou que, na verdade, se tratava de outra empresa controlada por CHICÃO.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Com efeito, várias outras diligências policiais foram realizadas, tais como **buscas e apreensões domiciliares com autorização judicial**, através das quais foram encontrados documentos que comprovaram que todas essas gráficas, na verdade, pertencem a "CHICÃO", por intermédio de interpostas pessoas.

Cite-se, **a título de exemplo:**

a-) apreendidos na residência de "CHICÃO" documentos relativos à empresa CANDIDO & OLIVEIRA GRÁFICA LTDA;

b-) apreendidos na casa de RONALDO CÂNDIDO DE JESUS instrumento de confissão de dívida e talonários de cheques da empresa CANDIDO & OLIVEIRA, por meio dos quais se constatou que "CHICÃO" fora beneficiário de vários valores transferidos por aquelas cартulas;

c-) vários **extratos bancários da empresa LWC**, emitidos por ZULEICA (ex-mulher de "CHICÃO"), **encontrados na sede da empresa FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA EIRELI-EPP**, nos quais se constatarem várias transferências para as contas da LWC, cuja origem partiram das empresas de YOUSSEF: EMPREITEIRA RIGIDEZ e PHISICAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

---

Destaque-se que, em uma destas diligências, foi apreendido o computador de GILBERTO QUEIROZ DE SOUZA (irmão de “CHICÃO”), o qual constava como um dos sócios da LWC no ano de 2012.

Da análise dos arquivos de referido computador, chamou a atenção as seguintes planilhas encontradas (conforme Relatório de Análise de Mídia – Alvo: Gilberto Queiroz de Souza, juntada a fls. 795/800 da ação penal nº **17-45.2016.6.0001**, em curso junto ao Juízo da 1ª Zona Eleitoral – doc. 4):



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Ao nos debruçarmos mais detalhadamente sobre a Planilha, chamam atenção dois lançamentos datados de 14 e 16 de abril, nos quais surge no campo serviço o nome "Fernando Haddad" (sic):

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
57	13/abr	13.213	SP Morumbi/Aito da Boa Vista	lwc 60	62	25.000	3.300	10	2	2	4	18	8	
58	13/abr	13.215	SP Lapa/ Vila Romana	lwc 60	62	35.000	3.400	19	1	2	4	26	8	
59	14/abr	13.186	Dalton Silvano	couche90	66	25.000	3.300	3	2	3	5	13	8	
60	14/abr		Fernando Haddad	jornal 48 B	84	116.500	8.000	13	15	23	38	89	9	
61	14/abr	13.197	Sacolao São Jorge	lwc 60	62	15.000	3.300	2	2	2	7	13	8	
62	14/abr	13.197	Sacolao São Jorge	lwc 60	62	10.000	3.900	2	2	2	3	9	8	
63	14/abr	13.209	O Ecentista	jornal 48 B	63,5	15.000	7.600	1	3	4	4	12	8	
64	14/abr	13.848	Jornal Unidade	lwc 60	62	6.000	2.300	1	2	3	2	8	8	
65	14/abr	13.197	Sacolao São Jorge 2 Modelos	lwc 60	62	20.000	2.500	1	2	3	10	16	8	
66	14/abr	13.212	Jornal So Parada Inglesa	lwc 60	62	40.000	6.100	3	5	10	30	48	9	
67	16/abr		Fernando Haddad	jornal 48 B	84	128.000	5.200	16	18	29	51	114	12	
68	16/abr		Barbosa	jornal 48 B	63,5	60.000	5.900	6	8	12	19	45	8	
69	17/abr	13.231	PT de Limeira	jornal 48 B	63,5	50.000	4.600	9	6	8	26	49	9	
70	17/abr	13.245	Video Imovel Ed 1357	lwc 60	62	12.500	3.100	1	3	2	4	10	8	
71	17/abr	13.240	Sind Luta	off set 75	84	9.000	3.100	3	1	1	3	8	8	
72	17/abr	13233-13234	Santa fe Campo limpo/Pirituba	jornal 48 B	84	15.000	3.100	2	3	4	11	20	8	
73	17/abr	13.230	luc med	lwa 60	84	26.000	3.400	1	3	2	6	12	0	

Tal documento indica ter havido prestação de serviços gráficos pela empresa LWC EDITORA GRÁFICA LTDA., no mês de abril de 2012, à Fernando Haddad, com provável contrapartida financeira e fora da contabilidade oficial de sua candidatura à Prefeitura do Município de São Paulo/SP naquele ano.

Isto porque, como é sabido, GILBERTO QUEIROZ DE SOUZA, em cuja posse foi apreendido o computador que continha o arquivo em comento, constava do quadro societário da LWC no ano de 2012 e esta empresa prestou serviços à campanha de FERNANDO HADDAD a Prefeito de São Paulo/SP. Porém, em consulta à prestação de contas oficial daquela campanha, disponível no *site* do Tribunal Superior Eleitoral<sup>2</sup>, seja

<sup>2</sup> < <http://inter01.tse.jus.br/spcweb.consulta.receitasdespesas2012/abrirTelaReceitasCandidato.action> >

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON RICARDO COELHO TAFNER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/08/2018 às 12:04, sob o número 10421378820188260053. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1042137-88.2018.8.26.0053 e código 4D6D7B0.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

1ª ou 2ª Parcial e Final, não constam serviços prestados no mês de abril de 2012, período este que consta do relatório em comento.

**2. 14.02.2012 SM74.xls:** Cuida-se de Planilha do Excel com Hash 4A2A8DD2B7A87CC1C97DE2AABA27484F, caminho /img\_item04.E01/vol\_vol3/Users/Admin/AppData/Local/Microsoft/Windows Live Mail/www.grafica 82e/Inbox/174A67DC-00004E42.eml>>14.02.2012 SM74.xls.

Guarda semelhança com o item anterior, apenas mudando o modelo da máquina de impressão gráfica, SM 74 da marca Heidelberg<sup>3</sup>, o período (fevereiro de 2012), a presença de timbre da empresa LWC EDITORA E GRÁFICA sendo os demais, basicamente os mesmos itens constantes da Planilha anterior:

	B	C	D	E	G	H	I	J	K	L	N
1											
2											
3	Livreto Convenção (CAPA=cad.01)	297x210	148x210	C.Brilho115gr	48x86	capa	4x4	4.250	8.500	ver perda c/ Laércio	12.682
4	Livreto Convenção Cad 06 TIR	297x210	148x210	OFFSET75GR	48x86	6	4X4	4.250	8.500	17.02.12	12.682
5	Livreto Convenção Cad02,03,04.	297x210	148x210	OFFSET75GR	48x86	02.03.04	1X1	17.000	34.000	17.02.12	12.682
6	Livreto Convenção Cad 05 TIR	297x210	148x210	OFFSET75GR	48x86	5	1X1	8.500	17.000	17.02.12	12.682
7	ADESIVO QUIMICOS	150X70	150X70	ADESIVO	33X48	F	4X0	600	600	15.02.12 12:00	12.602
8	<b>INFO Fernando Haddad</b>	148x210	148x210	OFFSET75GRS	44x84	F	4x0	900	900	15.02.12 02:00	12.601
9	FOLDER CUBATÃO	400X210	400X210	C.Brilho150grs	44x84	F/V	4x4	5.300	10.600	17.02.12 09:00	12.694
10	Página 1										
11											
12											

Como se vê do lançamento "INFO FERNANDO HADDAD", neste caso também existem elementos a indicar prestação de serviços realizados em 15 de fevereiro de 2012, a qual também escapa à contabilidade oficial da campanha eleitoral, já que nada nesse sentido surge da busca realizada na ferramenta *on line* disponibilizada pelo TSE.

Em complementação, a Autoridade Policial representou ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral pelo afastamento do sigilo bancários das pessoas físicas e jurídicas investigadas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Vejamos alguns elementos de prova encontrados decorrentes da análise SIMBA:

I-) transferência em 10/06/2013 de R\$ 160.750,00 de uma das empresas de fachada de YOUSSEF para a LWC ARTES GRÁFICAS EIRELI:

<b>Titular (CPF/CNPJ - Nome): 04.711.421/0001-81 - LWC ARTES GRAFICA EIRELI</b>						
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL						
Agência: 635 - CAMBUCI (SAO PAULO/SP)						
Conta: ████████ (Conta Corrente)						
Lin	Data	Tipo - Histórico	Docum.	Valor	D C	Origem/Destino da operação Financeira CPF/CNPJ - Nome - Bco-Ag-Conta
1	10/06/2013	209-TED TRANSFERENCIA ELETR.DISPON	8390597	160.750,00	C	05.279.268/0001-28 - EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA - 341-8059-104508

II-) transferência em 10/06/2013 de R\$ **800.000,00** de outra das empresas de fachada de YOUSSEF para a LWC ARTES GRÁFICAS EIRELI:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

<b>Titular (CPF/CNPJ - Nome): 04.711.421/0001-81 - LWC ARTES GRAFICA EIRELI</b>						
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL						
Agência: 635 - CAMBUCI (SAO PAULO/SP)						
Conta: ██████████ (Conta Corrente)						
Lin	Data	Tipo - Histórico	Docum.	Valor	D C	Origem/Destino da operação Financeira CPF/CNPJ - Nome - Bco-Ag-Conta
1	10/06/2013	209-TED TRANSFERENCIA ELETR.DISPON	112102	800.000,00	C	83.874.628/0001-43 - LABORATORIO FARMACEUTICO ELOFAR LTD - 265-2- 1065053

III-) transferência em 25/06/2013 de R\$ 200.000,00 de outra das empresas de fachada de YOUSSEF para a LWC ARTES GRÁFICAS EIRELI:

<b>Titular (CPF/CNPJ - Nome): 04.711.421/0001-81 - LWC ARTES GRAFICA EIRELI</b>						
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL						
Agência: 635 - CAMBUCI (SAO PAULO/SP)						
Conta: ██████████ (Conta Corrente)						
Lin	Data	Tipo - Histórico	Docum.	Valor	D C	Origem/Destino da operação Financeira CPF/CNPJ - Nome - Bco-Ag-Conta
1	25/06/2013	209-TED TRANSFERENCIA ELETR.DISPON	8677872	200.000,00	C	13.658.204/0001-66 - PHISICAL COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO - 237-500- 727938



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

IV-) quatro depósitos em espécie realizados em 22/05/2013 (R\$ 100.000,00), 27/05/2013 (R\$ 125.000,00), 31/05/2013 (R\$ 100.000,00) e 06/06/2013 (R\$ 100.000,00) na conta –corrente da LWC ARTES GRÁFICAS EIRELI por MARCELO MIRANDA CÂNDIDO (falecido em 2.014), *sobrinho de RONALDO CANDIDO DE JESUS*:

<b>Titular (CPF/CNPJ - Nome): 04.711.421/0001-81 - LWC ARTES GRAFICA EIRELI</b>						
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL						
Agência: 635 - CAMBUCI (SAO PAULO/SP)						
Conta: ████████ (Conta Corrente)						
Lin	Data	Tipo - Histórico	Docum.	Valor	D C	Origem/Destino da operação Financeira CPF/CNPJ – Nome - Bco-Ag-Conta
1	22/05/2013	201-DEPOSITO ONLINE	78301147 200151	100.000,00	C	298.564.378-30 - MARCELO MIRANDA CANDIDO

<b>Titular (CPF/CNPJ - Nome): 04.711.421/0001-81 - LWC ARTES GRAFICA EIRELI</b>						
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL						
Agência: 635 - CAMBUCI (SAO PAULO/SP)						
Conta: ████████ (Conta Corrente)						
Lin	Data	Tipo - Histórico	Docum.	Valor	D C	Origem/Destino da operação Financeira CPF/CNPJ – Nome - Bco-Ag-Conta
1	27/05/2013	201-DEPOSITO ONLINE	48661101 300077	125.000,00	C	298.564.378-30 - MARCELO MIRANDA CANDIDO



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

<b>Titular (CPF/CNPJ - Nome): 12.064.476/0001-75 - CANDIDO &amp; OLIVEIRA GRAFICA EIRELI - EPP</b>						
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL						
Agência: 322 - SAO CAETANO DO SUL (SAO CAETANO DO SUL/SP)						
Conta: ████████ (Conta Corrente)						
Lin	Data	Tipo - Histórico	Docum.	Valor	D C	Origem/Destino da operação Financeira CPF/CNPJ - Nome - Bco-Ag-Conta
1	31/05/2013	201-DEPOSITO ONLINE	78301252 000218	100.000,00	C	298.564.378-30 - MARCELO MIRANDA CANDIDO

<b>Titular (CPF/CNPJ - Nome): 04.711.421/0001-81 - LWC ARTES GRAFICA EIRELI</b>						
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL						
Agência: 635 - CAMBUCI (SAO PAULO/SP)						
Conta: 138444 (Conta Corrente)						
Lin	Data	Tipo - Histórico	Docum.	Valor	D C	Origem/Destino da operação Financeira CPF/CNPJ - Nome - Bco-Ag-Conta
1	06/06/2013	201-DEPOSITO ONLINE	48661653 200185	100.000,00	C	298.564.378-30 - MARCELO MIRANDA CANDIDO

V-) em 22/05/2013 RONALDO CANDIDO DE JESUS depositou R\$ 50.000,00 na conta-corrente da CANDIDO & OLIVEIRA EIRILI:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

<b>Titular (CPF/CNPJ - Nome): 12.064.476/0001-75 - CANDIDO &amp; OLIVEIRA GRAFICA EIRELI - EPP</b>						
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL						
Agência: 322 - SAO CAETANO DO SUL (SAO CAETANO DO SUL/SP)						
Conta: ██████████ (Conta Corrente)						
Lin	Data	Tipo - Histórico	Docum.	Valor	D C	Origem/Destino da operação Financeira CPF/CNPJ - Nome - Bco-Ag-Conta
1	22/05/2013	201-DEPOSITO ONLINE	78301147 200275	50.000,00	C	112.906.845-53 - RONALDO CANDIDO DE JESUS

Do Relatório de Inteligência Financeira – RIF (acostado a fls. 551/562 da ação penal nº **17-45.2016.6.0001** , em curso junto ao Juízo da 1ª Zona Eleitoral – doc. 4) fica patente o **enorme volume de dinheiro que transitou por estas empresas:**

A título de exemplo:

3. A empresa Cândido Oliveira Gráfica Ltda, além das comunicações descritas no anexo deste relatório, foi citada em comunicação de operações suspeitas por ter remetido a importância de R\$ 4.375.336,32 e recebido a importância de R\$ 3.216.277,74 para a empresa LWC Artes Gráfica Eireli - EPP.



3.1. A empresa LWC Artes Gráfica Eireli - EPP teria movimentado o montante de R\$ 91.578.357,00 no período de 01/01/2012 a 29/02/2016, sendo R\$ 45.595.458,00 a crédito e R\$ 45.982.899,00 a débito, registrado na conta corrente nº 13844, da agência/CNPJ nº 0635, do Banco do Brasil S.A., na cidade de São Paulo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

3.4. O total movimentado a crédito foi de R\$ 45.595.457,62 realizado mediante transferências/TEds recebidas (R\$ 14.865.246,31), empréstimo junto ao Banco do Brasil (R\$ 16.184.477,32), depósitos (R\$ 9.646.266,07), cobranças, cheques descontados, entre outros. Foram identificados os seguintes remetentes de recursos:

- R\$ 5.605.802,29 - Transferências entre as contas da empresa;
  - R\$ 4.375.336,32 - Cândido & Oliveira Gráfica Ltda;
  - R\$ 410.140,16 - Partidos Políticos;
  - R\$ 260.917,62 - Ronaldo Cândido de Jesus (sócio da Cândido & Oliveira);
  - R\$ 187.209,78 - Francisco Carlos de Souza.
- 3.4.1. Dentre os outros depositantes (valores não informados) figuraram:
- Partido dos Trabalhadores Diretório Municipal São Paulo;
  - Pessoa com foro por prerrogativa de função;
  - Forma Certa Soluções Gráficas Ltda-Epp;
  - Partido Socialismo e Liberdade;
  - Eleição 2012 Sebastiao Alves De Almeida Prefeito;
  - Eleição 2012 Edson De Souza Moura Vereador;
  - Eleição 2012 Comite Financeiro SP para Vereador PC;
  - Partido dos Trabalhadores.

**REPITO: entre 01/01/2012 a 29/02/2016 a LWC ARTES GRÁFICAS EIRELI – entre créditos e débitos – movimentou R\$ 91.578.357,00 (NOVENTA E UM MILHÕES, quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais)!**

FRANCISCO CARLOS SOUZA ("CHICÃO") foi ouvido na PF (fls. 590/592 da ação penal nº **17-45.2016.6.0001**, em curso junto ao Juízo da 1ª Zona Eleitoral – doc. 4). Resumidamente, informou que:

I-) Sobre as empresas investigadas:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON RICARDO COELHO TAFNER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/08/2018 às 12:04, sob o número 10421378820188260053. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042137-88.2018.8.26.0053 e código 4D6D7B0.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

a-) que em 2006 estava com o “nome sujo” no SPC/SERASA e, por isso, **quando adquiriu a empresa LWC GRÁFICAS coloca-a no nome de sua ex-esposa Zuleica e seu irmão Gilberto;** tendo “ficado com a mesma” até o início de 2.014;

b-) que em março de 2014 constituiu a empresa FRANCISCO CARLOS DE SOUZA EIRELI, com capacidade de produção inferior à LWC;

c-) que a empresa LWC mantinha relação de “parceria” com a empresa CANDIDO & OLIVEIRA GRÁFICA, pertencente a seu *amigo* RONALDO CANDIDO DE JESUS. Que ele teria ajudado RONALDO a constituir a empresa CANDIDO, vendendo-lhe uma máquina e permitindo que o pagamento fosse feito ao longo do tempo, via produção e também mediante pagamentos em dinheiro; tudo no “intuito de ajudar RONALDO financeiramente”;

d-) que *pediu para RONALDO comprar um telefone celular em nome dele, a fim de que pudesse usar o aparelho, já que estava com o nome negativado;*

e-) que “emprestou” uma conta bancária do Banco Itaú a RONALDO, a qual utilizou para fazer movimentações financeiras relativas a sua pessoa física e jurídica LWC;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

f-) que a empresa LWC prestou serviços para a campanha de FERNANDO HADDAD na eleição de 2.012;

g-) que a contratação dos serviços ficou acertada com ENIO TATTO (coordenador de comunicação da campanha) e os serviços foram prestados num montante aproximado de R\$ 300.000,00; ou seja, aquilo que foi declarado oficialmente na campanha;

h-) que teria sido ele quem intermediou, também com ENIO TATTO, a contratação dos serviços gráficos da empresa CÂNDIDO & OLIVEIRA GRÁFICA para a campanha de FERNANDO HADDAD.

Apesar de procurar tergiversar sobre a dívida de R\$ 3.000.000,00 (procurando dizer que se tratou também de outros serviços realizados para outros candidatos do Partido dos Trabalhadores) **“CHICÃO” confirmou integralmente a conversa com VACCARI, que o orientou a procurar WALMIR PINHEIRO, da UTC, e como ele recebeu os pagamentos em dinheiro no escritório de YOUSSEF e como outros valores foram transferidos para a empresa LWC através das empresas de YOUSSEF : Construtora Rigidez, Phisical e um Laboratório de Santa Catarina.**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

*Vejamos a confissão das referidas tratativas e dos recebimentos dos valores espúrios nas próprias palavras de "CHICÃO":*

campanha de FERNANDO HADDAD na eleição de 2012; **QUE** em relação a essa empresa, a contratação também foi tratada com ENIO TATTO; **QUE** então o declarante recebeu uma comissão por intermediar a contratação dos serviços; **QUE** a empresa LWC também prestou serviços para o diretório estadual do PT - Partido dos Trabalhadores -, na eleição de 2012; **QUE** esses serviços foram relativos a políticos diversos, concorrentes ao cargo de vereadores e prefeitos de cidades pequenas; **QUE** o declarante não tem condições no momento de relacionar todos os candidatos; **QUE** neste ato, contudo, o advogado do declarante se compromete a apresentar a relação de todos os candidatos para os quais a LWC prestou serviços naquela eleição; **QUE** em relação a esses serviços prestados ao diretório estadual do PT, após a eleição, ficou uma dívida de R\$ 3.000.000,00; **QUE** foi cobrado a dívida junto ao partido, quando foi orientado a procurar a tesouraria nacional, oportunidade em que conversou com JOAO VACCARI NETO, o qual lhe orientou a procurar a WALMIR PINHEIRO, da Construtora UTC; **QUE** então deslocou-se a UTC e iniciou tratativas com WALMIR PINHEIRO, com quem falou por telefone por duas vezes; **QUE** após tratativas, concordou em receber o pagamento de R\$ 2.600.000,00, quando WALMIR lhe disse que tal pagamento seria feito por uma pessoa chamada "PRIMO", o qual posteriormente veio saber que se trata de ALBERTO YOUSSEF; **QUE** WALMIR disse que PRIMO iria lhe ligar, o que de fato ocorreu, quando então o declarante combinou de se dirigir ao escritório dele situado na Rua Renato Paes de Barros, nesta cidade de São Paulo/SP; **QUE** o declarante foi aproximadamente umas dez vezes ao escritório de ALBERTO receber o pagamento, que lhe era feito em moeda corrente; **QUE** quando recebia dinheiro em espécie, o fazia na garagem do escritório de ALBERTO, o qual lhe disse, porém, certa vez, que se o declarante tivesse uma conta facilitaria; **QUE** ALBERTO disse que trabalhava com algumas empresas em parceria, as quais poderiam fazer o pagamento via sistema bancário; **QUE** de fato procedeu-se dessa maneira, tendo o declarante recebido os valores na conta da empresa LWC; **QUE** o declarante sabe mencionar o nome das empresas Construtora Rigidez, Phisical e um laboratório de Santa Catarina, cujo nome não se recorda, como sendo as empresas usadas por ALBERTO YOUSSEF, para lhe transferir valores a fim de quitar a dívida do diretório estadual do PT; **QUE** em relação a esse laboratório de Santa Catarina, trata-se do depósito de maior valor, R\$ 800.000,00; **QUE** o declarante não desconfiou da origem dos valores recebidos de ALBERTO YOUSSEF; **QUE** em relação ao dinheiro que lhe foi pago em espécie, não desconfiou porque ALBERTO disse que trabalhava com agências de turismo e acreditou que fosse norma nesse ramo pagar em espécie; **QUE** em relação as empresas que transferiram dinheiro para a conta da LWC, não desconfiou porque na época era permitido doação por parte de empresas; **QUE** em relação a esses candidatos do PT relativos a prestação de serviços feita diretamente ao diretório estadual do partido, não houve prestação de contas à Justiça





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

HUIZ 1

Eleitoral ou houve prestação de contas com notas fiscais de menor valor; **QUE** quanto a esse ponto, o declarante esclarece que cobrou a ALBERTO YOUSSEF dados das empresas para emissão das respectivas notas fiscais; **QUE** contudo, ALBERTO YOUSSEF ficou enrolando e não forneceu os dados, até que ele foi preso no ano de 2014; **QUE** o contador do declarante, CLAUDIO CARDOSO, ficava cobrando ao declarante os dados das empresas para emissão das notas; **QUE** quando JOÃO VACCARI lhe orientou a procurar WALMIR PINHEIRO, disse que haveria dados para emissão de notas fiscais; **QUE** o declarante fez uma nota " a posteriori", no valor de R\$ 2.600.000,00, emitida contra o diretório estadual do PT, essa nota fiscal foi entregue ao seu contador o qual ficou de encaminhar para o diretório do partido; **QUE** esses serviços prestados ao diretório estadual do PT foram contratados pelo presidente do partido à época, EDINHO SILVA; **QUE** a pessoa de MARCELO MIRANDA CÂNDIDO, prestava serviços para a empresa Cândido & Oliveira, como motorista e office-boy; **QUE** MARCELO também prestava, eventualmente, serviços para a LWC e para o declarante pessoalmente; **QUE** os depósitos em espécie feito na conta da LWC tendo como depositante MARCELO no ano de 2013, bem como o depósito também feito por MARCELO na conta da Cândido & Oliveira Gráfica, relacionados no Relatório do COAF, possivelmente referem-se aos pagamentos em espécie que lhe foram feitos por ALBERTO YOUSSEF; **QUE** o declarante não prestou serviços à campanha de FERNANDO HADDAD acima daquilo que consta da prestação de contas oficial; **QUE** o declarante quer esclarecer que nenhuma de suas empresas é de fachada; **QUE** a empresa LWC tinha mais de 60 funcionários, pagava de R\$ 25.000,00 a 45.000,00 de energia, R\$ 30.000,00 de aluguel e aproximadamente R\$ 12.000,00 de gás, de modo que estava plenamente operante; **QUE** as empresas SOUZA & SOUZA (Francisco Carlos de Souza Eireli) e a Cândido & Oliveira, também não são de fachada, de modo que operavam de fato; **QUE** ZULEICA e GILBERTO não participaram e não tiveram conhecimento das transações acima relacionadas, tratadas com JOÃO VACCARI, WALMIR PINHEIRO e ALBERTO YOUSSEF; **QUE** ZULEICA e GILBERTO eventualmente ficavam sabendo que haveria algum dinheiro para entrar mas não cuidava da parte financeira da empresa; **QUE** o declarante não era o dono da empresa Cândido & Oliveira, de modo que RONALDO tinha autonomia para tocar a empresa dele; **QUE** o declarante reconhece que não deveria ter recebido dinheiro sem nota, pois isso não é correto. **QUE** Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com o declarante, na presença de seu advogado PAULO JACOB SASSYA EL AMM, inscrito na OAB/SP sob nº 200900 e comigo, IRIS GUEDES DE OLIVEIRA, Escrivã de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula n.º 7.878.

AUTORIDADE : .....



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Como um 'homem de partido', FRANCISCO procurou desvincular os pagamentos recebidos da UTC da campanha de HADDAD, asseverando **que se tratavam de serviços contratados para o Diretório Estadual do PT, com o presidente estadual do partido na época, EDINHO SILVA.**

A vã tentativa de isentar HADDAD – além da robusta e inconteste prova até então já referida – ainda foi minada com a própria oitiva de EDINHO SILVA (EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA), **Presidente do Partido dos Trabalhadores à época** ((fls. 833/4 da ação penal nº **17-45.2016.6.0001**, em curso junto ao Juízo da 1ª Zona Eleitoral – doc. 4), o qual **negou** que tivesse tratado com “CHICÃO” de qualquer serviço de gráficas para a eleição de 2.012 ou sobre qualquer dívidas relativas às eleições municipais; que o Diretório Estadual não assumia dívidas de campanhas municipais e desconhecia qualquer tratativa de pagamento pelo Diretório acerca de tais serviços; que não é praxe, inclusive, o Diretório Nacional se responsabilizar por dívidas de campanhas municipais.

Confirmam-se os termos do depoimento de EDINHO SILVA às perguntas formuladas pela Autoridade Policial:

1) Em que período exerceu a Presidência do Partido dos Trabalhadores (PT) no Estado de São Paulo?



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Cômpromissado(a) na forma da Lei e inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: Ao 1º Quesito: QUE do final de 2007 ao final de 2013; 2º Quesito: QUE somente atuou como

### 2) Qual cargo/função exerceu durante a campanha eleitoral de 2012?

Quesito: QUE do final de 2007 ao final de 2013; 2º Quesito: QUE somente atuou como presidente do partido dos Trabalhadores; 3º Quesito: QUE não tinha qualquer função específica,

### 3) Tinha alguma função específica na coordenação/contabilidade do Diretório Estadual do PT durante as eleições municipais de 2012? Em caso positivo detalhar?

presidente do partido dos Trabalhadores; 3º Quesito: QUE não tinha qualquer função específica, financeira ou administrativa, sendo que tais atribuições cabiam a outros dirigentes; 4º Quesito: QUE conhece ambos; QUE Chico Gordo é antigo militante do PT, e conheceu Zuleica, tendo

### 4) Conhece FRANCISCO CARLOS DE SOUZA, vulgo "CHICO GORDO", e sua esposa ZULEICA LOPES MARANHÃO DE SOUZA, proprietários das gráficas LWC ARTES GRÁFICAS e FRANCISCO CARLOS DE SOUZA - EIRELI?

financeira ou administrativa, sendo que tais atribuições cabiam a outros dirigentes; 4º Quesito: QUE conhece ambos; QUE Chico Gordo é antigo militante do PT, e conheceu Zuleica, tendo tido um encontro com esta, pois era responsável pela publicação da revista Linha Direta, que noticiava fatos ligados ao partido; 5º Quesito: QUE desconhece tal fato, e quer esclarecer que

### 5) A Gráfica LWC de FRANCISCO CARLOS DE SOUZA, ou alguma outra gráfica desse indivíduo, prestou serviços para o Diretório Estadual do PT durante as eleições municipais de 2012?

noticiava fatos ligados ao partido; 5º Quesito: QUE desconhece tal fato, e quer esclarecer que não é usual o Diretório Estadual ter a incumbência de assumir dívidas vinculadas à campanhas municipais; 6º Quesito: QUE quer esclarecer que somente tratou com Francisco Carlos de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

6) O depoente tratou diretamente com FRANCISCO CARLOS DE SOUZA para contratar os serviços? Como se deram as tratativas (locais de reuniões, contatos por telefone, tempo médio da negociação, etc.)?

municipais; 6º Quesito: QUE quer esclarecer que somente tratou com Francisco Carlos de Souza de assuntos referentes à edição da revista Linha Direta; nunca tratou de assuntos ligados à impressão de material para a campanha eleitoral municipal; 7º Quesito: QUE desconhece tal fato; 8º Quesito: QUE desconhece qualquer prestação de serviço vinculado à campanha

7) Qual o valor dos serviços prestados pela gráfica LWC para o Diretório Estadual do PT durante as eleições municipais de 2012?

N

souza de assuntos referentes a edição da revista Linha Direta; nunca tratou de assuntos ligados a impressão de material para a campanha eleitoral municipal; 7º Quesito: QUE desconhece tal fato; 8º Quesito: QUE desconhece qualquer prestação de serviço vinculado à campanha

8) Todos serviços prestados pela LWC ao Diretório Estadual do PT durante as eleições de 2012, e os respectivos valores, foram devidamente declarados à Justiça Eleitoral?

impressão de material para a campanha eleitoral municipal; 7º Quesito: QUE desconhece tal fato; 8º Quesito: QUE desconhece qualquer prestação de serviço vinculado à campanha eleitoral por esta gráfica; 9º Quesito: QUE desconhece tal fato e, caso uma dívida desse

9) Após as eleições municipais de 2012, o Diretório Estadual do PT ficou com uma dívida de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) junto à Gráfica LWC, pertencente a FRANCISCO CARLOS DE SOUZA?

eleitoral por esta gráfica; 9º Quesito: QUE desconhece tal fato e, caso uma dívida desse montante existisse, com certeza o depoente teria conhecimento; 10º Quesito: QUE prejudicado; 11º Quesito: QUE desconhece tal fato e, caso uma dívida desse montante existisse, com certeza o depoente teria conhecimento; 12º Quesito: QUE prejudicado;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

10) Em caso positivo, como se deu o pagamento dessa dívida?

...; **10º Quesito: QUE prejudicado;**

11) Sabe se a dívida foi paga pela empresa UTC ENGENHARIA, cujos Diretor Presidente (RICARDO PESSOA) e Diretor Financeiro (WALMIR PINHEIRO) teriam sido procurados por FRANCISCO CARLOS DE SOUZA, após este receber orientação de JOÃO VACCARI NETO nesse sentido?

...; **11º QUESITO, QUE:** desconhece tal fato e entende ser estranho existir interesse do Diretório Nacional se preocupar em quitar dívidas de Diretórios Municipais; **QUE AO 12º**

12) Sabe se em negociações entre FRANCISCO CARLOS DE SOUZA e RICARDO PESSOA/WALMIR PINHEIRO, a dívida foi reduzida ao montante de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais)?

Diretório Nacional se preocupar em quitar dívidas de Diretórios Municipais; **QUE AO 12º QUESITO, QUE** desconhece tal fato; **QUE AO 13º quesito, QUE:** desconhece tal fato; **QUE ao**

13) Sabe se para efetuar o pagamento da dívida, os responsáveis pela empresa UTC ENGENHARIA valeram-se dos serviços de ALBERTO YOUSSEF, o qual teria efetuado o pagamento diretamente a FRANCISCO CARLOS DE SOUZA em moeda corrente (dinheiro em espécie) ou mediante transferências bancária oriundas de contas de empresas de "fachada" por ele utilizadas?

Diretório Nacional se preocupar em quitar dívidas de Diretórios Municipais; **QUE AO 12º QUESITO, QUE** desconhece tal fato; **QUE AO 13º quesito, QUE:** desconhece tal fato; **QUE ao**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

14) A empresa LWC emitiu uma nota fiscal "a posteriori" para o Diretório Estadual do PT, no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), após receber o pagamento da dívida? Recebeu essa nota fiscal no Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores - PT?

QUESTO, QUE desconhece tal fato, QUE ao 15 QUESITO, QUE desconhece tal fato, QUE ao 14º QUESITO, QUE: desconhece tal fato, e enquanto foi presidente não teve conhecimento da existência desta nota fiscal, o que seria obrigatório dada sua condição de presidente e o valor apontado; QUE ao 15 QUESITO, QUE: entende ser estranha a menção ao Diretório Estadual,

15) Caso o depoente desconheça os fatos (em sua totalidade ou parte deles) relativos aos quesitos 5 a 14, como explica o fato de que FRANCISCO CARLOS DE SOUZA apresentou essa narrativa ao ser ouvido na Superintendência da Polícia Federal em São Paulo, aos 05/06/2017 (Termo de Declarações em anexo)?

apontado; QUE ao 15 QUESITO, QUE: entende ser estranha a menção ao Diretório Estadual, pois na prática é impossível o Diretório Estadual ficar com o encargo de organização e elaboração de materiais para o pleito municipal; QUE é natural, tanto no PT como em qualquer partido, que eleições municipais sejam conduzidas pelos Diretórios Municipais; QUE também quer registrar que achou estranho que foi noticiado inicialmente na imprensa, vinculado ao depoimento de Ricardo Pessoa, a notícia de que o Diretório Nacional foi o responsável pela dívida da eleição municipal em São Paulo; QUE não cabe ao Diretório Nacional, por praxe, assumir a dívida, o encargo, de uma eleição municipal; QUE também causou estranheza o fato

de Francisco Carlos de Souza ter afirmado que o valor apontado e assumido pelo Diretório Estadual decorrer de dívidas vinculadas a campanhas municipais de diversos municípios do Estado de São Paulo, o que também não é de praxe ocorrer; QUE ao quesito 16, QUE: nunca

16) Como explica o fato de FRANCISCO CARLOS DE SOUZA ter afirmado que os serviços prestados pela Gráfica LWC ao Diretório Estadual do PT, nas eleições de 2012, no valor inicial de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), posteriormente reduzidos a R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), foram contratados diretamente pelo depoente (EDINHO SILVA), conforme Termo de Declarações em anexo?



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Estado de São Paulo, o que também não é de praxe ocorrer; QUE ao quesito 16, QUE: nunca esteve com FRANCISCO CARLOS DE SOUZA tratando de assuntos vinculados à campanhas eleitorais municipais. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Foi então advertido<sup>(a)</sup> da

**FERNANDO HADDAD, por seu turno e como já visto acima, foi ouvido sobre os fatos na Polícia Federal** (fls. 682/4 da ação penal nº **17-45.2016.6.0001**, em curso junto ao Juízo da 1ª Zona Eleitoral – Doc. 4).

Conforme já referido, confirmou o almoço na sede do grupo UTC para “apresentar o seu programa de governo”.

Como era de se esperar, negou qualquer ciência dos pagamentos das dívidas com gráficas aqui tratadas. *Disse, contudo, que dos R\$ 67.000.000,00 (SESSENTA E SETE MILHÕES) gastos na campanha de 2.012, restou uma dívida de R\$ 26.000.000,00, mas que não sabia dizer se as gráficas aqui em questão estavam entre aqueles açambarcados pela referida dívida.*

Uma afirmação sua, entretanto, merece destaque:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

coordenação era o hoje Deputado Estadual ENIO TATTO; **QUE** com uma periodicidade semanal o declarante realizava reuniões com CHICO MACENA na época da campanha para tomar conhecimento de receitas e despesas que eram realizadas; **QUE** em relação as receitas ou poderia ser por meio de repasse do diretórios municipal ou nacional do partido dos trabalhadores ou por meio de doações diretas; **QUE** o declarante sabe dizer que a UTC doou na época da campanha para a conta

Repise-se:

a-) que **se reunia semanalmente com o tesoureiro da campanha para tomar conhecimento de receitas e despesas;**

b-) que apesar de não ter tratado de contribuição de campanha quando do almoço na sede da UTC, **sabe que esta empresa contribuiu para ela.**

**Óbvio que sabia dos serviços gráficos que eram realizados, declarados ou não!**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

---

E mais, não podemos nos esquecer que ele e outros ora requeridos **já respondem a ação penal na Justiça Eleitoral (Doc. 4) justamente por falsidade ideológica eleitoral pelas polpudas verbas de doação recebidas e não declaradas (art. 350 do C.E.)**

Outro fato ocorrido em 2016 chama a atenção - e não passou despercebido também pela Autoridade Policial - e que tem relevância sobre a atuação e ciência de FERNANDO HADDAD acerca das dívidas de campanha.

Desde maio de 2016 a então Presidente Dilma Rouseff estava afastada da Presidência da República, em razão da instauração do processo de impeachment. Com isso, o Partido dos Trabalhadores estava afastado do comando do Executivo federal e de suas estatais...



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

---

*Certamente, aqueles “acertos” de sábado de VACCARI com a UTC e todas as outras empreiteiras deixou de acontecer.*

FERNANDO HADDAD, candidato a reeleição à Prefeitura de São Paulo em 2.016, foi **derrotado no 1º turno!**

*Ou seja: o Partido não contava mais com o fluxo de recursos dos contratos federais e HADDAD não tinha mais o atrativo de deter o comando da Prefeitura de São Paulo para atrair “empresários filantropos” para pagar suas dívidas de campanha....*

*Não havia mais como delegar aos “arrecadadores operacionais”, não podia mais se fazer de cego!*

O que fez, então?



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL  
 Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904  
 ☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

≡ **EXAME** ↗ Lula Bolsonaro Elon Musk Melhores & Maiores PIS

BRASIL

# Haddad pede ajuda na internet para pagar dívida de campanha

Fernando Haddad fecha a disputa pela reeleição com o maior rombo nos cofres de campanha. No total, ele deve quase 8 milhões de reais

Por [Talita Abrantes](#)

18 out 2016, 21h26 - Publicado em 18 out 2016, 19h18



FERNANDO HADDAD (PT) – R\$ 5,2 milhões (Divulgação/Fernando Cavalcanti/)

São Paulo – Derrotado nas eleições 2016, o atual prefeito de São Paulo, **Fernando Haddad** (PT), está pedindo ajuda nas redes sociais para pagar sua dívida de campanha. Entre os candidatos à prefeitura da cidade, ele é o que deixa a disputa com o maior rombo nas contas de campanha.

Segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral de 17 de outubro, os cofres da campanha de Haddad têm um saldo negativo de quase 8 milhões de reais.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

"A eleição já acabou, mas a campanha ainda não. Para a gente continuar defendendo nossas propostas para educação, para cidade, para o país, a gente precisa encerrar a campanha", afirmou em vídeo publicado em sua página no Facebook. "A sua ajuda vai nos ajudar muito a quitar esses compromissos profissionais e seguir a vida porque a vida política não para".





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL  
 Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904  
 ☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

18/10/2016 20h38 - Atualizado em 18/10/2016 21h41

## Haddad pede doação pela internet para cobrir dívidas de campanha

Candidato à reeleição foi derrotado no primeiro turno por João Doria. Campanha arrecadou R\$ 6,7 milhões; despesas somam R\$ 14,6 milhões.

Do G1 São Paulo



O prefeito de São Paulo Fernando Haddad, que foi candidato do PT à reeleição, postou vídeo pedindo colaboração para pagar despesas de campanha (Foto: Reprodução/Facebook/Fernando Haddad)

O prefeito de São Paulo, Fernando Haddad (PT), publicou um vídeo no Facebook nesta terça-feira (18) em busca de contribuições de qualquer valor para cobrir os gastos de sua campanha à reeleição.

O prefeito foi derrotado no primeiro turno pelo candidato do **PSDB, João Doria**. De acordo com os dados em sua página no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a campanha de Haddad arrecadou R\$ 6,7 milhões, mas as despesas contratadas ultrapassam R\$ 14,6 milhões. A diferença, portanto, é de R\$ 8 milhões, dinheiro que precisa ainda ser arrecadado.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

## ANEXO I

DEGRAVAÇÃO INTEGRAL DO ARQUIVO DE VÍDEO "14786051 660287870816572 5736302941229285376 n" EM FORMATO .MP4, COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 1min08s, OBTIDO VIA INTERNET NA REDE SOCIAL FACEBOOK, NOS LINKS ABAIXO:



### Postagem:

[https://m.facebook.com/story.php?story\\_fbid=1193956854018269&id=904277726319518](https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=1193956854018269&id=904277726319518)

### Link do vídeo:

[https://video-gru2-2.xx.fbcdn.net/v/t42.1790-2/14786051\\_660287870816572\\_5736302941229285376\\_n.mp4?efg=eyJ2ZW5jb2RlX3RlZyI6InN2ZV9rZCJ9&oh=34e285e7ef7a468aee7bf61350c56d06&oe=58A2277D](https://video-gru2-2.xx.fbcdn.net/v/t42.1790-2/14786051_660287870816572_5736302941229285376_n.mp4?efg=eyJ2ZW5jb2RlX3RlZyI6InN2ZV9rZCJ9&oh=34e285e7ef7a468aee7bf61350c56d06&oe=58A2277D)

### BREVE DESCRIÇÃO:

Video publicado em 18 de outubro de 2016, às 13h38min, contendo apenas a imagem e a voz do ex-prefeito do município de São Paulo/SP, FERNANDO HADDAD, solicitando doações para o encerramento de sua campanha.

### DEGRAVAÇÃO

*"Aí moçada, ahn, a eleição acabou, mas a campanha ainda não. E pra gente continuar defendendo as nossas propostas pra educação, pra cidade e pro país, a gente precisa encerrar a campanha. E essa campanha foi muito diferente do ponto de vista de financiamento. E nós temos ainda alguns profissionais que precisam receber pelo trabalho que fizeram, trabalho dedicado ao longo da campanha. E pra isso eu conto muito com a tua colaboração. Nós temos um link aqui embaixo do vídeo que é [doacoes.haddadsp.com.br](http://doacoes.haddadsp.com.br) que permite a você colaborar com o quanto você puder. Isso vai nos ajudar muito a quitar esses compromissos com esses profissionais e seguir a vida, que a vida política não para. Muito importante a tua, a sua participação. É vencer essa etapa, virar essa página, é importante pra gente recobrar energia, pra voltar a debater aquilo que interessa, que é continuar transformando São Paulo, continuar transformando o Brasil. Conto com a tua colaboração. Obrigado por tudo até aqui. Tamo junto!"*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Diante deste quadro, ante a confirmação por parte de “CHICÃO” das tratativas com VACCARI, da negociação com os dirigentes da UTC, dos recebimentos intermediados por YOUSSEF, ficam reafirmadas todas as provas incontestas antes referidas, ou seja: que foi o dinheiro de propina da empresa UTC/CONSTRAN que saldou a dívida de campanha do então PREFEITO FERNANDO HADDAD – **beneficiário incontestado desta vantagem ímproba** – com as gráficas que imprimiram material de campanha **para ele**; custo este não declarado à Justiça Eleitoral, o que só reforça sua origem espúria.

E, em contrapartida, ficou patente que tal pagamento milionário só foi “bancado” por RICARDO PESSOA e seu conglomerado econômico *com vistas a perpetuar/replicar o esquema espúrio que já era operado em outras esferas de governo na Prefeitura de São Paulo*, na iniciada gestão HADDAD, do mesmo Partido que tanto enriqueceu a empresa no âmbito federal.

Como visto em incontáveis casos de propina revelados no País nos últimos anos, a mais das vezes, não é candidato (e assim confirmou o *experiente* RICARDO PESSOA, em suas declarações) – alçado a gestor com o dinheiro sujo da corrupção



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

financiando campanhas e pagando as dívidas desta – que faz a solicitação espúria.

Patente que HADDAD (ELEITO PARA A PREFEITURA DE UMA DAS MAIORES CIDADES DO PLANETA), com o pleno domínio do fato - já que incautos, ingênuos, não recebem milhões e milhões para suas campanhas e se tornam prefeitos, governadores, presidentes, com a total insciência de como foram financiados até ali – **não solicitou diretamente** a vantagem indevida.

Para isto – ao assumirem a governança - e para que sempre possam alegar sua dolosa “cegueira”, existem os “operacionais” do Partido, que atuam como sua “longa manus”, mas que só são bem-sucedidos na captação dos recursos espúrios se os empresários tiverem a certeza de que estes falam em nome dos governantes eleitos pelo Partido; já que estes, sim, poderão – com suas decisões de administração – gerar o estratosférico lucro que almejam.

Isto se comprova pela doação polpuda anterior, feita à campanha de HADDAD, a “visitinha de cortesia” feita logo



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

no segundo mês de governo deste e a disposição de RICARDO PESSOA em “quitar” uma dívida de DOIS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS da campanha do Prefeito eleito.

Gestão esta, como visto acima, que rendeu contratos milionários à empresa.

E, nem que assim não o fosse, OS pagamentos pelos empresários da vantagem indevida só com **a potencial possibilidade de ter seus interesses atendidos pelo gestor público** já caracterizariam a conduta ímproba da Lei nº. 8.429/92.

E, ainda, quando o Partido de HADDAD perde a administração federal e ele, a Prefeitura de São Paulo, não havendo quem por ele falasse – com a promessa expressa, ou velada, de benesses da administração – fechada a torneira do dinheiro do empresariado para a quitação de dívidas de campanha, **ele assume o protagonismo de ir às redes sociais e, buscando o que lhe restava de capital político com os militantes, pede, em nome próprio, doações para a quitação das dívidas da campanha de 2016.**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

---

**E mesmo ante as delações dos dirigentes da UTC/CONSTRAN, da ODEBRECHT, dos marqueteiros Monica Moura e João Santana sobre como foi feito o financiamento e pagamento de suas dívidas de campanha anterior, novamente, sai como candidato para o mais elevado cargo executivo da nação!**

**Sua pretensa cegueira - na verdade, deliberada, dolosa - demonstra que tinha pleno domínio do fato acerca da vantagem indevida que recebeu (no importe da impressionante cifra de DOIS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS), da qual era o principal beneficiado, no cargo de Prefeito da maior cidade do país; ou seja, o pagamento de SUA DÍVIDA DE CAMPANHA, por empresa que tinha interesses diretos na sua gestão,!**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

B – DO PAGAMENTO, POR PARTE DO GRUPO UTC/CONSTRAN, DE VANTAGENS INDEVIDAS A JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR – então Secretário Municipal de Saúde da gestão FERNANDO HADDAD:

“O MENSALINHO”

Como já relatado anteriormente, o relacionamento de JOSÉ DE FELIPPI JÚNIOR com RICARDO PESSOA/UTC já datava de longa data.

JOSÉ DE FILIPPI, como já asseveramos anteriormente, possuía destacada posição política no Partido dos Trabalhadores, tendo ocupado vários cargos de destaque em vários níveis da administração pública: fora Prefeito de Diadema por três mandatos (1993/1996 e 2.000/2.008), foi Deputado Estadual em SP (1999/2000), Deputado Federal (eleito em 2.010), **tesoureiro da campanha do ex-Presidente Lula, em 2.006, tesoureiro da campanha da ex-Presidente Dilma, em 2.010, presidente do Instituto Luiz Inácio Lula da Silva entre 07/01/2011 e 24/10/2011.**

Com Haddad empossado como Prefeito de São Paulo aquele foi nomeado, **em 01/01/2.013**, para o cargo de **Secretário de Saúde Municipal**, uma das pastas responsável por gerir um



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

dos maiores orçamentos da administração (tendo ocupado o cargo até 14/08/2015).

Como já transcrito acima, RICARDO PESSOA declarou a relevância de manter um “*bom relacionamento*” com DE FILIPPI JÚNIOR, não só pela influência que o mesmo detinha dentro do PT e pelos cargos que ocupou, mas pelas “portas” que ele abriu ao fazer a aproximação com o candidato e, posteriormente, Prefeito eleito FERNANDO HADDAD.

Ao ser inquirido na Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, RICARDO PESSOA foi questionado sobre o asseverado no seu Termo de Colaboração nº. 22 com a PGR (cópia acostada a fls. 234/237 dos autos do IC nº. 502/2017 – doc. 3), no qual noticiou uma série de pagamentos a JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, inclusive quando este já ocupava o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, da gestão HADDAD.**

Ele confirmou que entre 2010 e 2014 chegou a entregar, em espécie, em benefício de JOSÉ DE FILIPPI, a importância de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL  
 Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904  
 ☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Para fins desta ação de improbidade, nos importa o recebimento de vantagens indevidas no período em que o mesmo exercia a condição de agente público municipal (Secretário de Saúde).

Em suas declarações RICARDO PESSOA ratificou a apresentação dos vários registros das "visitas" de DE FILIPPI à sede da UTC em **2.012**, conforme cópia abaixo:



**Relatório de movimentação 01/01/2008 00:00:00 até 17/04/2015 23:59:59**

Data hora	Usuário	Tipo	Credê	Leitor	Sentido	Status	M
18/06/2012 13:22:13	JOSE DE FILIPPI JUNIOR	VISITANTE	6225764	CATRAÇA 3 RECEPCAO NOVA	S	LIBERADO	
18/06/2012 13:02:48	JOSE DE FILIPPI JUNIOR	VISITANTE	6225764	CATRAÇA 3 RECEPCAO NOVA	E	LIBERADO	
04/06/2012 19:32:41	JOSE DE FILIPPI JUNIOR	VISITANTE	3453074	GARAGEM SAIDA	I	LIBERADO	
04/06/2012 19:26:47	JOSE DE FILIPPI JUNIOR	VISITANTE	3453074	SUB-SOLO ENT GARAGEM	I	LIBERADO	
04/06/2012 19:26:46	JOSE DE FILIPPI JUNIOR	VISITANTE	3453074	SUB-SOLO ENT GARAGEM	I	LIBERADO	
04/06/2012 19:25:30	JOSE DE FILIPPI JUNIOR	VISITANTE	3453074	9 ANDAR ACESSO	S	LIBERADO	
04/06/2012 17:31:54	JOSE DE FILIPPI JUNIOR	VISITANTE	3453074	9 ANDAR ACESSO	S	LIBERADO	
04/06/2012 17:30:48	JOSE DE FILIPPI JUNIOR	VISITANTE	3453074	CATRAÇA 3	E	LIBERADO	
22/05/2012 13:27:20	JOSE DE FILIPPI JUNIOR	VISITANTE	3453059	GARAGEM SAIDA	I	LIBERADO	
22/05/2012 13:26:32	JOSE DE FILIPPI JUNIOR	VISITANTE	3453059	SUB-SOLO ENT GARAGEM	I	LIBERADO	
22/05/2012 13:25:42	JOSE DE FILIPPI JUNIOR	VISITANTE	3453059	CATRAÇA 3	E	LIBERADO	
22/05/2012 13:25:17	JOSE DE FILIPPI JUNIOR	VISITANTE	3453059	CATRAÇA 2	S	LIBERADO	
22/05/2012 13:24:30	JOSE DE FILIPPI JUNIOR	VISITANTE	3453059	SUB-SOLO ENT GARAGEM	E	LIBERADO	
22/05/2012 13:20:58	JOSE DE FILIPPI JUNIOR	VISITANTE	3453059	9 ANDAR ACESSO	S	LIBERADO	
22/05/2012 12:35:59	JOSE DE FILIPPI JUNIOR	VISITANTE	3453059	9 ANDAR ACESSO	S	LIBERADO	
22/05/2012 12:35:58	JOSE DE FILIPPI JUNIOR	VISITANTE	3453059	9 ANDAR ACESSO	E	LIBERADO	
22/05/2012 12:35:57	JOSE DE FILIPPI JUNIOR	VISITANTE	3453059	9 ANDAR ACESSO	S	LIBERADO	
22/05/2012 12:33:37	JOSE DE FILIPPI JUNIOR	VISITANTE	3453059	CATRAÇA 3	E	LIBERADO	



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Apresentou, outrossim, a planilha **com os pagamentos, em dinheiro, feitos a JOSÉ DE FILIPPI**; sendo que nos interessa aqueles efetivados quando este já era Secretário Municipal (**entre 2.013 e 2.014**), quais sejam:

a-) R\$ 25.000,00, em **14/03/2.018**  
**(ou seja, pouco mais de 15 dias após a visita de RICARDO PESSOA e os Diretores da CONSTRAN a HADDAD e DE FILIPPI na sede da Prefeitura, conforme agenda oficial acima referida);**

b-) R\$ 25.000,00 em **12/04/2.013**;

c-) R\$ 25.000,00 em **15/05/2013**;

d-) R\$ 25.000,00 em **17/06/2.013**;

e-) R\$ 50.000,00 em **29/04/2014**;

f-) R\$ 50.000,00 em **30/05/2014**.

**Total: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL  
 Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904  
 ☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Ou seja, praticamente um **“mensalinho”**.

Confira-se a planilha apresentada:

FILIPPI DIADEMA		
16/08/10	JOÃO	50.000,00
17/05/10	JOÃO	50.000,00
16/06/10	JOÃO	50.000,00
29/09/11	JOÃO	100.000,00
10/11/11	JOÃO	100.000,00
31/05/12	JOÃO	200.000,00
14/03/13	JOÃO	25.000,00
12/04/13	JOÃO	25.000,00
18/05/13	JOÃO	25.000,00
17/06/13	JOÃO	25.000,00
29/04/14	JOÃO	50.000,00
30/05/14	JOÃO	50.000,00
TOTAL		750.000,00

Curioso que, após assumir a condição de Secretário de Saúde da gestão HADDAD, DE FILIPPI não foi mais pessoalmente buscar seu “mensalinho”; designou seu motorista de confiança JOÃO HENRIQUE WORN (por isso na planilha acima, intitulada FILIPPI DIADEMA – porque ele fora, por três mandatos, Prefeito daquela cidade – ao lado das datas consta, o nome “JOÃO”).

Eis a cópia dos registros de entrada de JOÃO WORN na sede da UTC para buscar o “mensalinho” de DE FILIPPE:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL  
 Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904  
 ☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948



*[Handwritten mark]*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON RICARDO COELHO TAFNER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/08/2018 às 12:04, sob o número 10421378820188260053. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1042137-88.2018.8.26.0053 e código 4D6D7B0.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948



*MSW*

Relatório de movimentação 01/01/2008 00:00:00 até 17/04/2015 23:59:59

Data hora	Usuário	Tipo	Craça	Lector	Sentido	Status	M
30/05/2014 13:59:11	JOAO HENRIQUE WORN	VISITANTE	7851851	CATRACA 2	S	LIBERADO	
30/05/2014 13:58:05	JOAO HENRIQUE WORN	VISITANTE	7851851	CATRACA 2	S	LIBERADO	
30/05/2014 13:53:05	JOAO HENRIQUE WORN	VISITANTE	7851851	CATRACA 2	E	LIBERADO	
17/08/2013 13:31:25	JOAO HENRIQUE WORN	VISITANTE	24123045	CATRACA 3	S	LIBERADO	
17/05/2013 13:24:21	JOAO HENRIQUE WORN	VISITANTE	24123045	CATRACA 2	E	LIBERADO	
14/05/2013 17:08:39	JOAO HENRIQUE WORN	VISITANTE	9943177	CATRACA 1 COFRE	S	LIBERADO	
14/05/2013 17:07:19	JOAO HENRIQUE WORN	VISITANTE	9943177	8 ANDAR ACESSO	S	LIBERADO	
14/05/2013 16:57:09	JOAO HENRIQUE WORN	VISITANTE	9943177	8 ANDAR ACESSO	S	LIBERADO	
14/05/2013 16:56:20	JOAO HENRIQUE WORN	VISITANTE	9943177	CATRACA 3	E	LIBERADO	
12/04/2013 11:06:58	JOAO HENRIQUE WORN	VISITANTE	9938880	GARAGEM SAIDA	I	LIBERADO	
12/04/2013 11:08:07	JOAO HENRIQUE WORN	VISITANTE	9938880	SUB-SOLO ENT GARAGEM	I	LIBERADO	
12/04/2013 11:06:24	JOAO HENRIQUE WORN	VISITANTE	9938880	8 ANDAR ACESSO	S	LIBERADO	
12/04/2013 11:04:05	JOAO HENRIQUE WORN	VISITANTE	9938880	CATRACA 3	E	LIBERADO	
12/03/2013 16:22:13	JOAO HENRIQUE WORN	VISITANTE	12920380	GARAGEM SAIDA	I	LIBERADO	
12/03/2013 16:21:03	JOAO HENRIQUE WORN	VISITANTE	12920380	SUB-SOLO ENT GARAGEM	I	LIBERADO	
12/03/2013 16:05:50	JOAO HENRIQUE WORN	VISITANTE	12920380	8 ANDAR ACESSO	S	LIBERADO	
12/03/2013 16:04:00	JOAO HENRIQUE WORN	VISITANTE	12920380	CATRACA 3	E	LIBERADO	

259

Mas vejamos a descrição destes pagamentos espúrios ao então Secretário de Saúde Municipal de HADDAD nas próprias palavras de RICARDO PESSOA:

“O depoente ficou responsável por efetivar a entrega do dinheiro em espécie para JOSÉ DE FILIPPI, em razão da proximidade que mantinha com ele e pela facilidade logística do depoente e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON RICARDO COELHO TAFNER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/08/2018 às 12:04, sob o número 10421378820188260053. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1042137-88.2018.8.26.0053 e código 4D6D7B0.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

JOSÉ DE FILIPPI se encontrarem em São Paulo. Confirmando os termos de sua colaboração nº 22, informa que o declarante concordou em fazer a referida doação pois pretendia manter boa relação com o futuro governo do PT, bem como pelo fato de JOSÉ DE FILIPPI ser na época prefeito de Diadema, e isso pesou colateralmente na decisão do declarante que tinha interesse em executar obras naquela cidade, bem como nas outras prefeituras da região metropolitana de São Paulo, notadamente, às governadas pelo Partido dos Trabalhadores, já que a contribuição foi destinada a este. O declarante confirma o termo de colaboração, entre 2010 e 2014, o declarante entregou, no total, a importância de dinheiro, em espécie, de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) a JOSÉ DE FILIPPI. Que o depoente ratifica os termos da tabela anexada à colaboração nº 22, conforme registrado em imagem de vídeo, que acompanhará este termo de declaração. Que o depoente tinha intimidade com JOSÉ DE FILIPPI sendo que o mesmo costumava visitá-lo na sede da empresa, mas eventuais pagamentos de dinheiro feitos à JOSÉ DE FILIPPI nunca o foram pessoalmente. A combinação dos pagamentos em dinheiro feitos a JOSÉ DE FILIPPI eram tratados diretamente com o depoente que depois passava o valor que seria destinado a este ao seu braço direito Diretor Financeiro WALMIR PINHEIRO, o qual ficava encarregado de efetivar a entrega do dinheiro em espécie. JOSÉ DE FILIPPI sempre afirmava que quem iria buscar



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

o dinheiro era uma pessoa de sua confiança de prenome “JOÃO”. Salvo engano, um taxista de confiança do mesmo. Posteriormente, quando do levantamento das informações para os termos de colaboração com a PGR, através dos registros de entrada na portaria da empresa, ficou sabendo o nome completo do referido João, o qual se tratava de JOÃO HENRIQUE WORNÍ. Na planilha mencionada acima, com o título “FILIPÍ DIADEMA”, existem uma série de valores que se referem a planilha de pagamento em espécie feito a JOSÉ DE FILIPPI no período de abril/2010 a maio/2014, sendo que ao lado consta o nome JOÃO, que se tratava de JOÃO HENRIQUE WORNÍ, o qual ia buscar o dinheiro em espécie. Conforme os documentos anexos ao termo de colaboração 22, foi feito o levantamento dos registros de entrada da UTC, onde constava os dados e fotografias de JOÃO WORNÍ, bem como os dias e horários em que o mesmo ali esteve para retirar o dinheiro destinado a JOSÉ DE FILIPPI. Em razão do objeto da investigação neste inquérito civil, especialmente em relação aos pagamentos efetivados entre março e junho de 2013, notadamente nos dias 14/03/2013, 12/04/2013, 15/05/2013 e 17/06/2013, nas quatro datas constando a importância de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Perguntado ao depoente por que manteve esses pagamentos a JOSÉ DE FILIPPI quando o mesmo já havia assumido como Secretário de Saúde da gestão municipal do ex-prefeito FERNANDO HADDAD, o depoente esclarece que o**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

**relacionamento e pagamentos feitos a JOSÉ DE FILIPPI já vinham de muito tempo, como acima já explicado. Quando ele assumiu a condição de Secretário do governo FERNANDO HADDAD simplesmente houve a manutenção desses pagamentos porque o depoente tinha o interesse de manter o “status quo”, no sentido de que JOSÉ DE FILIPPI sempre teve relevância como tesoureiro de campanha presidencial e ocupando cargos políticos de destaque e, sendo o secretário próximo ao Prefeito de São Paulo, a manutenção deste bom relacionamento facilitaria a aproximação com o prefeito de São Paulo.** O depoente esclarece que não acreditava que JOSÉ DE FILIPPI tivesse força política e pessoal para influir diretamente nos contratos de interesse da empresa junto à prefeitura de São Paulo, mas ele de certa forma abriu portas no sentido de fazer a aproximação com o então candidato FERNANDO HADDAD e depois quando este já era prefeito de São Paulo. **Perguntado ao depoente sobre os dois pagamentos constantes da planilha “FILIPI DIADEMA” em 29/04/2014 e 30/05/2014, ambos no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), informa que isto era a continuidade do pagamento parcelado de valores que JOSÉ DE FILIPPI havia solicitado e que foram pagos em espécie da forma já mencionada.** Retornando ao relacionamento com JOÃO VACCARI NETO, o depoente ratifica tudo que já foi explicado no termo de colaboração nº 19, firmado com a Procuradoria Geral da República em 28/05/2015. Ratifica que



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

ali já foi explicado de como conheceu JOÃO VACCARI NETO por meio de JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, e de todo relacionamento e pagamentos de propinas decorrentes notadamente dos contratos da Petrobrás.” (grifos meus).

A versão de RICARDO PESSOA foi totalmente ratificada pelo depoimento de WALMIR PINHEIRO SANTANA, ex-Diretor da UTC, quando de sua oitiva na Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social; vamos aos seus esclarecimentos:

**“Sobre as informações constantes no termo de colaboração nº 22 de RICARDO PESSOA a respeito dos pagamentos efetivados a JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR. Perguntado ao depoente se tem conhecimento dos pagamentos efetivados a JOSÉ DE FILIPPI nos anos de 2013/2014. Como já explicado acima, em 2013/2014 não era ano de campanha eleitoral, portanto os pagamentos efetivados a DE FILIPPI não se referiam a questões eleitorais. Exibida ao depoente a planilha já referida a Ricardo Pessoa do pagamentos efetuados a JOSÉ DE FILIPPI em 2013/2014, planilha intitulada “FILIPPI DIADEMA”, foi perguntado ao depoente a que se referia os pagamentos efetuados em 14/03/2013, 12/04/2013, 15/05/2013, 17/06/2013, todos no valor de R\$25.000,00**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

(vinte e cinco mil reais), bem como, pagamentos realizados em 29/04/2014 e 30/05/2014 no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Não sabe dizer a que título foram feitos esses pagamentos a JOSÉ DE FILIPPI, sabendo que o acerto foi feito diretamente entre RICARDO e ele. O depoente, pelo que se recorda, esses valores não foram abatidos da conta corrente do PT decorrentes de contratos da Petrobrás. Foi dinheiro retirado do caixa 2 e o depoente ficou encarregado de efetivar as entregas destinadas a DE FILIPPI. Os valores que seriam destinados a DE FILIPPI seriam retirados por JOÃO HENRIQUE WORNÍ. Já conhecia tal pessoa de outras oportunidades, sendo que sempre soube que o mesmo era motorista de confiança de DE FILIPPI. Foi JOÃO WORNÍ que compareceu na sede da UTC para a retirada dos valores destinados a DE FILIPPI. Exibido o registro de entrada de JOÃO WORNÍ na UTC, anexos ao termo de colaboração de RICARDO PESSOA, reconhece como sendo os registros referentes a ida do referido JOÃO WORNÍ para buscar o dinheiro destinado a DE FILIPPI. JOÃO WORNÍ sabia que estava indo buscar o dinheiro em espécie. O dinheiro era entregue a JOÃO que fazia a conferência do montante. Depois era colocado em envelope, o qual ele colocava uma bolsa/mochila que geralmente trazia consigo. O depoente chegou a ver alguns depoimentos prestado por JOÃO WORNÍ que procurou justificar suas idas a UTC para buscar brindes. O depoente achou até graça da justificativa por ele apresentada já que ele ia mensalmente, quase sempre na mesma



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

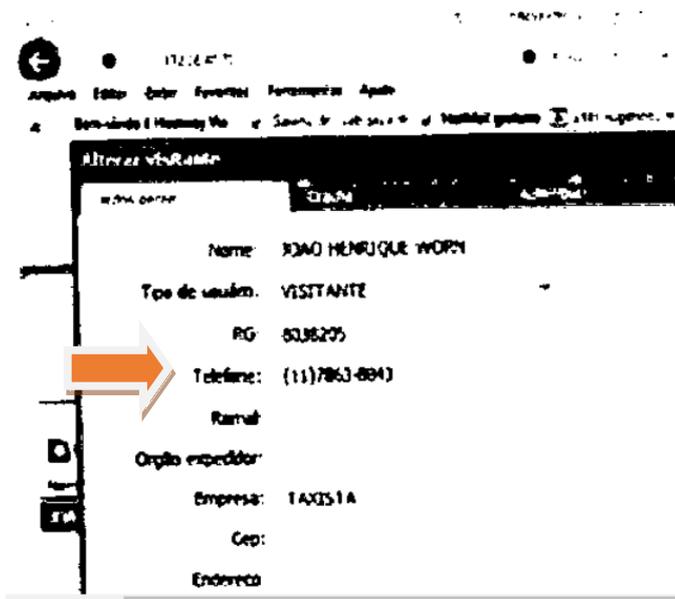
☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

data buscar o dinheiro que havia sido combinado para JOSÉ DE FILIPPI. O depoente apresenta nesta data, o registro na agenda de seu celular no qual consta a anotação do telefone de JOÃO WORNÍ o qual será registrado em vídeo e também foi fotografado e será impresso e anexado a este depoimento. O telefone era 11-7863-8843 (provavelmente hoje deve ter o prefixo 9). Esses pagamentos referidos acima foram feitos quando JOSÉ DE FILIPPI já era Secretário de Saúde do governo FERNANDO HADDAD, mas não sabe dizer se tais pagamentos tinham, alguma relação ao cargo por ele ocupado.” (grifos meus).

Eis a foto referida no depoimento da agenda do celular de WALMIR com o registro do número do telefone celular utilizado por João Worn (**o mesmo por ele declinado quando de seu registro de entrada na sede da UTC**):



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL  
 Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904  
 ☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON RICARDO COELHO TAFNER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/08/2018 às 12:04, sob o número 10421378820188260053. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1042137-88.2018.8.26.0053 e código 4D6D7B0.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Na data de 23 de agosto de 2018 o motorista/taxista de confiança de JOSÉ DE FILIPPI, **JOÃO HENRIQUE WORN** foi ouvido na Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social (conforme termo de declarações acostado a fls. / dos autos do IC nº. 502/2.017 – doc. 3).

Informou ser filiado ao Partido dos Trabalhadores desde 1.992; confirmou ter utilizado – até dois anos atrás o aparelho de celular nº. 11-7863-8843, o qual era de propriedade do escritório particular de JOSÉ DE FILIPPI JR, cedido para o uso daquele para os contados dos serviços que realizava para este.

Descreveu como se deu a construção da relação com JOSÉ DE FILIPPI JR., prestando serviços de motoristas a este em vários momentos ao longo dos anos, sendo compreensível porque era o encarregado de buscar “os pacotes” destinados àquele, mensalmente, na UTC; vejamos os esclarecimentos prestados:

“O depoente é filiado ao Partido dos Trabalhadores desde 1992, contudo, nunca se candidatou a cargo eletivo. Esclarece que trabalhou como funcionário público da Prefeitura de Diadema



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

de 1982 até 1997. Em 1997 houve troca do Prefeito de Diadema e o declarante foi convidado a trabalhar para a Prefeitura de Ribeirão Pires (também da gestão do PT) prestando serviços junto à Secretaria de Obras. Lá permaneceu por dois anos. Quando JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR se candidatou a deputado estadual, em 1998, o declarante foi trabalhar com ele diretamente na campanha. O depoente conheceu JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR quando ele foi Secretário de Obras de Diadema, foi quando houve uma aproximação e depois passou a prestar serviços para ele como explicará a seguir. JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR foi eleito deputado estadual e convidou o declarante para trabalhar com ele em cargo comissionado (Agente de segurança – Motorista) na Assembleia Legislativa de São Paulo, função essa que o declarante exerceu até 2000, quando JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR foi eleito Prefeito de Diadema, novamente, o depoente foi trabalhar com ele na Prefeitura de Diadema, tendo sido designado junto ao gabinete exercendo a função de motorista do Prefeito. O declarante exerceu a função de motorista do referido prefeito por oito anos já que JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR foi reeleito prefeito em 2004 cumprindo o segundo mandato até 2008. Em 2008, JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR não concorreu a cargo eletivo pois morou um tempo nos Estados Unidos para fazer um curso em uma universidade americana. Com essa troca de prefeitos, o declarante perdeu sua função de confiança, momento em que adquiriu um táxi para trabalhar. Em 2009, o então prefeito



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

eleito de Diadema na época, MÁRIO REALI WILSON PEREIRA (do PT), manteve contato com o declarante e perguntou se tinha interesse em trabalhar novamente na Prefeitura de Diadema, coordenando uma equipe de trânsito. O declarante aceitou o cargo, mas continuou a trabalhar com seu táxi nas horas vagas. Em 2010, JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR retornou dos Estados Unidos para se candidatar a deputado federal, e ao mesmo tempo, atuar como coordenador financeiro/tesoureiro da campanha da presidente DILMA. JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR foi eleito deputado federal pelo PT e convidou o declarante a trabalhar como motorista no seu escritório político em São Paulo, sendo que o depoente ficou designado em cargo comissionado no gabinete daquele, na Câmara dos Deputados, por um período de três meses. Sua função consistia, basicamente, em levar e buscar JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR no aeroporto quando ele vinha de Brasília, levar a reuniões políticas, jantares, etc. **Nesse período em que trabalhava como motorista, prestando serviços a JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, algumas vezes chegou a levá-lo para reuniões na sede da empresa UTC. Quando levava JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR ele entrava sozinho e o depoente ficava aguardando no carro.** Após três meses nesse cargo, foi procurado pelo Chefe de Gabinete de JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Sr. JOSÉ JACINTO DE OLIVEIRA, o qual disse que o declarante teria que ser descomissionado, mas que continuaria fazendo serviço de motorista para o deputado, mas para



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

isso, deveria abrir uma microempresa de prestação de serviço de transporte por meio de táxi. O declarante, então, abriu empresa TÁXI SP VIP, com a qual passou a emitir notas fiscais de prestação de serviços, sendo que assim permaneceu por cerca de mais dois anos até que JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, em 2013, foi nomeado Secretário de Saúde da gestão do Prefeito HADDAD. Quando JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR tornou-se Secretário de Saúde da Prefeitura de São Paulo, o depoente não mais o acompanhou em um cargo comissionado, mas passou a prestar os mesmos serviços de motorista, agora vinculado ao escritório particular de engenharia que ele possui coligado à empresa FC3 ENGENHARIA LTDA, situada na Av. Fagundes Filho, 486 – Jabaquara – São Paulo – SP. A referida empresa não atua na área de construção, mas dava consultoria na área de engenharia. Perguntado qual sua atividade, disse que continuava com a função de motorista e fazia de tudo um pouco, ou seja, serviços de banco, cartório, levar e buscar alguma pessoa por eles indicada no aeroporto, etc. Perguntado qual seria o serviço de banco que fazia disse que era mais voltado a pagamentos de taxas, de cartórios, etc. Nessa época não dirigia o carro diretamente para JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR pois ele contava com um corpo de motorista próprio na condição de Secretário de Saúde. Ao mesmo tempo que exercia esses trabalhos nas horas vagas, também trabalhava com seu táxi próprio. Em 2013 o declarante conseguiu se aposentar por tempo de serviço. Em 2014, o



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

declarante foi convidado por MARIO REALI WILSON PEREIRA para trabalhar em seu comitê político em Diadema, pois ele saiu candidato a deputado federal pelo PT. Nessa época a função do declarante era coordenador de materiais para campanha. MÁRIO REALI não foi eleito e o declarante foi dispensado.”

Confirmou que foi diversas vezes à sede da UTC buscar, com WALMIR PINHEIRO, “pacotes/mochilas” destinadas à JOSÉ DE FELIPPI JR., **a mando deste e sempre com a entrega da “encomenda” nas mãos deste.**

Apesar de não confirmar que tinha conhecimento que ia regularmente buscar sacolas/mochilas que *continham dinheiro para DE FILIPPI* – o que era de se esperar - *ratificou, no mais, de forma minudente, toda a descrição das entregas feitas anteriormente pelos Diretores da UTC; senão vejamos:*

“Foi apresentado ao depoente conforme imagem gravada em vídeo e copiada abaixo a cópia do relatório de registro das entradas e saídas do depoente na UTC, nos anos de 2013 e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

2014:



*msw*

Relatório de movimentação 01/01/2008 00:00:00 até 17/04/2015 23:59:59

Data hora	Usuário	Tipo	Crachá	Letor	Sentido	Status	M
30/05/2014 13:59:11	JOAO HENRIQUE WORN	VISITANTE	7851851	CATRACA 2	S	LIBERADO	
30/05/2014 13:58:05	JOAO HENRIQUE WORN	VISITANTE	7851851	CATRACA 2	S	LIBERADO	
30/05/2014 13:53:05	JOAO HENRIQUE WORN	VISITANTE	7851851	CATRACA 2	E	LIBERADO	
17/06/2013 13:31:25	JOAO HENRIQUE WORN	VISITANTE	24123045	CATRACA 3	S	LIBERADO	
17/06/2013 13:24:21	JOAO HENRIQUE WORN	VISITANTE	24123045	CATRACA 2	E	LIBERADO	
14/05/2013 17:08:39	JOAO HENRIQUE WORN	VISITANTE	9943177	CATRACA 1 COFRE	S	LIBERADO	
14/05/2013 17:07:19	JOAO HENRIQUE WORN	VISITANTE	9943177	8 ANDAR ACESSO	S	LIBERADO	
14/05/2013 16:57:09	JOAO HENRIQUE WORN	VISITANTE	9943177	8 ANDAR ACESSO	S	LIBERADO	
14/05/2013 16:59:20	JOAO HENRIQUE WORN	VISITANTE	9943177	CATRACA 3	E	LIBERADO	
12/04/2013 11:08:58	JOAO HENRIQUE WORN	VISITANTE	9938880	GARAGEM SAIDA	I	LIBERADO	
12/04/2013 11:08:07	JOAO HENRIQUE WORN	VISITANTE	9938880	SUB-SOLO ENT GARAGEM	I	LIBERADO	
12/04/2013 11:06:24	JOAO HENRIQUE WORN	VISITANTE	9938880	8 ANDAR ACESSO	S	LIBERADO	
12/04/2013 11:04:05	JOAO HENRIQUE WORN	VISITANTE	9938880	CATRACA 3	E	LIBERADO	
12/03/2013 16:22:13	JOAO HENRIQUE WORN	VISITANTE	12920380	GARAGEM SAIDA	I	LIBERADO	
12/03/2013 16:21:03	JOAO HENRIQUE WORN	VISITANTE	12920380	SUB-SOLO ENT GARAGEM	I	LIBERADO	
12/03/2013 16:05:50	JOAO HENRIQUE WORN	VISITANTE	12920380	8 ANDAR ACESSO	S	LIBERADO	
12/03/2013 16:04:00	JOAO HENRIQUE WORN	VISITANTE	12920380	CATRACA 3	E	LIBERADO	

O depoente confirma todas as idas à empresa UTC conforme o registro acima reproduzido. Todas essas idas à UTC foram a pedido de JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR. A maioria das vezes que foi à sede da UTC foi com seu próprio táxi e, salvo engano, uma ou outra vez pode ter ido com o carro de campanha política. Entre 2010 e 2014, o depoente não pode afirmar precisamente, mas acredita que tenha ido à sede da UTC umas vinte vezes, algumas vezes para levar JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR e outras vezes o depoente teria ido sozinho a partir deste. Depois que JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR virou Secretário de Saúde da Prefeitura na gestão HADDAD, nenhuma vez que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON RICARDO COELHO TAFNER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/08/2018 às 12:04, sob o número 10421378820188260053. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1042137-88.2018.8.26.0053 e código 4D6D7B0.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

esteve na UTC foi para levar aquele. Pode asseverar que os seus comparecimentos em 2013/2014, JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR não estava junto e o depoente foi sozinho a pedido do mesmo. Perguntado ao depoente, o mesmo esclarece que nunca teve contato com RICARDO PESSOA e o único diretor da UTC com quem conversava era WALMIR PINHEIRO. **90% das vezes que conversou com WALMIR PINHEIRO da UTC foi através do telefone celular do escritório de JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR cujo número declinou acima. Era JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR as datas que o depoente tinha que ir na UTC buscar um “pacote” para ele. Perguntado ao depoente se tinha conhecimento de que esse objeto que ia buscar poderia ser dinheiro o depoente esclarece que JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, quando acionava para ir até a UTC dizia que era para ir buscar um “presente” para ele. Perguntado ao depoente se alguma vez foi lhe dito ou viu que nos supostos “presentes”, havia dinheiro, o depoente diz que não pode afirmar nada sobre isso pois sempre lhe era entregue ou uma sacola, tipo de loja de shopping, fechada ou, às vezes, lhe era entregue uma mochila com o próprio logo da UTC, também fechada. **Todas essas sacolas e/ou mochilas que foi buscar na UTC, sempre foram entregues nas mãos de JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR. Nunca entregou qualquer encomenda que foi buscar para ele na UTC nas mãos de outra pessoa. Nesse período de 2013/2014, geralmente era acionado para buscar aquele pacote ou mochila destinado a JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR na****



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

**UTC com a periodicidade de um mês.** O depoente esclarece que a empresa UTC ficava em uma rua, (salvo engano, Olavo Egydio de Souza Aranha) que faz esquina com a Marginal Pinheiros. O depoente entrava na garagem da empresa e era recepcionado por algum segurança do local. Algumas vezes, o Sr. Walmir Pinheiro avisava o segurança pelo HT e dava autorização para o depoente subir. Nessas oportunidades em que ia ao escritório da UTC, no 8º andar daquele prédio, era WALMIR PINHEIRO quem pessoalmente lhe entregava a sacola que depois o depoente repassava diretamente a JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR. Em algumas outras oportunidades, o depoente não chegava a subir para ter direto com WALMIR PINHEIRO. Simplesmente, entrava com o carro na garagem e algum funcionário já estava ali esperando, em uma porta de vidro da recepção (acreditando que era um elevador privativo da diretoria) depois que você passava do segurança do portão de entrada. Nessas oportunidades, o funcionário que ali estava simplesmente entregava a sacola ou mochila e o depoente já ia embora sem que falasse pessoalmente com WALMIR. Mesmo quando não falava pessoalmente com WALMIR, ligava antes para ele para avisar que já estava indo pois sempre havia muita burocracia com os trâmites da segurança para entrar naquele prédio. Quanto ao quadro de registro de suas entradas na UTC em 2013/2014, informa que é pela razão acima explicada que existem alguns registros em que o depoente só deu entrada na portaria da garagem e



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

outros em que o depoente passou também pelo registro de acesso ao 8º andar, que era a diretoria onde WALMIR PINHEIRO ficava. Perguntado ao depoente por que WALMIR teria dito que o depoente teria visto, em algumas oportunidades, que naqueles pacotes destinados a JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR havia dinheiro, o depoente não sabe explicar. Pode dizer, sobre WALMIR PINHEIRO, que o mesmo sempre tratou o depoente como um serviçal, de forma muito arrogante. O depoente uma vez foi oferecer os seus serviços de taxista para ele, entregando-lhe um de seus cartões e o mesmo o tratou com pouco caso. **Perguntado ao depoente se nunca perguntou a JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR o que continha naqueles pacotes e mochilas que ia buscar para ele na UTC, o depoente diz que nunca o fez pois não tinha intimidade para isso. Simplesmente, ele passava a agenda com as ordens de que o depoente deveria fazer e o depoente cumpria e não tinha liberdade com ele para perguntar essas coisas.** Que nunca recebeu uma gratificação extra por ir buscar estes pacotes para JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR na UTC sendo que somente recebia a remuneração ou do período que era comissionado ou, quando ele era Secretário de Saúde da Prefeitura, o depoente cobrava a corrida e emitia a nota fiscal em nome da empresa de JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, FC3 ENGENHARIA. Não é de conhecimento do depoente que algum outro motorista fosse designado para ir buscar alguma encomenda para JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR na UTC. O depoente esclarece que



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

sua remuneração quando estava vinculado ao escritório de consultoria FC3 pertencente a JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, era feita através da emissão de uma nota fiscal “cheia”, ou seja, o depoente prestava vários serviços ao longo do mês, somava tudo, e emitia uma única nota fiscal no nome da empresa de JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR. Esclarece, outrossim, que quando prestava para JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR e ele era deputado federal, o depoente emitia nota fiscal em nome do gabinete dele na Câmara Federal. O depoente afirma que pode juntar cópia do contrato que tinha com a empresa de JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR e cópias das notas fiscais que foram referidas nesse depoimento.”

*Como se pode verificar, o “disfarce” do dinheiro espúrio em mochilas e sacolas era a forma de entrega da propina paga a DE FEILIPPI Jr.*

*Qual o sentido de um Secretário Municipal mandar um motorista particular todo mês na sede da empresa que contribuiu para campanha, que tinha interesses milionários em contratos com a administração, buscar uma “sacola/mochila” de “brinde”??*

*Inquestionável assim, o percebimento de vantagens indevidas por JOSÉ DE FILIPPI JR., que lhe importaram em*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

enriquecimento ilícito, enquanto Secretário Municipal, por parte de quem possuía interesses diretos e indiretos na administração.

## 2 – DA VIOLAÇÃO AOS TIPOS DESCRITOS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

**Evidente**, portanto, a afronta perpetrada pelos requeridos aos princípios da impessoalidade, moralidade e legalidade, uma vez que o concerto de vontades deliberadas à quitação de dívidas de campanha de FERNANDO HADDAD, **beneficiário do proveito da vantagem ilícita**, tinha, como contrapartida, a obtenção de "portas abertas" da Administração, sob gestão daquele, para os interesses do conglomerado econômico UTC/CONSTRAN, **com vistas a replicar os esquemas daninhos que há muito já estavam em andamento nos estratagemas de corrupção engendrados pelo Partido do Prefeito na esfera federal**.

De igual sorte, o recebimento de pagamentos espúrios por JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, enquanto Secretário de Saúde Municipal, homem forte no Partido dos Trabalhadores, de confiança e próximo ao Prefeito HADDAD, tinha a inequívoca intenção dos empresários corruptores de manter os bons serviços daquele agente público na aproximação dos círculos do poder da administração, do



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

próprio Alcaide e no atendimento dos interesses das empresas de RICARDO PESSOA junto à Prefeitura bandeirante.

Suas condutas, associadas à norma de extensão do art. 3º da LIA<sup>5</sup>, caracterizam improbidade administrativa prevista no artigo 9º, inciso I da Lei Federal nº 8.429/92, que dispõe:

**Art. 9º: Constitui ato de improbidade Administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, e notadamente:**

**I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;**

<sup>5</sup> Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Como visto na longa e detalhada exposição dos fatos e provas acima, já havia um esquema de pagamento de vantagens indevidas há muito tempo arraigado nas entranhas da gestão do Partido dos Trabalhadores envolvendo o pagamento de propina e de estratosféricas contribuições para campanhas eleitorais dos candidatos do referido partido decorrentes de contratos direcionados e superfaturados que beneficiavam a UTC/CONSTAN e suas coligadas.

Um círculo vicioso de dinheiro espúrio que alimentava campanhas eleitorais para, eleitos os financiados pelas empreiteiras, devolverem o investimento em suas campanhas através de contratos bilionários - direcionados e superfaturados - com o poder público que, assim, devolviam parte dos ganhos escusos que abocanhavam em propinas destinadas ao enriquecimento dos gestores e sua manutenção no poder; num verdadeiro *moto-contínuo de improbidade a sangrar a moralidade administrativa e o erário*.

Neste cenário – **num primeiro ato** desta triste representação – se dá o enlaçamento de RICARDO PESSOA (e suas empresas e dirigentes) com PARTIDO DOS TRABALHADORES/VACCARI/DE FELIPPI; tudo alimentado com o dinheiro de contratos direcionados/superfaturados, que leva a uma complexa operação de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

lavagem de dinheiro – operacionalizada por YOUSSEF – para o pagamento de propinas e distribuição régia de contribuições não contabilizadas às campanhas eleitorais e, **na sequência, quitação das dívidas do ungidos, agora chefes de poder, capazes de atenderem aos interesse do grupo econômico que os “bancou”**.

O **segundo ato** desta peça vem com a aproximação do candidato a PREFEITO HADDAD com RICARDO PESSOA e suas empresas - intermediação feita por DE FELIPPI, velho conhecido dos dirigentes da UTC - em encontros e, particularmente, em um almoço na sede da empresa, onde são tratados quais seriam os “planos” do futuro gestor para obras que atendessem aos interesses da empresa.

Deste almoço, vislumbrando a “potencialidade do candidato”, polpuda doação foi feita para campanha de HADDAD.

Como pelo próprio Haddad declarado, ele se reunia semanalmente com seu tesoureiro de campanha – CHICO MACENA – **para tomar conhecimento de receitas e despesas!**

**Óbvio** que sabia sobre os serviços que



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

eram prestados “por dentro e por fora”; incluindo os R\$ 3.000.000,00 em serviços de gráfica de material de campanha produzidos por “CHICÃO”, e, também obviamente, não declarados à Justiça Eleitoral (**tanto assim, que já responde criminalmente, juntamente com os demais, perante esta!**)

O **terceiro ato** desta triste peça vem com o HADDAD eleito Prefeito de SP e, com o encontro dele e DE FILIPPI – já seu Secretário Municipal – para ‘apresentações, encaminhamentos e outros pleitos’ – com RICARDO PESSOA e os dirigentes da UTC/CONSTRAN na sede da Prefeitura.

Feita a contribuição ao candidato, realizado o encontro com o Prefeito e seu Secretário, vem o **quarto ato** desse enredo: **a segunda “conta”!**

A solicitação – sem apresentação de notas, de recibos – veio do comandante das finanças do PT, VACCARI, **agindo como “longa manus” e atendendo ao interesse direto do Prefeito de São Paulo – beneficiário primaz daquela vantagem indevida** – para que RICARDO PESSOA pagasse parte da dívida que sobrou da campanha de HADDAD (outras partes, segundo delações, foram pagas pela ODEBRECHT, EIKE BATISTA, etc) consistentes nos serviços de impressão gráfica feitos pelas empresas (diretas e ocultas) de “CHICÃO”, outro antigo militante do Partido – no importe de R\$ 3.000.000,00.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Como o experiente RICARDO PESSOA asseverou: **não é o unguido quem faz esse tipo de tratativa, há os “operacionais” para resolverem essas questões...**

O **quinto ato** dessa tragédia da vida democrática do país vem com toda a engenharia de lavagem de dinheiro – envolvendo YOUSSEF – para o pagamento do espúrio e clandestino serviço de gráfica prestado por “CHICÃO”.

O **último ato** – a **atestar o dolo direto do Alcaide** (e de todos os demais envolvidos), seu pleno domínio dos fatos - apesar da sua “preservação” de não tratar diretamente das dívidas de campanha para que o “ungido” possa manter, se necessário, o discurso do total desconhecimento – pode ser representado pela circunstância da perda, em 2016, pelo Partido de HADDAD, da máquina federal – com o *impeachment* da então Presidente Dilma – e, por parte dele, da máquina da Prefeitura, quando não foi reeleito Prefeito de São Paulo.

Sem o fluxo do dinheiro da gestão das grandes obras e o atrativo da decisão política das que poderiam vir a ser realizadas pelo Prefeito de São Paulo, o **próprio HADDAD teve que ir às**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

### redes sociais pedir contribuição dos correligionários para quitar as dívidas de sua campanha!

Paralelamente a esta “trama”, vem o “mensalinho” que os dirigentes da UTC/CONSTRAN continuaram a pagar ao Secretário de HADDAD, **JOSÉ DE FELIPPI JR.**, o qual, também ungido a cargo público de destaque na administração municipal, **tinha um motorista de confiança para ir buscar as quantias indevidas a ele destinadas (ou, como nominado por VACCARI: o “pixuleco”)**.

Não é demais destacar que HADDAD não era nenhum neófito na vida política.

Ingressou no PT em 1983, foi subsecretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de São Paulo (2001-2003), foi galgado a assessor especial do Ministério do Planejamento e Finanças na gestão GUIDO MANTEGA (*que depois viria a ser conhecido pela alcunha de “PÓS ITALIANO” ou “PÓS ITALIA”....*), no período 2.003/2004. Neste ano assumiu o cargo de secretário executivo do Ministério da Educação, **tornando-se a titular da**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

**pasta de 2.005 até 2.012, quando foi ungido a candidato à Prefeitura da maior cidade do país!**

Vieram a LAVA-JATO, as delações de Marcelo Odebrecht, de seus marqueteiros – Monica Moura e João Santana - de RICARDO PESSOA, etc..., e se viu uma enxurrada de depoimentos e provas de quanto houve de dinheiro espúrio, **não só para o financiamento da campanha de 2.012 à Prefeitura de São Paulo, como em relação ao pagamento das milionárias dívidas que sobraram daquela e que foram quitadas – com ele já Prefeito - pelo empresariado beneficiado pelos esquemas na esfera federal e que buscavam a extensão daqueles na gestão que se iniciava na Prefeitura paulista.**

HADDAD conhece muito bem os meandros do poder e “como o jogo era jogado”.

Certamente, não por sua ingenuidade e não por sua insciência do jogo político que o cerca, que novamente é escolhido como candidato do Partido na chapa ao **cargo mais elevado do país!**

Como reiterado amplamente na



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

exposição acima, o **ungido e, sequencialmente, chefe eleito do Executivo é afastado dos pedidos diretos de contribuição e de QUITAÇÃO DE SUAS DÍVIDAS DE CAMPANHA; o Partido tem gente para cuidar disso.**

De igual sorte, JOÃO VACCARI NETO possuiu atuação determinante, nos termos do art. 3º da LIA, já que foi ele quem, agindo como intermediário do Prefeito, fez a solicitação do pagamento das dívidas de campanha daquele.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR foi quem fez a aproximação de HADDAD de RICARDO PESSOA e seu grupo empresarial, tanto na época de campanha, como quando este já era o Prefeito de São Paulo; sendo o intermediário entre o candidato/Prefeito e os interesses do grupo econômico junto à administração municipal.

RICARDO RIBEIRO PESSOA e as empresas da *holding* UTC (UTC PARTICIPAÇÕES S/A, UTC ENGENHARIA S/A E CONSTRAIN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO), visando obter vantagens e favorecimentos junto à administração municipal (com a qual possuíam e celebraram contratos milionários), foi quem determinou a quitação da dívida milionária de HADDAD com as gráficas que trabalharam de forma oculta para sua campanha, através de complexo sistema de caixa "2"



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

formado com a lavagem de dinheiro ilegal recebido de contratos com o poder público.

WALMIR PINHEIRO SANTANA, diretor do referido grupo econômico e braço direito de RICARDO PESSOA, foi quem realizou as tratativas com 'CHICÃO' e determinou a efetivação dos pagamentos através do sistema de lavagem de dinheiro que operava para as empresas.

ALBERTO YOUSSEF foi o operacional da complexa operação de engenharia financeira e lavagem do dinheiro espúrio, destinando os pagamentos em espécie e através de suas "empresas fantasmas" para a quitação da dívida de HADDAD com as gráficas de "CHICÃO".

FRANCISCO CARLOS DE SOUZA, igualmente na forma do art. 3º da LIA, foi o beneficiário imediato do recebimento dos valores não declarados dos serviços de gráfica efetivados para a campanha de HADDAD, recebendo tais pagamentos em espécie e através das empresas que possuía formalmente e por interpostas pessoas – *LWC ARTES GRÁFICAS EIRELI* e *CANDIDO & OLIVEIRA GRAFICA EIRELI* – as quais receberam, no mecanismo de lavagem e



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

ocultação de origem, o dinheiro espúrio de propina do grupo UTC/CONSTRAN.

**Em relação ao segundo fato aqui descrito - “mensalinho” destinado a JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR - a prova do percebimento das vantagens indevidas na qualidade de Secretário Municipal restou inconteste.**

*Assim como HADDAD, o mesmo já era até mais experimentado na vida política: Prefeito de Diadema por três mandatos (1993/1996 e 2.000/2.008), foi Deputado Estadual em SP (1999/2000), Deputado Federal (eleito em 2.010), **tesoureiro da campanha do ex-Presidente Lula, em 2.006, tesoureiro da campanha da ex-Presidente Dilma, em 2.010, presidente do Instituto Luiz Inácio Lula da Silva entre 07/01/2011 e 24/10/2011.***

Há muito já se ‘relacionava’ com RICARDO PESSOA/UTC/CONSTRAN.

Dolosamente, manteve o recebimento de seu “mensalinho” após a nomeação como Secretário da gestão



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

HADDAD, designando pessoa de sua confiança para ir retirá-lo, em espécie (dinheiro vivo não tem digital, não deixa rastro...), regularmente na sede da UTC.

O depoimento uníssono de RICARDO PESOA e de WALMIR PINHEIRO – aqui partícipes, nos termos do art. 3º da LIA - confessando os pagamentos das vantagens indevidas ao Secretário de HADDAD, os registros das idas na sede da empresa nas datas coincidentes com a planilha referentes aos pagamentos efetivados em espécie e a confirmação efetivada pelo motorista de confiança de JOSÉ DE FILIPPI, não deixam qualquer dúvida sobre o recebimento daqueles valores espúrios por parte deste, decorrente de sua condição de agente público e do quanto este favoreceu a empresa – com a aproximação do Alcaide, antes e depois da eleição – tornando inequívoca a subsunção de sua conduta (e dos terceiros que a ela acederam) ao tipo previsto no art. 9º, I da LIA.

**A história recente do país mostra como a total insciência é a alegação primaz dos mandatários beneficiados destas práticas ímprobos.**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

O **“eu não sei de nada”** já virou jargão popular, música, “meme” na internet...

Prelecionam *Wallace Paiva Martins Júnior e Márcio Fernando Elias Rosa* no artigo “A TEORIA DA CEGUEIRA DELIBERADA E A APLICAÇÃO AOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA”<sup>6</sup> que:

“A prova do ato de improbidade é difícil. **Negociatas com dinheiro público são geralmente praticadas à sorrelfa. A preterição do interesse público pelo interesse egoístico não é confessado.** A demonstração de sua ocorrência é revelada, assim como a comprovação do desvio de finalidade, por sintomas convergentes e pela análise dos atos da Administração (inclusive seus processos e resultados), do acervo patrimonial e da conduta dos envolvidos, embora estes tendam à dissimulação e ocultação de seus propósitos e vantagens. E "incumbe ao autor da ação de improbidade o ônus da prova sobre os fatos imputados ao suposto agente ímprobo".

...

Para identificação do dolo em qualquer de suas modalidades, compete ao julgador também valer-se das máximas da experiência comum e inclusive mensurar no comportamento dos envolvidos a

<sup>6</sup> *in* “Improbidade Administrativa : Temas atuais e controvertidos. Coordenador Ministro Mauro Campbell Marques. Revista Forense. 2.016. Fls. 225/229.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

presença ou não da má-fé. *A esse respeito, não é possível obliterar a denominada "vantagem a qualquer preço", pela qual o importante é levar vantagem em tudo à míngua de qualquer preocupação de cunho ético ou moral. Afinal, omitir-se para aproveitar irregularidade que o beneficia é comportamento que patenteia a má-fé do agente público e do administrado assim como daquele que age ostensiva e deliberadamente com intuito de obter proveito indevido.*

*Nesse concerto também desponta a teoria da cegueira deliberada, utilizada pelo Ministro Celso de Mello no julgamento do "mensalão" (STF, AP 470-MG), que admitiu a possibilidade de configuração do crime de lavagem de valores mediante dolo eventual, com apoio na teoria da cegueira deliberada, em que o agente fingiria não perceber determinada situação de ilicitude para, a partir daí, alcançar a vantagem pretendida.*

Debatida nos tribunais federais e eleitorais pátrios, a *willful blindness doctrine* é admitida no sistema judiciário norte-americano quando há prova de que o agente tinha conhecimento da elevada probabilidade de que os bens, direitos ou valores envolvidos eram provenientes de crime e agiu de modo indiferente a esse conhecimento - assemelha-se ao dolo eventual da legislação e doutrina brasileira.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

*Também denominada conscious avoidance doctrine (doutrina do ato de ignorância consciente), ela é aplicável à responsabilização por improbidade administrativa que congrega o dolo direto e o eventual. Se o agente tinha conhecimento da elevada probabilidade da imoralidade ou lesividade do ato e de seu resultado e atuou de modo indiferente a esse conhecimento, é óbvio que não portava boa-fé, ou, em outras palavras, que quis jactar-se de sua vilania.*

...

**O sistema constitucional e legal não tolera a ingenuidade no trato da coisa pública, ainda que não afirme a responsabilidade objetiva do exercente da função pública.** A legalidade como condição para a atuação administrativa — o fazer somente a partir de expressa e prévia autorização legal — *impede que o agente se escuse na ingenuidade, no desconhecimento do risco ou no amadorismo.* A legalidade permissiva, que difere da proibitiva típica das relações privadas (tudo pode, salvo violar o que a lei proíbe), impõe a presunção de que o agente será capaz de antever o perdimento da moralidade administrativa e com isso evitá-lo.

Dois noções se entrelaçam: de um lado, a ausência de responsabilização objetiva do agente; de outro, *a certeza de que ela não se pode pautar sua conduta ou se escusar pela omissão a partir do benefício da ignorância.* Sempre será possível delimitar a probabilidade de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

conhecimento ou não do ímprobo agir, medida pela experiência ordinária, e *não atuará em benefício do agente a mera alegação de que dele não tomou direto conhecimento.*

*O grau de exigência do conhecimento é tanto maior quanto mais elevado é o cargo ou a função exercitada pelo agente,* e tanto maior quanto mais excepcional for o ato/contrato praticado (pelo valor, pela natureza, pelas partes envolvidas), por isso não se escusa na inobservância de deveres objetivos de cuidado. Ainda que ausente a intencionalidade, a má gestão resultante da cegueira que beneficia ou agente ou terceiros é que deve ser reprimida. E não se trata da assunção, pelo direito pátrio, da responsabilidade derivada de conduta ou por fato alheio, *o que se pune é associação, pelo descuido manifesto, de um dever que é próprio e típico do agente público, o dever de evitar a causação da violação do primado da moralidade administrativa.*

*A adoção da teoria não inova, portanto, na interpretação e aplicação do sistema normativo vigente, porquanto dele já se extrai a reprovação da conduta daquele que, conhecendo a potencialidade da prática do ato de improbidade, silencia com o intento de permitir que terceira a pratique. A elevação do dever de probidade à condição de público subjetivo dá-lhe tal conteúdo.”*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Na defesa da moralidade administrativa, da proteção do patrimônio público e da persecução do enriquecimento ilícito dos agentes públicos, assim já decidiu a Corte bandeirante na Apelação nº. 0026828-77.2010.8.26.0068, em **05/12/2.017**, na qual figurou como Relator o Desembargador OTAVIO DE ALMEIDA TOLEDO:

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Prejuízo ao erário devidamente confirmado pelas provas produzidas – Contratação de serviços de plantões médicos junto ao Pronto Socorro de Avaré por intermédio de Termo de Parceria, em valor muito superior ao contrato anterior, e sem a realização de licitação - Superfaturamento constatado - Aplicação da Teoria da Cegueira Deliberada - Ato de improbidade administrativa devidamente comprovado, ante a constatada caviliosidade dos corrêus – Procedência da ação mantida – Diferimento do recolhimento das custas deferido – Apelação do réu Joselyr não provida e provida em parte a da ré IBDPH.**

Inquestionável, diante deste robusto conjunto probatório, que HADDAD, na condição de maior mandatário municipal, **recebeu vantagem indevida** – a quitação de suas dívidas com as gráficas que trabalharam para



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

sua campanha; pagamento este efetivado por dirigentes de grupo empresarial que **tinha interesses – diretos e indiretos – que pudessem ser atingidos ou amparados por suas ações e/ou omissões decorrentes das atribuições do elevado cargo para o qual foi eleito** (como exposto anteriormente, a UTC/CONSTRAN tinha contratos em andamento e, ainda, firmou contratos milionários durante a gestão HADDAD).

Por outro turno, como acima também já referido, restou incontestado a dolosa conduta de DE FILIPPI JÚNIOR ao receber os pagamentos de propina em espécie para atender aos interesses da UTC/CONSTRAN com a aproximação dos gestores da administração municipal.

**“En passant”, é imperioso registrar-se que: a simples potencialidade do atendimento de interesses por parte do particular que efetiva a transmissão da vantagem indevida ao agente público já permite a incidência do tipo descrito na Lei de improbidade.**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Sucessivamente, às condutas dolosas descritas no art. 9, I da LIA, os requeridos também afrontaram o disposto no art. 11 da Lei nº 8.429/92.

**Art. 11: Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:**

***I- praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência.***

Administrar a coisa pública exige mais zelo e mais cautela que em relação aos bens e interesses próprios. Exige que **o administrador ande pelo estrito caminho da legalidade**, sob pena de responder pessoalmente pelos eventuais desvios. Reclama obediência ao princípio da moralidade administrativa, que não é, como sabido, a moralidade vulgar, mas aquela que "segundo Hauriou, qualquer ser capaz de atuar é forçosamente levado a distinguir o Bem do Mal. Ser atuante, a Administração pública não foge a esta regra. Para atuar, tem de tomar decisões; mas, para decidir, tem de escolher; e não só entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, mas também



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

entre o honesto e o desonesto. O seu comportamento deve, sem dúvida, conformar-se à lei jurídica. Mas não basta. O ato conforme à lei jurídica nem sempre é um ato irrepreensível do ponto de vista moral: “non omne quod licet honestum est”, dizia já Paulo. Se os particulares podem cometer vilanias respeitando formalmente a lei, o mesmo acontece aos administradores. No entanto, assim como há uma Moral positiva, que, para os primeiros, se acrescenta à lei vigente, também para os segundos há uma moral institucional, que se sobrepõe à lei das suas atribuições e competência. Esta lhes é imposta de fora, pelo Poder Legislativo, e apenas traça o âmbito da sua atividade e fixa os meios a utilizar, quanto aos preceitos da moralidade administrativa, são-lhe impostos de dentro, vigoram no próprio ambiente institucional e condicionam a utilização de qualquer poder jurídico, mesmo o discricionário. A noção de moralidade administrativa é, assim, mais ampla do que a noção de legalidade jurídica”<sup>7</sup>.

*É possível não esquecer que não só a conduta marcada pela desonestidade fere a moralidade administrativa, mas também a falta de apreço com as regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração, pois não se pode esquecer que a institucionalização da moral teve como base o abuso do direito.*

<sup>7</sup> ANTÔNIO BRANDÃO. Moralidade Administrativa, Rev. de Direito Administrativo — vol. 25 — págs. 455 a 467.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

***É também imoral, na justa lição do eminente Ministro José Augusto Delgado<sup>8</sup>, não apenas o ato administrativo que desrespeita o conjunto de solenidades indispensáveis à sua exteriorização, senão também quando foge à conveniência e à oportunidade de natureza pública, quando abusa no seu proceder e fere direitos subjetivos públicos e privados, quando a conduta é marcada por malícia ou imprudência.***

*A lei pode ser cumprida moralmente ou imoralmente, afirma José Afonso da Silva, o que impõe à Administração Pública o dever de agir segundo os preceitos da ética, da boa-fé e da imparcialidade. Não deve apenas atender formalmente as regras concernentes aos aspectos formais, mas conduzir-se objetivamente de modo que exista uma correlação lógica entre o objeto e os seus motivos.*

Antonio José Brandão<sup>9</sup> assevera que

*“a atividade dos administradores, além de traduzir a vontade de obter o máximo de eficiência administrativa, terá ainda de corresponder à vontade constante de viver*

<sup>8</sup> O Princípio da Moralidade Administrativa e a Constituição Federal de 1988, RT 680/35.

<sup>9</sup> *Apud* Wolgran Junqueira Ferreira, *Enriquecimento Ilícito dos Servidores Públicos no Exercício da Função*. São Paulo: Edipro, 1994, p. 30-31.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

honestamente, de não prejudicar outrem e de dar a cada um o que lhe pertence - princípios de direito natural já lapidarmente formulados pelos juriconsultos romanos. **À luz dessas idéias, tanto infringe a moralidade administrativa o administrador que, para atuar, foi determinado por fins imorais ou desonestos como aquele que desprezou a ordem institucional e, embora movido por zelo profissional, invade a esfera reservada a outras funções, ou procura obter mera vantagem para o patrimônio confiado à sua guarda.** Em ambos os casos, os seus atos são infiéis à idéia que tinha de servir, pois violam o equilíbrio que deve existir entre todas as funções, ou, embora mantendo ou aumentando o patrimônio gerido, desviam-no do fim institucional, que é o de concorrer para a criação do bem comum.”

Trata-se, a conduta dos requeridos, de grave ofensa aos princípios da Administração Pública com a nítida conotação de desvio de poder, **de sensível comprometimento dos valores da ética na vida pública.**

**Assim, também praticaram a conduta ímproba descrita no art. 11 c.c. o art. 3º da LIA.**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

### **III – DOS PEDIDOS**

#### **III.1 – DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA:**

Imprescindível a concessão da tutela de urgência cautelar ora pleiteada, medida indispensável para assegurar o resultado útil do processo; **o devido ressarcimento do erário, da moralidade pública, conspurcada pela prática dos atos ímprobos aqui apontados.**

A Lei nº 8429/92, ao dispor sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos autores de atos de improbidade administrativa e pessoas que dele se beneficiam assim determina:

***“Art. 7º: Quando o ato de improbidade administrativa causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá à autoridade responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado***

***Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens***



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

**que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.”.**

Ainda que assim não fosse, o Código de Processo Civil assim reza:

*“Art. 303. Nos casos em que **a urgência for contemporânea à propositura da ação**, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano **ou do risco ao resultado útil do processo.**”*

O conjunto da legislação citada, que se ajusta com perfeição ao presente caso, torna indeclinável a necessidade de reparação ao erário público por parte dos demandados, **com a devolução integral aos cofres públicos daquilo que cresceram ilegalmente ao seu patrimônio**; ensejando a necessidade de se assegurar este ressarcimento futuro, com a indisponibilidade cautelar, em caso de procedência da presente ação.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Como descrito acima, **todos os requeridos** concorreram para o ganho indevido de R\$ 2.600.000,00 que beneficiou o ex-Alcaide com a quitação de suas dívidas de campanha.

Este valor, atualizado perfaz o montante atual de **R\$ 3.535.182,42**.

QUADRO 1- Atualização do valor.

DATA	VALOR HISTÓRICO (\$)	ÍNDICE	ATUALIZAÇÃO (R\$)
22/05/2013	2.600.000,00	51,090411	3.535.182,45
		#N/D	#N/D

Em relação à propina recebida por JOSÉ DE FILIPPI JR., com a qual concorreram diretamente RICARDO PESSOA e WALMIR PINHEIRO, o montante atualizado chega a **R\$ 256.993,15**.

QUADRO 1- Atualização do valor.

DATA	VALOR HISTÓRICO (\$)	ÍNDICE	ATUALIZAÇÃO (R\$)
30/05/2014	200.000,00	54,061280	256.993,15
		#N/D	#N/D
		#N/D	#N/D



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

É entendimento pacífico, consolidado no Superior Tribunal de Justiça, que a indisponibilidade de bens deve recair sobre o patrimônio dos réus no valor correspondente ao ressarcimento integral do erário (perda dos valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio) ACRESCIDO O VALOR DE POSSÍVEL MULTA CIVIL (“in casu”, de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial).

Confira-se:

**“1. É pacífico nesta Corte Superior entendimento segundo o qual a indisponibilidade de bens deve recair sobre o patrimônio dos réus em ação de improbidade administrativa de modo suficiente a garantir o integral ressarcimento de eventual prejuízo ao erário, levando-se em consideração, ainda, o valor de possível multa civil como sanção autônoma.** 2. Na espécie, o Ministério Público Federal quantifica inicialmente o prejuízo ao erário na esfera de R\$ 189.455,85 (cento e oitenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Esta é, portanto, a quantia a ser levada em conta na decretação de indisponibilidade dos bens, não esquecendo o valor do pedido de condenação em multa civil, se houver (vedação ao excesso de cautela). 3. Assim, aplica-se a



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, até a liquidação, devem permanecer bloqueados tanto quantos bens foram bastantes para dar cabo da execução em caso de procedência da ação. 4. Deixe-se claro, entretanto, que ao juiz responsável pela condução do processo cabe guardar atenção, entre outros, aos preceitos legais que resguardam certas espécies patrimoniais contra a indisponibilidade, mediante atuação processual dos interessados - a quem caberá, p. ex., fazer prova que determinadas quantias estão destinadas a seu mínimo existencial. 5. É lícita a decretação de indisponibilidade sobre ativos financeiros do agente ou de terceiro beneficiado por ato de improbidade. (Precedentes: REsp 1078640/ES, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/03/2010, DJe 23/03/2010; REsp 535.967/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/05/2009, DJe 04/06/2009) 6. Agravo regimental não provido. (AgRg no AgRg no AREsp 100.445/BA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 23/5/2012) - grifos acrescentados de outro lado, em relação ao limite patrimonial da indisponibilidade e à existência de solidariedade, o entendimento dominante neste Superior Tribunal é que a constrição patrimonial deve observar o valor da totalidade da lesão ao erário, acrescido do montante de possível multa civil, excluídos os bens impenhoráveis. Tal posicionamento se justifica na medida em que há



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

solidariedade entre os responsáveis pelos atos reputados como ímprobos. Cito precedente em sentido similar: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECRETAÇÃO LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE PATRIMONIAL. DEMONSTRAÇÃO DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICOPROBATÓRIO. SÚMULA 7 DO STJ. INEXISTÊNCIA DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. PARÂMETRO PARA FIXAÇÃO DO LIMITE DA INDISPONIBILIDADE. LESÃO AO ERÁRIO PÚBLICO, ACRESCIDO DO VALOR DA MULTA CIVIL. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Na origem, cuida-se de Ação Civil Pública por supostos atos de improbidade administrativa, em que foi concedida, pelo Juízo de primeiro grau, liminar para determinar a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis dos réus, inclusive ativos financeiros. 2. A decretação liminar de indisponibilidade de bens em Ação de Improbidade Administrativa depende da identificação de suficientes indícios da prática de ato ímprobo, sendo dispensada a verificação do periculum in mora (REsp 1.366.721/BA, em regime de repetitivo). 3. Ao contrário do afirmado, o acórdão recorrido, a partir de elementos extraídos do inquérito policial, ingressou a fundo na análise dos indícios relacionados à prática de atos de improbidade administrativa por parte do recorrente. A análise da pertinência e relevância de tais indícios implica o reexame do conjunto fático-probatório, esbarrando no óbice da



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Súmula 7/STJ. 4. Não há ofensa ao princípio dispositivo ou julgamento extra petita quando o órgão julgador especifica quais indícios foram considerados em relação ao recorrente, fundamentando a decretação de indisponibilidade de seu patrimônio. 5. Dissídio jurisprudencial em relação ao REsp 1.366.721/BA não demonstrado, uma vez que o acórdão recorrido observou os fundamentos estabelecidos em tal precedente. Ademais, não se realizou o cotejo analítico entre os acórdãos e tampouco se demonstrou similitude fática em relação ao paradigma, o que é pressuposto para o conhecimento do recurso com esteio no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal. Precedentes do STJ. 6. O entendimento dominante neste Superior Tribunal é que a constrição patrimonial deve observar o valor da totalidade da lesão ao erário, acrescido do montante de possível multa civil, excluídos os bens impenhoráveis. Tal posicionamento se justifica na medida em que há solidariedade entre os responsáveis pelos atos reputados como ímprobo. 7. Recurso Especial parcialmente conhecido e, no mérito, negado provimento. (REsp 1.637.831/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 19/12/2016) - grifos acrescidos. Ante o exposto, com fulcro no art. 932, V, do CPC/2015, c/c o art. 255, § 4º, III, do RISTJ, dou provimento ao recurso especial, nos termos da fundamentação supra, para determinar a indisponibilidade sobre os ativos financeiros dos recorridos, bem como para reconhecer a



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

responsabilidade solidária entre eles quanto ao valor declarado como indisponível. (STJ - REsp: 1609376 RR 2016/0166481-6, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Publicação: DJ 07/03/2017, grifei).”

Assim, o valor da perda dos bens para todos os requeridos, pela vantagem indevida da quitação da dívida de gráficas do Prefeito, atinge o montante – com a multa civil – **de R\$ 14.140.729, 68 (quatorze milhões, cento e quarenta mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos).**

Em relação ao pagamento de propina a DE FILLIPI por RICARDO PESSOA, WALMIR PINHEIRO e Grupo UTC/CONSTRAN o valor da perda dos bens para estes atinge o montante – com a multa civil – **de R\$ 1.027.972,60 (hum milhão, vinte e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).**

Assim, como se verifica, a medida antecipatória torna-se indispensável, considerando-se **o elevado valor a ser devolvido ao erário, despontando a real possibilidade de**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

dilapidação do patrimônio pessoal e a consequente ineficácia do provimento jurisdicional principal.

**Não é demais destacar que o GRUPO UTC/CONSTRAN está em RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Caso esta não chegue a bom termo, sem a cautela judicial ora requerida, eventual liquidação da empresa, pode resultar na total ineficácia de eventual decisão condenatória futura em relação a estas.**

Consigne-se, ainda, que o direito material se acha suficientemente demonstrado nos documentos que instruem esta inicial, o que também se verifica no tocante à possibilidade do perigo que poderá representar a demora da prestação jurisdicional final, mormente com a provável interposição de recursos protelatórios, nem sempre decididos com a celeridade que se deseja.

Fica claramente evidenciada a necessidade de **amparo judicial urgente** para afastar de pronto os riscos de perecimento dos bens que representam a garantia de eficácia da sentença de mérito, ensejando a presença do *periculum in mora*.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Este é o entendimento consagrado no Superior Tribunal de Justiça em caso semelhante ao versado nos autos:

***“O provimento cautelar para indisponibilidade de bens, de que trata o art. 7º da Lei de Improbidade Administrativa, exige fortes indícios de responsabilidade do agente na consecução do ato ímprobo, em especial nas condutas que causem dano material ao Erário. Comprovados fatos que, em tese, são tipificados como atos de improbidade e de autoria calçada em fortes indícios, em avançada apuração, pode-se estabelecer um juízo de probabilidade que autoriza certas providências acautelatórias. (...) Embora eventual, é provável a dilapidação patrimonial dos***



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

**envolvidos nos fatos em apuração,**  
**restando evidenciada a**  
**circunstância do ‘periculum in**  
**mora’. A indisponibilidade dos**  
**bens e a busca e apreensão de**  
**documentos, como medidas**  
**cautelares, prescindem de**  
**contraditório antecedente”.<sup>10</sup>**

No mesmo sentido:

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE  
 ADMINISTRATIVA. **INDISPONIBILIDADE DE**  
**BENS. PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS.**  
**COMPROVAÇÃO DE EFETIVA**  
**DILAPIDAÇÃO PATRIMONIAL.**  
**DESNECESSIDADE. PERICULUM IN MORA**  
**PRESUMIDO.** AGRAVO NÃO PROVIDO.

“7. No mais, quanto à necessidade de rever as premissas fáticas firmadas pela instância

<sup>10</sup> REsp 1.134.638/MT, rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, j. 27.10.2009.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

ordinária, para a aferição da existência do perigo da demora, esclareço que isso não é necessário, pois o periculum in mora é presumido. **Jurisprudência do STJ quanto à decretação da indisponibilidade dos bens e periculum in mora presumido 8. É firme o entendimento no STJ, de que a decretação de indisponibilidade dos bens não se condiciona à comprovação de dilapidação efetiva ou iminente de patrimônio, porquanto visa, justamente, a evitar dilapidação patrimonial futura.** Nesse sentido: Recurso Especial Repetitivo 1.366.721/BA, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. p/ Acórdão Ministro Og Fernandes, Primeira Seção, DJe 19.9.2014; AgRg no REsp 1.314.088/DF, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 27.6.2014; AgRg no REsp 1.407.616/SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 2.5.2014; AgRg no AREsp 287.242/MG, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 13.11.2013; AgRg no REsp 1.375.481/CE, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 2.5.2014; AgRg no REsp 1.414.569/BA, Rel. Ministro Humberto



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Martins, Segunda Turma, DJe 13.5.2014; REsp 1.417.942/PB, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 16/12/2013; AgRg no AREsp 415.405/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 11.12.2013; AgRg nos EREsp 1.315.092/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 7.6.2013; AgRg no AgRg no REsp 1.328.769/BA, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 20.8.2013; REsp 1.319.583/MT, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 20.8.2013; AgRg no AREsp 144.195/SP, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 9/4/2013; AgRg no AREsp 133.243/MT, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 24.5.2012; AgRg no REsp 1.312.389/PA, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 14.3.2013; AgRg no AREsp 197.901/DF, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 6.9.2012; AgRg no AREsp 188.986/MG, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 24.9.2012; AgRg nos EDcl no REsp 1.271.045/PR, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 12.9.2012; REsp 1.373.705/MG, Rel. Ministro Herman



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Benjamin, Segunda Turma, DJe 25/9/2013; e REsp 1.319.484/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 20.6.2014.” (AgRg no REsp 1460770/PA, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, julgamento 05/05/2015)

Denota-se, pois, a **presunção de dilapidação do patrimônio dos demandados**, especialmente em razão da real possibilidade de sua perda em prol do Estado, atestando a presença do *periculum in mora*.

É certo, ainda, que na melhor das hipóteses, a presente ação demorará tempo considerável para ser definitivamente julgada. Se não houver bloqueio, no momento do cumprimento da sentença corre-se o risco de não se ter o que executar.

Percebe-se, portanto, a necessidade de se **acautelar o interesse público** em desfavor do **interesse particular ilícito**.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

---

Destaque-se que o fato das empresas UTC PARTICIPAÇÕES S/A, UTC ENGENHARIA S/A, CONSTRAIN S/A – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO estarem em recuperação judicial **não impede a imposição da medida constritiva.**

Neste sentido a recente decisão do  
STJ:

***“Considerando que a medida judicial de indisponibilidade de bens tem natureza de tutela de evidência, que dispensa a demonstração de risco de dilapidação patrimonial (periculum in mora), conforme já explicitado no acórdão recorrido, bastando indicativos probatórios consistentes de prática de atos de improbidade administrativa, vislumbro que o simples fato da recorrente encontrar-se em recuperação judicial não é o bastante para afastar o deferimento ora impugnado, sem que haja prova efetiva do risco causado pela ordem proferida no juízo de origem no soerguimento comercial buscado pela embargante.*”**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

**Assim, a meu ver, a mera ordem judicial de bloqueio não se mostra vedada, devendo ser avaliado ‘in concreto’ eventual impossibilidade que possa prejudicar o procedimento de recuperação judicial.**

...

Observa-se que o fundamento utilizado pelo Juízo a quo está em perfeita harmonia com a jurisprudência atual desta Corte, que pacificou o entendimento de que a decretação de indisponibilidade de bens em improbidade administrativa caracteriza tutela de evidência. ***Daí a desnecessidade de comprovar a dilapidação do patrimônio para a configuração do perigo da demora - fundado receio de que a outra parte, antes do julgamento da lide, cause ao seu direito lesão grave ou de difícil reparação -, o qual estaria implícito ao comando normativo do art. 7º da Lei n. 8.429/92, bastando a demonstração do fumus boni iuris, consistente em indícios de atos ímprobos.*** Confira-se, a propósito, o precedente, de minha relatoria, firmado nos termos do art. 543-C do CPC: PROCESSUAL



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 543-C DO CPC. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO PROMOVIDO. DECRETAÇÃO. REQUISITOS. EXEGESE DO ART. 7º DA LEI N. 8.429/1992, QUANTO AO PERICULUM IN MORA PRESUMIDO. MATÉRIA PACIFICADA PELA COLENDIA PRIMEIRA SEÇÃO." (Agravo em Recurso Especial nº. 694.157-ES, Relator Ministro OG FERNANDES, j. 08/03/2017)

Em razão de todo o exposto, necessária se faz a decretação liminar da **INDISPONIBILIDADE** de todos os bens dos requeridos, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da Lei 8.429/1992 e no seguinte montante:

A-) em relação a todos os demandados no importe de R\$ 14.140.729, 68 (quatorze milhões, cento e quarenta mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

B-) ACRESCENTE-SE, pelo segundo fato, em relação a **JOSÉ DE FILIPI JÚNIOR, RICARDO RIBEIRO PESSOA, WALMIR PINHEIRO SANTANA, UTC PARTICIPAÇÕES S/A, UTC ENGENHARIA S/A, CONSTAN S/A – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO** a importância de **R\$ 1.027.972,60 (hum milhão, vinte e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).**

Para tanto, requer-se seja expedida ordem de bloqueio via **BACENJUD, RENANJUD E ARISP** NOS MONTANTES ACIMA DISCRIMINADOS.

### **III.2 - DOS PEDIDOS PRINCIPAIS**

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado de São Paulo requer:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

**A** – a distribuição e autuação da presente ação, instruída com os autos do Inquérito Civil nº 502/2017, instaurado pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, da cópia da ação penal nº **17-45.2016.6.0001** - em curso junto ao Juízo da 1ª Zona Eleitoral (e por esta compartilhada) e demais documentos acima referidos;

**B** – *inaudita altera parte* (inclusive antes da notificação para apresentação de defesa preliminar), presentes os requisitos legais e flagrante o *periculum in mora* para o Erário, **requer sejam deferida a indisponibilidade dos bens dos requeridos, na forma acima descrita;**

**C** – seja determinada a notificação dos Requeridos para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer manifestação por escrito, as quais poderão ser instruídas com documentos e justificações. Após o recebimento da inicial, seja **determinada a citação** dos demandados para o oferecimento de respostas à presente ação, observando-se o rito ordinário, nos termos **do artigo 17 da Lei nº 8.429/1992**, no prazo legal e sob pena de revelia;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

**D** – seja intimada a **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO**, na pessoa de seu representante legal, para, nos termos do artigo 17, § 3º, da Lei 8.429/92, integrar a lide na qualidade de litisconsorte ativo;

**E** – seja oficiado à **E. 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Foro Central Cível**, onde tramita os autos nº. 106.9420-76.2017.8.26.0100, da recuperação judicial das empresas **UTC PARTICIPAÇÕES S/A, UTC ENGENHARIA S/A, CONSTRA S/A – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO**, comunicando acerca do ajuizamento da presente ação e eventual medida constritiva de bloqueio determinada;

**F** - seja autorizado ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios do artigo 212 do Código de Processo Civil para a realização dos atos processuais;

**G** - seja permitida a produção de todo o tipo de prova admissível no ordenamento jurídico (depoimento pessoal, testemunhal, documental, pericial, vistoria, inspeção judicial, etc.);



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

**H - ante a impossibilidade técnica de serem anexadas, via E-Saj, as mídias com os vídeos que instruem o inquérito civil anexo, bem como, ante a o enorme volume das cópias das prestações de contas de Fernando Haddad referentes à eleição de 2.012 (40 volumes) requer-se, com fundamento no art. 11, § 5º<sup>11</sup>, da Lei nº. 11.419/2006, seja autorizado o depósito de cópias dos mesmos – em mídia digital, em Cartório;**

**I - seja o autor dispensado do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos (artigo 18 da Lei n.º 7.347/85 e artigo 87 do Código de Defesa do Consumidor);**

**J - seja determinada a intimação pessoal do Órgão Ministerial de todos os atos e termos processuais, com fulcro no artigo 180 do CPC e artigo 224, inciso XI da Lei Complementar Estadual nº 734/93;**

**K - requer, ao final, se digne Vossa Excelência **julgar procedente a ação para:****



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

### 1) – condenar – em relação ao primeiro

**fato** (pagamento de vantagem indevida referente à quitação da dívida de campanha de Fernando Haddad com gráficas) - FERNANDO HADDAD, JOSÉ DE FILLIPI JÚNIOR, JOÃO VACCARI NETO, FRANCISCO CARLOS DE SOUZA, LWC ARTES GRÁFICAS EIRELI, CANDIDO & OLIVEIRA GRAFICA EIRELI, RICARDO RIBEIRO PESSOA, WALMIR PINHEIRO SANTANA, UTC PARTICIPAÇÕES S/A, UTC ENGENHARIA S/A, CONSTRAIN S/A – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO e ALBERTO YOUSSEF pela prática de ato de improbidade previsto no artigo 9º, inciso I da Lei nº 8.429/92 nas sanções do artigo 12, inciso I do mesmo diploma legal: perda dos valores (atualizados) acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

<sup>11</sup> § 5º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

**2) – condenar – em relação ao segundo fato** (pagamento de vantagem indevida a José de Filippi Jr)- JOSÉ DE FILLIPI JÚNIOR, RICARDO RIBEIRO PESSOA, WALMIR PINHEIRO SANTANA, UTC PARTICIPAÇÕES S/A, UTC ENGENHARIA S/A, CONSTRAIN S/A – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO pela prática de ato de improbidade previsto no artigo 9º, inciso I da Lei nº 8.429/92 nas sanções do artigo 12, inciso I do mesmo diploma legal: perda dos valores (atualizados) acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos

**3) – Sucessivamente, condenar todos os Requeridos** pela prática de ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, inciso I da Lei nº 8.429/92, nas sanções do artigo 12, inciso III da Lei 8.429/92: ressarcimento integral do dano através do perdimento dos valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio em favor da Fazenda Municipal, perda de função pública, suspensão dos direitos políticos de 03 a 05 anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelos agentes públicos e a proibição de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

contratar com o poder público ou receber benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 anos.

**4)** - sejam os Requeridos condenados ao pagamento das custas, emolumentos, encargos e demais despesas processuais;

**L** - dá-se à causa o valor de **R\$ 15.168.702,28 (QUINZE MILHÕES)**, em cumprimento ao disposto no artigo 291 do CPC.

São Paulo, 27 de agosto de 2018.

**WILSON RICARDO COELHO TAFNER**

**1º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social**